



CÂMARA MUNICIPAL

17.SET 2020



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

1
Pêú

ATA Nº 16

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2020

Aos dezassete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, por videoconferência, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exmº. Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e os Exmºs. Membros da Câmara: Senhores(as): Sr. Luis Filipe Castro de Araújo, Sr. Paulo Aurora Moura Vieira, Sr. José Fernando da Silva Moreira, Sr. Sandra Pereira Ramos de Almeida, Sr. Cláudia Manuela Ramos Vieira, Mafra Valentim dos Santos de Loureiro, Engº. Leonel Azeiteiro Neves Viana, Sr. Daniel Filipe Oliveira Vieira, Sr. José António da Silva Pinto e Sr. Idalino Maria Guimarães Batista Ribeiro Pereira.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 10 horas.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL

17. SET 2020



2
V. C.

[Handwritten signature]

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

— - Verificação da identidade e legitimidade da Senhora Idalina Maria Guimarães Batista Ribeiro Pereira.

— - Senhor Presidente da Câmara – Deu uma breve nota sobre a situação COVID19, que não há problema de maior no Município, que o ano letivo iniciou sem problemas. Relativamente ao caso do Lar de Valbom, a Câmara já acionou os mecanismos.

— - Vereador Senhor Dr. Daniel Vieira - Questionou sobre o início do ano letivo, qual o ponto de situação em Gondomar, relativamente a meios, assistentes operacionais. Sobre os transportes disse que a Gondomarense anunciou um reforço de oferta a partir do dia 14 deste mês mas que lhe chegaram algumas queixas relativamente a tempos de espera, sobrelotação, se a Câmara está ao corrente. Questionou sobre o caso do Lar ilegal em Valbom, questionou se a rede social trabalhava com este Lar, se a Câmara tinha conhecimento de toda a situação. Águas de Gondomar, disse que tem recebido queixas relativamente aos valores das faturas.

— - Senhor Presidente da Câmara – Disse que a questão das águas tem a ver com o consumo. Pediu que façam chegar as questões concretas relativas a faturas cujo valor não corresponda ao que foi consumido ou nas quais conste diferente custo dos metros nos diferentes meses de consumo. Relativamente ao Lar em Valbom, disse que tem um processo em curso, não está aprovado pela Câmara, porque não cumpre os requisitos. Desde 2015 que o proprietário tenta legalizar, mas não cumpre as normas, nem cumpre o parecer que a Segurança Social emitiu para que a Câmara possa aprovar. Disse que está refenciado pela Segurança Social, que conhece o problema. Relativamente aos transportes, pediu que fosse reportado algum problema concreto de que tenham conhecimento. Todas as operadoras estão neste momento com os horários completos. Escolas, referiu que a Câmara tem dialogado com os diretores das escolas, com frequência. As Juntas de Freguesia têm colaborado com os Agrupamentos e a Câmara cumpriu com tudo o que foi solicitado pelos diretores.



CÂMARA MUNICIPAL

17.SET 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3
V. Cár
/

— Vereadora Senhora Dr.^a Aurora Vieira – Disse que acompanhou a abertura das escolas, que está tudo tranquilo, que as escolas reuniram com os pais, as regras estão definidas e o ano letivo iniciou de forma muito tranquila, muito ordenada. Relativamente à questão das funcionárias, disse que é sempre o mesmo, que a Câmara cumpre o rácio em todas as escolas, mas tem mais cerca de 30% que tem a ver com as regras que a Câmara considera pertinentes. Disse que a Câmara tem uma regra municipal que é ter sempre pelo menos três pessoas nas escolas.

Em tempo: Nesta ata constam as folhas 3a) e 3b) - V.º Cár



CÂMARA MUNICIPAL

17. SET 2020



3a/
Pleu

VERIFICAÇÃO DE IDENTIDADE E DE LEGITIMIDADE

— Estando presente a senhora Dr.^a Idalina Maria Guimarães Batista Ribeiro Pereira, em substituição do Vereador Senhor Dr. Nelson Jorge Sousa Neves, foi verificada a sua identidade e legitimidade, conforme termo em anexo.

17. SET 2020

361
P. Ceu



TERMO DE IDENTIDADE E LEGITIMIDADE

Aos dezassete dias do mês de setembro do ano de 2020, compareceu, em substituição do Vereador Senhor Dr. Nelson Jorge Sousa Neves, a Senhora **Idalina Maria Guimarães Batista Ribeiro Pereira**, para os fins previstos no artigo 79º da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual, tendo sido verificada a sua identidade, através do Cartão de Cidadão n.º 1030765, válido até 09-12-2020, bem como a sua legitimidade, por se encontrar posicionado no lugar imediatamente a seguir na lista do Partido Social Democrata, apresentada nas eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal

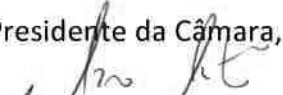
A Eleita

17. SET 2020



**AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR
NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2020, PELAS 10 HORAS, POR VIDEOCONFERÊNCIA**

1. Resumo diário da tesouraria
2. Pavilhão Multiusos de Gondomar – Federação Portuguesa de Voleibol – Isenção do pagamento de taxas de utilização – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara - Proposta
3. 3.ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano 2020 – Envio à Assembleia Municipal - Proposta
4. “Beneficiação da Estrada D. Miguel” – Revogação da decisão de contratar
5. “Beneficiação da Estrada D. Miguel” – Início do procedimento – Peças do procedimento e abertura de concurso público - Proposta
6. “Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa” - Revogação da decisão de contratar
7. “Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa” - Início do procedimento – Peças do procedimento e abertura de concurso público – Proposta
8. Banda Musical de S. Pedro da Cova – Aquisição de novo fardamento – Apoio extraordinário – Proposta
9. “Programação Cultural em Rede – Projeto Signum” – Protocolo de Parceria a celebrar com os Municípios de Valongo, Paredes e Vila do Conde – Proposta
10. Creche Infantil “O Teu Filho” – Obras de beneficiação e requalificação – Contrato-programa de apoio – Proposta
11. Cruz Vermelha Portuguesa – Obras de beneficiação e requalificação do parque infantil do centro infantil de Valbom – Contrato-programa de apoio – Proposta
12. Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS) – Alteração do/a Coordenador/a Técnico/a do CLDS do Centro Social de Soutelo - Proposta

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)



17. SET 2020

5
Pleu

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 11 de Setembro de 2020, cujo saldo das operações orçamentais é de 8 243 174,72€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 12 816 231,99€.....

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
11/09/2020	1

Número	Ano
171	2020

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Salda do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA		10.566,80	256.717,97	267.284,77	256.635,03	10.649,74
FUNDOS FIXOS		2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	2.950,00
FUNDOS DE CAIXA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Á ORDEM	Banco : Banco BPI, S.A.	405.521,75	0,00	405.521,75	0,00	405.521,75
	Conta : PT50001000007984807010180					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	286.676,67	5.819,47	292.496,14	1.871,25	290.624,89
	Conta : PT5000350351000000200016 - CGD 1					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.823.218,01	1.532,68	1.824.750,69	244.918,79	1.579.831,90
	Conta : PT50003503510000000213014 - CGD 2					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.206,93	0,00	10.206,93	0,00	10.206,93
	Conta : PT50003503510003051323085 - CGD 3					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	482.687,93	0,00	482.687,93	0,00	482.687,93
	Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	511.054,88	48,81	511.103,69	0,00	511.103,69
	Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	13.446,00	0,00	13.446,00	0,00	13.446,00
	Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.198.555,78	0,00	1.198.555,78	0,00	1.198.555,78
	Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	787.790,73	0,00	787.790,73	0,00	787.790,73
	Conta : PT50003503510000058563073 - Refeições Escolares					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2.178.388,06	0,00	2.178.388,06	0,00	2.178.388,06
	Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções					
	Banco : Banco BIC Português S.A.	520.114,38	0,00	520.114,38	0,00	520.114,38
	Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
	Banco : Banco BIC Português S.A.	1.789.983,37	0,00	1.789.983,37	0,00	1.789.983,37
	Conta : PT5000790000697249510192 - Fundo de Coesão					
	Banco : Banco Santander Totta, Sa	1.850.622,59	2.440,00	1.853.062,59	0,00	1.853.062,59
	Conta : PT50001800003966504500183					
	Banco : Banco Santander Totta, Sa	32.027,49	0,00	32.027,49	0,00	32.027,49
	Conta : PT50001800000019560700187					
	Banco : Banco Santander Totta, Sa	82.639,20	0,00	82.639,20	0,00	82.639,20
	Conta : PT500018000080362905102037 - Ex Banif					

17. SET 2020

6
P. Car

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Data	Nº Pág.
11/09/2020	2

Número	Ano
171	2020

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
Banco : Millennium bcp		1.066.643,53	4,03	1.066.647,56	0,00	1.066.647,56
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium						
Sub-Total :		13.039.577,30	9.844,99	13.049.422,29	246.790,04	12.802.632,25
Títulos Negociáveis		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :		13.053.094,10	266.562,96	13.319.657,06	503.425,07	12.816.231,99
DOCUMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Movimentos de Tesouraria :		13.053.094,10	266.562,96	13.319.657,06	503.425,07	12.816.231,99
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS		8.480.491,18	8.636,58	8.489.127,76	245.953,04	8.243.174,72
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS		4.572.602,92	1.291,35	4.573.894,27	837,00	4.573.057,27

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte	Em Dinheiro	10.608,14
	Em Cheques e Vales Postais	41,60

O Tesoureiro

Conferi

O Presidente

17. SET 2020

F. Klein



CÂMARA MUNICIPAL

17.SET 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

8
V. Cui

PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE
TAXAS DE UTILIZAÇÃO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA -

PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, para ratificação, o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, sobre o assunto identificado em epígrafe.

— A Câmara, ciente do despacho e proposta anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria, aprovar a proposta anexa.

— Hsteve-se a Vereadora Senhora M.^ª Lúcia Pereira.

— Pelos Vereadores Senhores Sr. Samuel Reis e Sr. José António Brito foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.

17. SET 2020

9
Câmara Municipal
de Gondomar
P. Guedes

PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediatização que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;
- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

Assim, nos termos do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nomeadamente no disposto art.º 27 que aqui se transcreve,

“Isenções da taxa”

2. *À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal.”*

Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere,

1. Tendo em conta a parceria do Município de Gondomar e do relevante e manifesto interesse público municipal, **isentar** os custos associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto nº 2 do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, o seguinte evento:



17. SET 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

João
Pereira

➤ **Evento: SUPERTAÇA DE PORTUGAL DE VOLEIBOL MASCULINO**

Entidade: Federação Portuguesa de Voleibol, com sede na Avenida de França, 549 4050-279 Porto, pessoa coletiva número 501 982 060.

Fundamentação: Após um período difícil e conturbado, onde todas as atividades foram suspensas, e ainda em contexto de pandemia, a Federação Portuguesa de Voleibol retoma a realização das grande competições nacionais. Assim, e sempre em consonância com as indicações das autoridades de saúde e indicações governamentais no âmbito da Covid-19, irão promover a Supertaça Masculina, que este ano, e devido à suspensão dos campeonatos da época passada, será disputada num formato diferente. Numa ligação que continua firme entre o Município e a Federação Portuguesa de Voleibol esta prova vai decorrer entre 11 e 20 de setembro, no Pavilhão Multiusos de Gondomar. A prova vai ser disputada por 6 equipas divididas em duas séries de 3. O Benfica, primeiro classificado da fase regular do ano passado, vai defrontar o São Mamede e Sporting de Espinho. Já o Sporting, segundo classificado da fase regular, defronta o Leixões e a Fonte do Bastardo. Os jogos decorrerão nos dias 11, 12 e 13 de setembro. Os dois primeiros classificados de cada série vão defrontar-se nas meias finais (19 de setembro), com a final marcada para o dia 20 de setembro. Os jogos decorrerão à porta fechada e serão transmitidos pela televisão. A transmissão televisiva dos jogos e o mediatismo da prova são um veículo de divulgação e afirmação do Município a nível nacional.

- **A realizar nas seguintes datas:** 11, 12, 13, 19 e 20 de setembro de 2020
- **Espaços a utilizar:** Nave (incluindo 2 dias de montagem)
- **Valor da isenção:** 21 298,25€

2- Que esta proposta seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificar.

Gondomar, 8 de setembro de 2020.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Desporto,

(Dra. Sandra Almeida)



17.SET 2020

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 17-09-2020

Declaração de Voto – Ponto 2

Os vereadores da CDU votaram favoravelmente o ponto 2 da ordem de trabalhos referente à cedência e isenção do Pavilhão Multiusos à Federação Portuguesa de Voleibol porque, para além do habitual acordo com a promoção da actividade desportiva, consideramos que é fundamental que a Câmara Municipal dê um contributo para a retoma da actividade. Os vereadores da CDU sugerem, por essa razão, que o Município de Gondomar promova e apoie um conjunto diversificado de actividades culturais, desportivas, recreativas e sociais, dando um contributo para que se encontre um equilíbrio entre a protecção contra o vírus e a necessidade de se assegurar a vida nas suas diversas dimensões.

Gondomar, 17 de setembro de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

17.SET 2020



12
P. Cui

3.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2020 – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL -

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprovou a proposta anexa. Votaram contra os vereadores Senhores Dr. Daniel Vieira e Dr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Votou contra a Vereadora Senhora Dr. Lúcia Maria Guimarães Batista Ribeiro Pereira.



17.SET 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

13
V. Guedes

CONG
p/ Reunião
f. 12

PROPOSTA

Considerando as competências da Câmara Municipal, definidas na alínea c) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de Revisões ao Orçamento e Grandes Opções do Plano,

PROPONHO

Que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea c), nº 1, artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a presente proposta de Revisão Orçamental.

Paços do Município de Gondomar, em 11 de setembro de 2020

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vice-Presidente

**LUÍS FILIPE CASTRO
DE ARAÚJO**

Assinado de forma digital por LUÍS
FILIPE CASTRO DE ARAÚJO
Dados: 2020.09.14 11:12:37 +01'00'

(Luís Filipe Araújo)

MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2020
Revisão Nº 3

17.SET 2020

Obj.Prog.	Projeto	Ac. Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Data	Despesas										Anos Seguintes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
							Org. Económica		Ano Corrente - 2020		Dotação Atual		Modificação		Dotação Corrigida		Anos Seguintes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
							Org. Económica	Resp. (Mês/Ano)	Inicio	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
20			ANO 2020																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							

O ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____

O ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____



17.SET 2020

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

15
Deu

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 17-09-2020

Declaração de Voto – Ponto 3

Os vereadores da CDU votaram contra o ponto 3 da ordem de trabalhos referente a uma nova revisão orçamental porque, independentemente da proposta em causa corresponder a uma necessidade específica, a mesma incide sobre um orçamento que mereceu a oposição da CDU, pelo que significa de ausência de uma política estrutural para o desenvolvimento do concelho.

Gondomar, 17 de setembro de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

17.SET 2020



16
P. C. C.

"BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA D. MIGUEL" – REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

— A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria, aprova a proposta anexa.

— Absente-se a Vereadora Senhora Dr.ª Lúcia Pereira.

— Pelos Vereadores Senhores Dr. Daniel Vieira e Dr. José António Pinto foi apresentada a declaração de voto que adiante segue:



17. SET 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DESPACHO

Concordo. Para reunião de Câmara.

Gondomar, 14 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara,

Dr. Marco Martins

Refª Proc. Nº 184/20

“Beneficiação da Estrada D. Miguel” – Revogação da decisão de contratar

Ex.mo Sr. Presidente,

Por deliberação de Câmara de 30.07.2020, foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público para a empreitada em assunto.

Nenhum candidato apresentou proposta válida.

Assim, **propõe-se** a revogação da decisão de contratar nos termos do artigo 80º, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 79º do CCP

Gondomar, 14 de setembro de 2020

O Júri do Procedimento

(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

(Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima)

(Arg.º José Eurico Mendes Dias)



CÂMARA MUNICIPAL

17. SET 2020



19
Pleu

"BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA D. MIGUEL" – INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ABERTURA

DE CONCURSO PÚBLICO - PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

— A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprovar a proposta anexa.

— *Assistiu-se a Vereadores Senhores Sr. Salustius Pereira.*

— *Pelos Vereadores Senhores Sr. Daniel Vieira e Sr. José Antonio Pinto foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.*

DESPACHO

Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 14 de setembro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Dr. Marco Martins

Refª Proc. Nº 184/20

INFORMAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO

“BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA D. MIGUEL”

Ex.mo Sr. Presidente,

Atenta a necessidade de se proceder à execução dos trabalhos constantes do projecto anexo, submete-se à consideração superior, nos termos do artigo 36º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto (CCP), a presente proposta de decisão de contratar e aprovar ainda os seguintes pontos:

1. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder **1.730.251,53€** (um milhão setecentos e trinta mil duzentos e cinquenta e um euros e cinquenta e três cêntimos), IVA não incluído, a satisfazer pela dotação, conforme informação anexa da Contabilidade, para um prazo de execução de **365 dias**.
O preço base estimado para o procedimento foi obtido no mapa de orçamento do projeto de execução da obra apresentado pelo projetista, tendo por referência os preços médios de mercado, encontrando-se adequado face ao objeto do contrato.
2. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, (artº 38º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adopção de um **Concurso Público**, nos termos da alínea b) do art.º 19 do C.C.P

2

3. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento, em anexo, nos termos da alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º do CCP, das quais se destaca:
- Projeto de Execução;
 - Programa do Procedimento;
 - Caderno de Encargos;
 - Minuta do anúncio.
4. Do caderno de encargos constam também os seguintes elementos de solução da obra, nos termos do artigo 43º do CCP e Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, que a definem e enquadram em termos técnicos e cumprem a legislação aplicável:
- i) Programa, de acordo com o artigo 2º da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho;
- ii) Projecto de execução, sendo este acompanhado dos seguintes elementos:
- a) Levantamento e análises de base e de campo;
 - b) Estudos geológicos e geotécnicos;
 - c) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável;
 - d) Estudos de impacte social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus ou servidões a impor;
 - e) Resultados de ensaios laboratoriais ou outros;
 - f) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição nos termos da legislação aplicável;

Para o presente procedimento não são exigíveis os seguintes elementos:

- b) Estudos geológicos e geotécnicos, por se tratar da requalificação de um arruamento já existente;
- c) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável, dada a natureza da obra em questão e ao abrigo do Decreto Lei nº 69/2000 de 3 de Maio;



22
Héu

- d) Estudos de impacte social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor, dado que a intervenção não implica qualquer operação de expropriação, não sendo necessária a aquisição de quaisquer direitos, nem implica ónus e servidão;
- e) Resultados dos ensaios laboratoriais ou outros, neste caso dada a natureza da obra não é aplicável a execução de ensaios.

5. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri: (artº 67º do CCP)

a)	Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos	(Presidente)
b)	Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima	(1.º Vogal efetivo)
c)	Arq.º José Eurico Mendes Dias	(2.º Vogal efetivo)
d)	Arq.º António José Carvalho Espinheira Rio	(Vogal suplente)
e)	Arq.º Paulo César Vieira	(Vogal suplente)

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo 1.º Vogal efectivo.

6. O órgão competente toma a decisão de contratar no uso de competência própria.

7. Em cumprimento do n.º 1 do art.º 290º -A do CCP, é designado como **Gestor do Contrato** o Eng.º José Diogo Ferreira da Silva.

Foram cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 14 de Setembro de 2020

O Diretor de Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE:

“Beneficiação da Estrada D. Miguel”

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



24
P. C. C.

GONDOMAR

1976

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ÍNDICE

Artigo 1º.....	3
Identificação do concurso	3
Artigo 2º.....	3
Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3º.....	3
Órgão que autorizou a contratação	3
Artigo 4º.....	4
Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais	4
Artigo 5º.....	4
Documentos de Habilitação	4
Artigo 6º.....	5
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	5
Artigo 7º.....	5
Modo de apresentação da proposta	5
Artigo 8º.....	6
Documentos da proposta	6
Artigo 9º.....	7
Idioma da proposta	7
Artigo 10º.....	7
Propostas variantes	7
Artigo 11º.....	7
Prazo para apresentação das propostas	7
Artigo 12º.....	7
Prazo de manutenção das propostas	7
Artigo 13º.....	7
Critério de adjudicação.....	7
Artigo 14º.....	7
Prestação da Caução	7
Artigo 15º.....	8
Proposta anormalmente baixa	8
Artigo 16º.....	8
Adjudicação por lotes	8

Artigo 1º.

Identificação do concurso

O presente concurso tem por objeto a contratação da empreitada de: "Beneficiação da Estrada D. Miguel".

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Código dos Contratos Públicos, poderá o Município de Gondomar, no caso de se verificar a ocorrência de novas obras, que consistam na repetição de obras similares, adotar o procedimento por ajuste direto para a respetiva contratação.

Artigo 2º.

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Gondomar, através do Departamento Técnico de Obras Municipais, sita na Praça Manuel Guedes, 4420-193 S. Cosme, Gondomar, com o número de telefone 224660500, e com o e-mail dom@cm-gondomar.pt

Artigo 3º.

Órgão que autorizou a contratação

1. A contratação é autorizada pela Câmara Municipal de Gondomar, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12 de Setembro, conjugado com a b) do n.º 1 do art.º 18 do DL 197/99 de 08 de Junho.
- 1.2 – O processo do procedimento é constituído pelas peças indicadas no respetivo índice geral.
- 1.3 – A proposta e os respetivos documentos que a constituem serão apresentados diretamente na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.
- 1.4 - A data limite pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
- 1.5 - A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

1.6 – A entidade adjudicante pode também, caso assim o entenda, prorrogar o prazo para a apresentação das propostas.

Artigo 4º.

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas.
2. Os pedidos mencionados devem ser solicitados por escrito, ao Júri do Procedimento na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar prestar os esclarecimentos solicitados, bem como pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com identificação dos erros e omissões detetados serão disponibilizados na plataforma eletrónica, fazendo parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5º.

Documentos de Habilitação

O Adjudicatário terá de apresentar até à data referida no artigo 6º os seguintes documentos:

- a) Declaração conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- b) Comprovativo de não ter sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- c) Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Comprovativo de não ter sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (conforme alínea h) do art.º 55º do CCP), se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;
- f) Cópia da Certidão Permanente;
- g) Alvará emitido pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção com as seguintes habilitações:
2ª categoria, 1ª subcategoria da classe correspondente ao valor global da proposta e,
2ª categoria, 5ª, 6ª, 9ª e 11ª subcategorias da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta e,
4ª categoria, 1ª e 17ª subcategorias da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta

Artigo 6º.

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Os documentos de habilitação terão de ser entregues no prazo de 10 dias úteis após a receção da notificação da adjudicação, na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

Artigo 7º.

Modo de apresentação da proposta

A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados por escrito na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt, sob pena de exclusão da proposta, conforme as regras seguintes:

28
V. Cui

- a) Os documentos que constituem as propostas serão entregues individualmente, “documento a documento”, devidamente assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada”;
- b) Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a oposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 290 – D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de Abril, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146º do CCP.
- c) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante;
- d) No caso dos documentos não serem assinados pelo concorrente deverá ser entregue procuração do concorrente concedendo poderes para obrigar;
- e) Os documentos deverão ser entregues em formato PDF;

Artigo 8º.

Documentos da proposta

A proposta deve ser instruída pelos seguintes documentos:

- Declaração do concorrente, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
- Proposta de preço redigida de acordo com o modelo Anexo III;
- Nota Justificativa do preço proposto;
- Plano de pagamentos;
- Plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento de acordo com o Caderno de Encargos.
- Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- Lista de preços unitários, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho.

Artigo 9º.

Idioma da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 10º.

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11º.

Prazo para apresentação das propostas

As propostas deverão ser apresentadas até à data indicada no anúncio, na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

Artigo 12º.

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 13º.

Critério de adjudicação

O critério no qual se baseia a adjudicação será o do mais baixo preço, nos termos da b) do art.º 74 do CCP.

Nos termos do n.º 4 do referido artigo, em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Artigo 14º.

Prestação da Caução

1. O concorrente preferido será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo, nunca inferior a dez dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 91º do CCP.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. O valor da caução é de 5% do preço contratual.
4. Se o preço total resultante da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

Artigo 15º.

Proposta anormalmente baixa

Considera-se o valor de uma proposta anormalmente baixa quando o desvio percentual for superior a 15% face à média dos preços das propostas a admitir, fundamentando-se o disposto no art.º 71º do CCP, da seguinte forma:

- a. A necessidade de fixação de um preço anormalmente baixo teve por fundamento a obtenção de propostas sustentáveis, e que assegurem a realização adequada da obra;
- b. A fixação desse preço num desvio percentual de 15% face à média dos preços das propostas, a partir da qual é definido o preço anormalmente baixo, foi escolhida tendo em conta a margem (onde são incorporados os custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro das obras). Qualquer redução sobre um preço de mercado, que ultrapasse essa ordem de grandeza, implica que a redução já poderá ultrapassar a referida margem, retirando valor ao preço de custo, com todas as implicações que daí advêm, quer em termos de garantias de cumprimento do contrato, quer em termos de práticas anti concorrenciais.

Artigo 16º.

Adjudicação por lotes

Apesar do valor estimado para a empreitada (1.730.251,53€) ser bastante superior a 500.000,00€, este Município decidiu pela não contratação por lotes, uma vez que a separação das prestações a abranger pelo objeto do contrato poderia causar graves inconvenientes para a Entidade Adjudicante que, por absurdo, passaria a desempenhar durante a gestão da obra as funções de “empreiteiro geral”. A concretizar-se a separação por lotes de valor inferior a 500 000,00€, seria de muito difícil coordenação, pelo que a gestão de um único contrato revelava-se como a mais eficiente e até a mais económica.

As prestações a abranger pelo respetivo objeto são tecnicamente incindíveis, assim, a fim de evitar graves inconvenientes ao longo da obra, deverá a empreitada ser única, sem divisão em lotes.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Em tudo o omissso no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (na sua versão atual), Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e restante legislação aplicável.

FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO:

As peças do concurso estão disponíveis gratuitamente na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

ANEXO I

Modelo de Declaração

[alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

17.SET 2020

33
Cui

ANEXO III
PROPOSTA
(MODELO DE PROPOSTA PARA APRESENTAÇÃO DE PREÇO)

F.....indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede, número fiscal) ... depois de ter tomado conhecimento do V. Convite de/...../....., para apresentação de proposta para execução da empreitada referente à....., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a mesma de acordo com estipulado no respetivo caderno de encargos, no prazo de dias, em conformidade com os documentos patenteados no processo, pelo preço global de € (por algarismos e por extenso). À quantia atrás referida acrescentará o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m) em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar descrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...

Assinatura ...



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

17. SET 2020

34
Pleu

ANEXO II

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do nº. 1 do artigo 81º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO VI
Modelo de guia de depósito

Euros: ... €

Vai , residente (ou com escritório) em ..., na ...depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ...,como caução exigida para a empreitada de ..., para os efeitos do n.º 1 do artigo 90º do código dos contratos públicos. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Em nome e a pedido de(adjudicatário), vem o (a).....(instituição de credito), pelo presente documento, prestar a favor de..... (entidade adjudicante), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de.....(por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) garantido(a) no âmbito do (identificação do procedimento), nos termos do artigo 90º do código dos contratos públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data

Assinatura

36
Hên

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE:
“BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA D. MIGUEL”

«CADERNO DE ENCARGOS»

ÍNDICE

Capítulo I	8
Disposições iniciais	8
Cláusula 1.ª	8
<i>Objeto</i> 8	
Cláusula 2.ª	8
<i>Disposições por que se rege a empreitada</i>	8
Cláusula 3.ª	9
<i>Interpretação dos documentos que regem a empreitada</i>	9
Cláusula 4.ª	9
<i>Esclarecimento de dúvidas</i>	9
Cláusula 5.ª	10
<i>Projeto</i>	
Capítulo II	10
Obrigações do empreiteiro	10
<u>Secção I</u>	10
Preparação e planeamento dos trabalhos	10
Cláusula 6.ª	10
<i>Preparação e planeamento da execução da obra</i>	10
Cláusula 7.ª	11
<i>Plano de trabalhos ajustado</i>	11

Cláusula 8.ª	12
<i>Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos</i>	12
<u>Secção II</u>	12
<u>Prazos de execução</u>	12
Cláusula 9.ª	12
<i>Prazo de execução da empreitada</i>	12
Cláusula 10.ª	13
<i>Cumprimento do plano de trabalhos</i>	13
Cláusula 11.ª	13
<i>Multas por violação dos prazos contratuais</i>	13
Cláusula 12.ª	14
<i>Atos e direitos de terceiros</i>	14
<u>Secção III</u>	14
<i>Condições de execução da empreitada</i>	14
Cláusula 13.ª	14
<i>Condições gerais de execução dos trabalhos</i>	14
Cláusula 14.ª	14
<i>Erros ou omissões do projeto e de outros documentos (trabalhos complementares)</i>	14
Cláusula 15.ª	15
<i>Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro</i>	15
Cláusula 16.ª	15
<i>Menções obrigatórias no local dos trabalhos</i>	15
Cláusula 17.ª	16
<i>Ensaio</i>	

Cláusula 18.ª	16
<i>Medições</i>	16
Cláusula 19.ª	17
<i>Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados</i>	17
Cláusula 20.ª	17
<i>Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra</i>	17
Cláusula 21.ª	17
<i>Outros encargos do empreiteiro</i>	17
<u>Secção IV</u>	18
<u>Pessoal</u>	
Cláusula 22.ª	18
<i>Obrigações gerais</i>	18
Cláusula 23.ª	18
<i>Horário de trabalho</i>	18
Cláusula 24.ª	19
<i>Segurança, higiene e saúde no trabalho</i>	19
Capítulo III	19
Obrigações do dono da obra	19
Cláusula 25.ª	19
<i>Preço e condições de pagamento</i>	19
Cláusula 26.ª	20
<i>Adiantamentos ao empreiteiro</i>	20
Cláusula 27.ª	20



17.SET 2020

5

50
B. Cui

GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

<i>Descontos nos pagamentos</i>	20
Cláusula 28.ª	21
<i>Mora no pagamento</i>	21
Cláusula 29.ª	21
<i>Revisão de preços</i>	21
<u>Secção V</u>	21
Projetos de investigação e desenvolvimento	21
Cláusula 30.ª	21
<i>Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento</i>	21
Cláusula 31.ª	21
<i>Assessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento</i>	21
<u>Secção VI</u>	22
<u>Seguros</u>	22
Cláusula 32.ª	22
<i>Contratos de seguro</i>	22
Cláusula 33.ª	22
<i>Outros sinistros</i>	22
Capítulo IV	23
Representação das partes e controlo da execução do contrato	23
Cláusula 34.ª	23
<i>Representação do empreiteiro</i>	23
Cláusula 35.ª	24
<i>Representação do dono da obra</i>	24
Cláusula 36.ª	24

<i>Livro de registo da obra</i>	24
Capítulo V	25
Receção e liquidação da obra	25
Cláusula 37.ª	25
<i>Receção provisória</i>	25
Cláusula 38.ª	25
<i>Prazo de garantia</i>	25
Cláusula 39.ª	26
<i>Receção definitiva</i>	26
Cláusula 40.ª	26
<i>Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução</i>	26
Capítulo VI	27
Disposições finais	27
Cláusula 41.ª	27
<i>Deveres de informação</i>	27
Cláusula 42.ª	27
<i>Subcontratação e cessão da posição contratual</i>	27
Cláusula 43.ª	28
<i>Resolução do contrato pelo dono da obra</i>	28
Cláusula 44.ª	29
<i>Resolução do contrato pelo empreiteiro</i>	29
Cláusula 45.ª	30
<i>Foro competente</i>	30



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

17. SET 2020

7

42
Nêi

Cláusula 46.ª	30
<i>Arbitragem</i>	30
Cláusula 47.ª	31
<i>Comunicações e notificações</i>	31
Cláusula 48.ª	31
<i>Contagem de prazos</i>	31
Cláusula 49.ª	31
<i>Legislação aplicável</i>	31

43
Pai

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de "Beneficiação da Estrada D. Miguel"

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece:

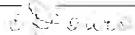
- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua versão atual (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP];
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) O projeto de execução [ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP];
- f) A proposta adjudicada;
- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

17. SET 2020

9

44
Kleu

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

- 1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução [ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP], prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução [preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP]:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [preceito não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP].

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

- 1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.
- 2 - Não são admitidos projetos variantes.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

- 1 - O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 6 da presente cláusula.
- 2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.
- 3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:



17. SET 2020

11

46
P. Guedes

GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - Nos termos do artigo 349.º do Código dos Contratos Públicos, na falta de estipulação, a responsabilidade cabe ao empreiteiro.

5 - Nos termos do artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos, na falta de estipulação, a responsabilidade cabe ao empreiteiro.

6 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas e) e f);
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

Não aplicável.

17. SET 2020

12

h7
P. G. C. A.
[Signature]

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

- 1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra, um plano de trabalhos modificado.
- 4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
- 6 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
- 7 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.ª

Prazo de execução da empreitada

- 1 - O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;

17. SET 2020

13

48
P. Ceia

- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **365 dias** a contar da data da sua consignação.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1 o dono da obra procede ao pagamento dos seguintes prémios ao empreiteiro:

Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

- 1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
- 2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
- 3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

- 1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ do preço contratual.
- 2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
- 3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

14
19
16
17

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

- 1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
- 2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.
- 3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.ª

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos (trabalhos complementares)

- 1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

50
Kéu

- 2 - Quando o empreiteiro tenha obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra.
- 3 - O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.
- 4 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
- 6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação de contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 15.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

- 1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
- 3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 16.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas, ou dos documentos previstos na portaria referida no n.º 2 do art.º 81 do CCP, consoante os casos.
- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual [quando o contrato seja

17. SET 2020

16

51
Ceu

reduzido a escrito] e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 17.ª

Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos [indicar, se for o caso, quais os ensaios que o dono da obra pretende ver realizados] e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 18.ª

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - A realização das medições obedece aos seguintes critérios e respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

- 1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- 2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

- 1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
- 3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
- 4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 21.ª

Outros encargos do empreiteiro

- 1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em

consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 22.ª

Obrigações gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 23.ª

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 24.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
- 4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.ª.
- 5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Capítulo III

Obrigações do dono da obra

Cláusula 25.ª

Preço e condições de pagamento

- 1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total de € -----, a qual não pode exceder **1.730.251,53€**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.
- 2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.ª.
- 3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de **45 dias** após a apresentação da respetiva fatura.
- 4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

- 5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
- 6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
- 7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

- 1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.
- 3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
- 4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Descontos nos pagamentos

- 1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento. (Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais) às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 10 % desse pagamento. (quando for contratos abaixo de 200 000€)



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

17. SET 2020

21

56
Pau

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 28.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 29.ª

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na **modalidade de fórmula**.

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula **F15 – grandes reparações de estradas**. É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei.

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Projetos de investigação e desenvolvimento

Cláusula 30.ª

Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento

Não aplicável. (Só aplicável em contratos de valor igual ou superior a 25 000 000 €).

Cláusula 31.ª

Assessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento

Não aplicável. (Só aplicável em contratos de valor igual ou superior a 25 000 000 €).

57
Héu

Secção VI

Seguros

Cláusula 32.ª

Contratos de seguro

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
- 2 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável.
- 3 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
- 5 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
- 6 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
- 7 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
- 8 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 33.ª

Outros sinistros

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via

pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram segurados.

2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

3 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo do seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 34.ª

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Eng.º Técnico Civil.

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

59
Pau

- 5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
- 7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
- 8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 35.ª

Representação do dono da obra

- 1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
- 3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 36.ª

Livro de registo da obra

- 1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
- 2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:

a) _____;

b) _____;

c) _____. [indicar factos]

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 37.ª

Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 38.ª

Prazo de garantia

- 1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
- 2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
- 3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 39.ª

Receção definitiva

- 1 – No final dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
- 2 – Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
- 3 – A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
- 4 – No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 40.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

- 1 – Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
- 2 – Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:
 - a) No final do primeiro ano, 30% do valor da caução;
 - b) No final do segundo ano, 30% do valor da caução;
 - c) No final do terceiro ano, 15% do valor da caução;
 - d) No final do quarto ano, 15% do valor da caução;
 - e) No final do quinto ano, 10% do valor da caução;
- 3 – No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 41.ª

Deveres de informação

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 42.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
- 3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
- 4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
- 5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dispostos nos artigos 318º e 318º - A do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 43.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos caso em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 44.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

- 1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;

- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 45.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 46.ª

Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

66
Deu

- b) O Tribunal Arbitral competente para dirimir qualquer conflito emergente de interpretação ou aplicação nos termos do presente contrato previsto neste caderno de encargos será constituído nos termos da Lei n.º 31/86 de 29 de agosto, na sua atual redação;
- c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
- 2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 47.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 48.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 49.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Legislação Portuguesa, nomeadamente pelo Decreto-lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua versão atual.

17. SET 2020

67
Pleu

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

<<

<

Índice

Formulário completo

>

>>

O anúncio do concurso público a que se refere o n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos inclui a seguinte informação:

1. Identificação e contactos da entidade adjudicante

Designação da entidade adjudicante *

Município de Gondomar

NIPC *

506848957

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto

Departamento de Obras Municipais

Endereço *

Praça do Município

Código postal *

4420

193

Localidade *

Gondomar (S Cosme)

País

PORTUGAL

NUT III

PT11

Norte

Distrito

Porto

Concelho

Gondomar

Freguesia

Telefone

224660500

Fax

Endereço da Entidade (url)

Endereço Eletrónico *

luisa.araujo@cm-gondomar.pt

2. Objeto do contrato

Designação do contrato *

Beneficiação da Estrada D. Miguel

17.SET 2020

68
P. Cui

Descrição sucinta do objeto do contrato *

Beneficiação da Estrada D. Miguel

Tipo de Contrato *

☒ Empreitada de Obras Públicas☐ Locação de Bens Móveis☐ Aquisição de Bens Móveis☐ Aquisição de Serviços☐ Concessão de Obras Públicas☐ Concessão de Serviços Públicos☐ Sociedade

Preço base do procedimento *

☒ Sim

Valor do preço base do procedimento:

1730251 53 EUR

Legenda:

Não use nem vírgulas nem pontos

Exemplo de preenchimento:

123456 50

Resultado: 123456.50 EUR

ou

Para acordo-quadro - valor total máximo estimado para toda a duração do acordo-quadro :

EUR

Legenda:

Não use nem vírgulas nem pontos

Exemplo de preenchimento:

123456 50

Resultado: 123456.50 EUR

☐ Não

Classificação CPV (1) [Objeto principal/objetos complementares + vocabulário principal/ vocabulário complementar (se aplicável)] ⓘ

Objeto principal

Vocabulário principal (divisão)

45

Vocabulário principal *

45233141

Adicionar vocabulário complementar

Objetos complementares

Adicionar objeto complementar

3. Indicações adicionais

Referência interna:

184/20

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? *

69
V. Ceu

17. SET 2020

☐ Sim☒ Não

Contratação por lotes?

☐ Sim☒ Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras? *

☐ Sim☒ Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? *

☐ Sim☒ Não

É utilizado um leilão eletrónico? *

☐ Sim☒ Não

É adotada uma fase de negociação? *

☐ Sim☒ Não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes *

☐ Sim☒ Não

5 - Local da execução do contrato

País *

PORTUGAL

...

NUT III *

PT11

Norte

...

Distrito *

Porto

...

Concelho *

Gondomar

...

Freguesia *

União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

...

Adicionar País/NUT III/Distrito/Concelho/Freguesia

6 - Prazo de execução do contrato

Prazo: *

☒ Dias

*

365 dias

Lo
Pteú

17.SET 2020

☐ Meses☐ Anos

O contrato é passível de renovação? *

☐ Sim☒ Não

7 - Documentos de habilitação

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional ⓘ *

☒ Sim

Tipo: *

Alvará

Descrição *

2ª categoria, 1ª subcategoria da classe correspondente ao valor global da proposta e;

☐ Não

7.2 - Informação sobre contratos reservados (2) ⓘ

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas? *

☐ Sim☒ Não

8 - Acesso às peças do concurso, pedidos de participação e apresentação das propostas

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados *

Departamento de Obras Municipais

Endereço desse serviço *

Praça do Município

Código postal *

4420 193

Localidade *

Gondomar (S Cosme)

Telefone

224660500

Fax

Endereço Eletrónico *

luisa.araujo@gmail.com

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ⓘ

*

Vortal (https://community.vortal.biz/sts/Login)

...

9 - Prazo para apresentação das propostas

17
Valeu

Até às *

17. SET 2020

17 30 do 25 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas

*

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - Critério de adjudicação

Melhor relação qualidade-preço *

☐ Sim☒ Não

Critério relativo à qualidade

Nome *

Qualidade

Ponderação *

0 %

Critério relativo ao custo

Nome *

Preço

Ponderação *

100 %

12 - Prestação de caução

☒ Sim

*

5

% ☐ Não

13 - Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo

Designação *

Departamento de Obras Municipais

Endereço *

Praça do Município

Código postal *

4420 193

Localidade *

Gondomar (S. Cosme)

Telefone

224680500

Fax

Endereço Eletrónico *

luisa.araujo@cm-gondomar.pt

Prazo de interposição do recurso dias

14 - Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República

17.SET 2020

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

15 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia? *

☐ Sim

☐ Não

16 - Outras Informações

Serão usados critérios ambientais? *

☐ Sim

☒ Não

17 - Identificação do autor do anúncio

Nome *

Marco Martins

Cargo *

Presidente

Adicionar Autor

Nota: as normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do presente anúncio com elas desconformes, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos.

(*) Preenchimento obrigatório

(1) Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007

(2) A participação no concurso está reservada a organizações que prossigam uma missão de serviço público e que satisfaçam as condições estabelecidas no art.º 77º n.º 2 da Diretiva n.º 2014/24/UE

<<

<

Índice

Formulário completo

>

>>

Gravar e Sair

Submeter o formulário

... - Lista de opções

! - Ajuda

* - Campo obrigatório



Call Center: 217810870

Termos de adesão e envio de atos para a 2ª Série: E-mail: e-anuncio@incm.pt

17.SET 2020

73
P. Guedes**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 021 v03

Processo: 184/20**Empreitada:** Beneficiação da Estrada D.Miguel

Preço base:	1 730 251,53	IVA:	103 815,09	Total:	1 834 066,62
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
1	NOTAS				
1.1	CONDIÇÕES GERAIS				
1.1.1	Preparação e Coordenação - Fazem parte integrante da presente proposta a elaboração, apresentação, aprovação e aplicação em obra de faseamento, coordenação, preparação e adequação de todos os trabalhos englobados nos diversos projetos e demais necessários ao cumprimento capaz e cabal da presente empreitada. Cumprimento dos trabalhos - Os trabalhos a realizar deverão estar de acordo com o presente articulado bem como com os demais elementos de projecto e satisfação do Caderno de Encargos. Referências - Quaisquer referências a marcas comerciais contidas no presente articulado, deverão ser consideradas como meramente indicativas e entendidas como acompanhadas da menção "ou equivalente", ainda que, por lapso de redação, essa menção não conste expressamente no texto do articulado. Materiais - Todos os materiais, produtos, referências, cores e acabamentos devem ser confirmados com a fiscalização, gestão de obra ou dono de obra previamente à sua aquisição, preparação e aprovisionamento. Desmontagem, acondicionamento, armazenamento - Fazem parte integrante da presente proposta todos os trabalhos, materiais e espaços necessários à desmontagem, separação, preparação, limpeza, acondicionamento, transporte, depósito e armazenamento de todos os materiais resultantes de desmontagens e fornecimentos, necessários ao cumprimento integral da presente empreitada, no cumprimento integral das regras de segurança, higiene e salubridade. Limpeza - Consideram-se incluídos todos os trabalhos e mater				

17. SET 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef: 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Rel: 021 v03

Processo: 184/20**Empreitada:** Beneficiação da Estrada D.Miguel

Preço base:	1 730 251,53	IVA:	103 815,09	Total:	1 834 066,62
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
1.1.1.1	Limpeza - Consideram-se incluídos todos os trabalhos e materiais necessários à limpeza prévia, no decurso e posterior à realização dos trabalhos, conforme as necessidades e de forma a manter a obra devidamente limpa e desimpedida de objetos ou produtos estranhos à mesma, no cumprimento integral das regras de segurança, higiene e salubridade. Intervenções por terceiros - Toda a empreitada deverá ser conciliada com outras intervenções a realizar, ou em curso à data da intervenção, por outras entidades, ao abrigo de autorizações de construção emitidas pela autarquia. Realçam-se os processos conhecidos, cujo desenho foi integrado na proposta mas cujos trabalhos se encontram-se excluídos, nos troços 10 (posto de abastecimento Alves Bandeira) e troço 15 (posto de abastecimento). É necessário conciliar os trabalhos e as responsabilidades sobre os mesmos.				
2	PLANO DE ESTALEIRO				
2.1	Estaleiro	1,0	un		

25
Hei

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Orçamentação

Ref. 021893

Processo: 184/20

Empreitada: Beneficiação da Estrada D.Miguel

Valores em EUROS

17.SET 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 001/2020

Processo: 184/20**Empreitada:** Beneficiação da Estrada D.Miguel

Preço base:		IVA:	Total:		
1 730 251,53		103 815,09	1 834 066,62		
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
3.1	VIADUTO: Desmontagem e demolição de viaduto localizado no cruzamento da Estrada D.Miguel com as ruas Guerra Junqueiro e Eduardo Castro Gandra, correspondente ao nó N.07. Os equipamentos e materiais a desmontar serão devidamente acondicionados e transportados a depósito camarário e o produto resultante da demolição inclui transporte a vazadouro autorizado, assumindo eventuais custos por depósito e regularização do terreno resultante para posterior execução de arruamento. O artigo inclui todos os materiais, equipamentos e trabalhos necessários ao cumprimento integral das definições de projecto, dividindo-se os trabalhos da seguinte forma:				
3.1.1	Desmontagem de luminárias	7,0	un		
3.1.2	Desmontagem de guarda-corpos	319,6	ml		
3.1.3	Desmontagem de rails	296,0	ml		
3.1.4	Demolição caleiras e tubos de queda	32,0	ml		
3.1.5	Demolição de juntas de dilatação	16,0	ml		
3.1.6	Demolição de pavimento betuminoso	3 404,0	m2		
3.1.7	Demolição de lancis	417,52	ml		
3.1.8	Demolição de pavimentos em betonilha, elementos pré-fabricados em betão e estrutura em betão armado	868,32	m3		
3.1.9	Remoção de inertes e solo de enchimento das rampas do viaduto	1 519,0	m3		

17.SET 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 021 v03

Processo: 184/20**Empreitada:** Beneficiação da Estrada D.Miguel

Preço base:		IVA:	Total:		
1 730 251,53		103 815,09	1 834 066,62		
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
3.2	VIADUTO: Desmontagem e demolição de viaduto localizado no cruzamento da Estrada D.Miguel com a EN209, correspondente ao nó N.14. Os equipamentos e materiais a desmontar serão devidamente acondicionados e transportados a depósito camarário e o produto resultante da demolição inclui transporte a vazadouro autorizado, assumindo eventuais custos por depósito e regularização do terreno resultante para posterior execução de arruamento. O artigo inclui todos os materiais, equipamentos e trabalhos necessários ao cumprimento integral das definições de projecto, dividindo-se os trabalhos da seguinte forma:				
3.2.1	Desmontagem de luminárias	6,0	un		
3.2.2	Desmontagem de guarda-corpos	291,0	ml		
3.2.3	Desmontagem de rails	305,0	ml		
3.2.4	Demolição caleiras e tubos de queda	30,0	ml		
3.2.5	Demolição de juntas de dilatação	16,0	ml		
3.2.6	Demolição de pavimento betuminoso	2 724,0	m2		
3.2.7	Demolição de lancis	431,4	ml		
3.2.8	Demolição de pavimentos em betonilha, elementos pré-fabricados em betão e estrutura em betão armado	854,46	m3		
3.2.9	Remoção de inertes e solo de enchimento das rampas do viaduto	1 434,72	m3		
3.3	Demolição de muros e respetiva fundação para implantação da nova via de projeto, incluindo transporte a vazadouro autorizado e eventuais custos por depósito. Inclui todos os materiais, equipamentos e trabalhos necessários à execução adequada dos trabalhos, em conformidade com as definições de projeto.				

17.SET 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 021.033

Processo: 184/20**Empreitada:** Beneficiação da Estrada D.Miguel

Preço base:		IVA:	103 815,09	Total:	1 834 066,62
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
3.3.1	TROÇOS				
3.3.1.1	T06	103,74	ml		
3.4	Demolição de passeios de betão ou calçada, incluindo lancis e respetiva fundação com espessura média de 10cm, para implantação da nova via de projeto com todos os trabalhos e materiais inerentes, incluindo transporte a vazadouro autorizado e eventuais custos associados	12 526,1	m2		
3.5	Remoção de pavimento betuminoso existente, na altura integral - espessura média de 10cm com todos os trabalhos e materiais inerentes, incluindo carga, transporte, descarga a vazadouro autorizado e eventuais custos associados				
3.5.1	TROÇOS				
3.5.1.1	T06	302,9208	m2		
3.6	Demolição de sistemas de recolhas de águas pluviais, incluindo todos os materiais, equipamentos e trabalhos inerentes, com transporte a vazadouro autorizado e eventuais indemnizações por depósito. Artigo a realizar com as seguintes características e locais:				
3.6.1	Sumidouro com rasgo superior	33,28	ml		
3.6.2	Caleira	1 947,81	ml		
3.7	Escarificação de betuminosos de pavimento existente para posterior execução de nova camada de betuminoso numa espessura de 6cm com todos os trabalhos e materiais inerentes, com transporte a central de reciclagem, incluindo carga, transporte, descarga e custos associados	144,0	m2		
3.8	Escarificação superficial de betuminosos de pavimento existente para criação de aderência para aplicação de camada betuminosa de desgaste, com transporte a central de reciclagem, incluindo carga, transporte, descarga e custos associados	24 382,8	m2		

17.SET 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

/RUB 021-1001

Processo: 184/20**Empreitada:** Beneficiação da Estrada D.Miguel

Preço base:	1 730 251,53	IVA:	103 815,09	Total:	1 834 066,62
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
3.9	Escarificação superficial de betuminosos de pavimento existente para remoção de pinturas de ciclovia de cor vermelha, num máximo de 120cm de largura, com transporte a central de reciclagem, incluindo carga, transporte, descarga e custos associados	404,162	m2		
3.10	Remoção de balizas de acordo com localizações e definições de projeto, incluindo transporte a vazadouro autorizado e eventuais indemnizações por depósito	208,0	un		
3.11	Remoção de rails de proteção conforme indicado no projeto, incluindo transporte a vazadouro autorizado e eventuais indemnizações por depósito	962,9915	ml		
3.12	Remoção de guarda-corpos de segurança conforme indicado no projeto, incluindo transporte a vazadouro autorizado e eventuais indemnizações por depósito	128,6378	ml		
3.13	Remoção de limitadores de passeio conforme indicado no projeto, incluindo transporte a vazadouro autorizado e eventuais indemnizações por depósito	18,0	un		
3.14	Desmontagem e remoção de sinalética vertical existente, com todos os trabalhos e materiais inerentes, com entrega e depósito em instalações municipais para futuro reaproveitamento pelas autoridades	183,0	un		
4	ARQUITECTURA E CONSTRUÇÃO CIVIL				
4.1	MOVIMENTOS DE TERRAS				
4.1.1	Escavação				
4.1.1.1	Abertura de caixa, incluindo transporte a vazadouro dos materiais sobranes e todos os materiais e trabalhos inerentes, de acordo com as peças desenhadas e nas condições do caderno de encargos.	6 017,0	m2		
4.1.2	Aterro				
4.1.2.1	Fornecimento de solos seleccionados e aterro para formação de bases de pavimentos com as características especificadas no projeto e caderno de encargos, compactada a cada 10cm a PM 95%. O artigo inclui todos os materiais, equipamentos e trabalhos necessários à sua execução adequada com garantia de eficiência.	710,0	m3		

17.SET 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef: 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 021 v03

Processo: 184/20**Empreitada:** Beneficiação da Estrada D.Miguel

Preço base:	1 730 251,53	IVA:	103 815,09	Total:	1 834 066,62
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
4.2	PAVIMENTOS				
4.2.1	TOUT-VENANTS				
4.2.1.1	Fornecimento e aplicação de Agregado Britado de Granulometria Extensa - ABGE - em camada de base com espessura de 15cm, para toda a zona da via em betuminoso, com as características especificadas no projeto e caderno de encargos, compactada a cada 10cm a PM95%. O artigo inclui todos os materiais, equipamentos e trabalhos necessários à sua execução adequada com garantia de eficiência.	6 017,0	m2		
4.2.1.2	Fornecimento e aplicação de Agregado Britado de Granulometria Extensa - ABGE - em camada de sub-base de 20cm de espessura média, para toda a zona da via em betuminoso e em betonilha com as características especificadas no projeto e caderno de encargos, compactada a cada 10cm a PM98%. O artigo inclui todos os materiais, equipamentos e trabalhos necessários à sua execução adequada com garantia de eficiência.	6 017,0	m2		
4.2.2	PAVIMENTOS BETUMINOSOS				
4.2.2.1	Fornecimento e execução de camada de regularização e macadame betuminoso, AC20 Bin 35/50, com espessura de 0,06m, incluindo regas de impregnação e todos os trabalhos inerentes, de acordo com as peças desenhadas e nas condições do caderno de encargos.	6 017,0	m2		
4.2.2.2	Execução de camada de desgaste em betão betuminoso, AC14 surf 35/50, com espessura de 0,04m, incluindo regas de colagem e todos os trabalhos inerentes. Inclui alteamento de todas as tampas de caixas de visita na área de intervenção, para a cota final de pavimento, incluindo a demolição da argamassa de fixação da gola ou aro e fornecimento e aplicação de nova argamassa até nivelar com a cota final de pavimento. inclui todos os materiais e trabalhos necessários à sua execução adequada com garantia de eficiência, de acordo com as peças desenhadas e nas condições do caderno de encargos.	67 200,0	m2		

17. SET 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref. 021 v03

Processo: 184/20**Empreitada:** Beneficiação da Estrada D. Miguel

Preço base:	1 730 251,53	IVA:	103 815,09	Total:	1 834 066,62
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
4.2.2.3	Execução de camada de desgaste em betão betuminoso para zonas pedonais, com espessura de 0,04m, com pigmento incorporado à cor ocre, incluindo regas de colagem e todos os trabalhos inerentes. Inclui alteamento de todas as tampas de caixas de visita na área de intervenção, para a cota final de pavimento, incluindo a demolição da argamassa de fixação da gola ou aro e fornecimento e aplicação de nova argamassa até nivelar com a cota final de pavimento. inclui todos os materiais e trabalhos necessários à sua execução adequada com garantia de eficiência, de acordo com as peças desenhadas e nas condições do caderno de encargos.	3 690,0	m2		
4.2.3	PAVIMENTOS EM BETONILHA				
4.2.3.1	Execução de passeio exterior constituído por acabamento em betonilha em argamassa de cimento e areia com 3cm de espessura, com todos os materiais e trabalhos inerentes, de acordo com as peças desenhadas e nas condições do caderno de encargos, incluindo: Abertura, regularização e compactação da caixa e execução de base com agregado de granulometria extensa 0-40mm, com a espessura mínima de 0.10m após compactação; Execução de camada de betão ao traço 1:3:5 com 0.08m de espessura mínima; Betonilha ao traço 1:1 com espessura mínima de 0.03m, esquadrelada 1x1m; Execução de rebaixamentos de pavimento em encontro de passagens de peões.	27 459,9089	m2		
4.2.4	LANCIS EM BETÃO				
4.2.4.1	Fornecimento e montagem de lancis em betão pré-fabricado, aplicado com juntas argamassadas, incluindo fundação em betão simples C16/20. O artigo inclui todos os materiais e trabalhos necessários à sua execução adequada com garantia de eficiência, a realizar de acordo com as definições de projeto. Devem ser considerados as seguintes tipologias de lancis:				
4.2.4.1.1	Lancil de face visível chanfrada 15x25cm	14 101,0343	ml		

17. SET 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

ROR (02) 003

Processo: 184/20**Empreitada:** Beneficiação da Estrada D.Miguel

Preço base:	1 730 251,53	IVA:	103 815,09	Total:	1 834 066,62
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
4.2.4.1.2	Lancil reto com uma aresta boleada 8x20cm, encastrado no pavimento	1 126,35	ml		
4.3	REDES DE TUBAGENS DE RESERVA PARA INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS				
4.3.1	Abertura e tapamento de vala com 0,5m de profundidade abaixo da caixa de pavimento preparada para receber pré instalação de infraestrutura eléctrica, com todos os trabalhos e materiais inerentes, nas condições e segundo a localização das peças desenhadas. Este trabalho deverá ser coordenado de forma a ser realizado antes das pavimentações em passeios.	4 271,71	m3		
4.3.2	Fornecimento e montagem de tubo colocado em todas as áreas novas de passeios, com ligação à superfície do acabamento final do pavimento exterior, efectuado no plano de contacto entre o limite interior do passeio (junto de muros divisórios de propriedades privadas), espaçado a cada 25 m, com as extremidades tamponadas, com todos os trabalhos e materiais inerentes do tipo:				
4.3.2.1	Tubo PEAD DN 125mm, 6Kg/cm2 e Tubo PEAD DN 63mm, 6Kg/cm2	14 843,19	ml		
4.4	VEGETAÇÃO				
4.4.1	Fornecimento e colocação de terra vegetal, numa camada de 0,30m, nas áreas de relvado e plantação arbustiva ou herbáceas, incluindo todos os trabalhos acessórios de forma a criar boa cama para a semente. A terra vegetal, antes de ser aplicada deve ter a aprovação da Fiscalização.	7 884,0	m3		
4.4.2	Implementação e fornecimento de tapete de relva (80% de Festuca Arundinacea + 20 % de Poa Pratensis) e preparação e a adubação do solo, todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a sua perfeita execução de acordo com o caderno de encargos e especificações do projecto. Com as seguintes espécies em percentagem de peso: 80% de Festuca Arundinacea + 20 % de Poa Pratensis.	7 884,0	m2		
5	SINALÉTICA E EQUIPAMENTOS				

17. SET 2020

83
Heu**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref. 321 v03

Processo: 184/20**Empreitada:** Beneficiação da Estrada D.Miguel

Preço base:	1 730 251,53	IVA:	103 815,09	Total:	1 834 066,62
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
5.1	RELOCALIZAÇÃO DE SINALÉTICA VERTICAL E SEMAFORIZAÇÃO				
5.1.1	Ajustamento e relocalização de sistema semafórico existente, reposição e respetiva adaptação, incluindo todos os materiais, equipamentos e trabalhos de construção civil necessários à sua execução adequada com adequação à rede elétrica existente, sinalização provisória, tudo de acordo com definições de projeto.				
5.1.1.1	Semáforos				
5.1.1.1.1	TROÇOS	8,0	un		
5.1.1.2	Adequação e reposicionamento de Sistema de Sinalização existente de pré-aviso de velocidade controlada, com todos os trabalhos e materiais inerentes, de acordo com as peças desenhadas e nas condições do caderno de encargos, incluindo ajustamento da ligação elétrica existente.				
5.1.1.2.1	TROÇOS	2,0	un		
5.2	Sinalização Horizontal				
5.2.1	Fornecimento e execução de sinalização horizontal, com pintura a quente retrorefletora, cumprindo-se as normas existentes na E.P. - Estradas de Portugal, S.A., e conforme estabelecido no Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Regulamentar nº 41/2002, de 20 de Agosto e pelo Decreto Regulamentar nº 13/2003, de 26 de Junho, de acordo com as peças desenhadas, incluindo todos os trabalhos e materiais inerentes.				
5.2.1.1	M1 - Linha contínua	1 634,01	ml		
5.2.1.2	M2 - Linha descontínua	3 072,44	ml		
5.2.1.3	M3 - Linha mista	15,2	ml		

17.SET 2020

84
P. Cui**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

(Ref. 021 v01)

Processo: 184/20**Empreitada:** Beneficiação da Estrada D.Miguel

Preço base:		IVA:	Total:		
1 730 251,53		103 815,09	1 834 066,62		
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
5.2.1.4	M8	401,43	ml		
5.2.1.5	M10	959,99	ml		
5.2.1.6	M11	1 691,75	m2		
5.2.1.7	M12	12 656,07	ml		
5.2.1.8	M13	4 108,12	ml		
5.2.1.9	M17	69,1186	ml		
5.2.1.10	M17a	109,0081	ml		
5.2.1.11	Ciclovía cor branca	3 085,5734	ml		
5.2.1.12	Ciclovía cor	6 171,4	ml		
5.2.1.13	Ciclovía mancha cor	963,4712	m2		
5.2.1.14	Limites vagas de estacionamento	484,0	ml		
5.2.1.15	M8a - STOP	7,0	un		
5.2.1.16	M9a - Linha de cedência de passagem com símbolo triangular	13,0	un		
5.2.1.17	M15	3,0	un		
5.2.1.18	M16	2,0	un		
5.2.1.19	Símbolo de bicicleta com seta superior em via dedicada	155,0	un		

17. SET 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref. 021 v33

Processo: 184/20**Empreitada:** Beneficiação da Estrada D.Miguel

Preço base:	1 730 251,53	IVA:	103 815,09	Total:	1 834 066,62
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
5.2.1.20	Símbolo de bicicleta com seta dupla superior em via partilhada	207,0	un		
5.2.1.21	Limitação de velocidade a 20Km/h	85,0	un		
5.2.1.22	STOP nas vias dedicadas	6,0	un		
5.2.1.23	Perigo em via dedicada	26,0	un		
5.3	Sinalização Vertical				
5.3.1	Fornecimento e colocação de sinalização vertical retroreflectora de dimensão normal de 60 cm, (prumos metálicos de fixação e respectiva fundação em capítulo próprio), conforme estabelecido no Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Regulamentar nº 41/2002, de 20 de Agosto e pelo Decreto Regulamentar nº 13/2003, de 26 de Junho, incluindo todos os trabalhos complementares, conforme respectivos desenhos, pronta a funcionar.				
5.3.1.1	A2a (Lomba) + Modelo 1a (indicador de distância)	19,0	un		
5.3.1.2	A4a	2,0	un		
5.3.1.3	A29 (módulo de via partilhada por velocípedes)	20,0	un		
5.3.1.4	B2 (STOP - Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento)	51,0	un		
5.3.1.5	B7	8,0	un		
5.3.1.6	C1	2,0	un		
5.3.1.7	C11a	3,0	un		

17. SET 2020

86/11/2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef: 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 021 v03

Processo: 184/20**Empreitada:** Beneficiação da Estrada D.Miguel

Preço base:	1 730 251,53	IVA:	103 815,09	Total:	1 834 066,62
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
5.3.1.8	C11b	19,0	un		
5.3.1.9	C13-20	10,0	un		
5.3.1.10	C13-40	1,0	un		
5.3.1.11	D1b	1,0	un		
5.3.1.12	D4	4,0	un		
5.3.1.13	D7a	4,0	un		
5.3.1.14	D13-a3	3,0	un		
5.3.1.15	H1a	25,0	un		
5.3.1.16	H3	8,0	un		
5.3.1.17	H7	76,0	un		
5.3.1.18	H40	38,0	un		
5.3.1.19	Módulo 1a	18,0	un		
5.3.1.20	Módulo 2	10,0	un		
5.3.1.21	Módulo DEF.	1,0	un		
5.3.2	Fornecimento e colocação de prumos metálicos galvanizados preparados para receber sinalectica vertical, incluindo a respectiva furação e cravamento, e fundação adequada com todos os trabalhos complementares, conforme respectivos desenhos.				

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef: 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais**Orçamentação**

87/2019

Processo: 184/20**Empreitada:** Beneficiação da Estrada D.Miguel

Preço base:	1 730 251,53	IVA:	103 815,09	Total:	1 834 066,62
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
5.3.2.1	Com 3.30m de comprimento, para 1 único sinal	919,0	un		
5.3.2.2	Com 3.90m de comprimento, para 2 sinais	26,0	un		
5.3.3	LRV e Passadeiras elevadas				
5.3.3.1	Execução de elevação de passadeira incluindo camada de Agregado Britado de Granulometria Extensa - ABGE - em camada de base de forma a atingir as cotas de projecto, camada de regularização e macadame betuminoso, AC20 Bin 35/50, Execução de camada de desgaste em betão betuminoso, AC14 surf 35/50, com espessura de 0,04m, incluindo regas de colagem e todos os trabalhos inerentes, de acordo com as peças desenhadas e nas condições do caderno de encargos. Este artigo inclui também na superfície as pinturas a quente retrorefletoras, cumprindo-se as normas existentes na E.P. - Estradas de Portugal, S.A. em conformidade com as peças desenhadas do projecto de arquitectura e construção civil e o projectos de equipamento urbano e sinalética.	641,0	m2		
5.3.3.2	Fornecimento, colocação e instalação de Lomba Redutora de Velocidade (LRV) em borracha natural, de alta resistência, incluindo peças especiais de canto boleado, com barra de ferro embutida, acessórios de fixação, com todos os trabalhos e materiais inerentes e nas condições do projeto e caderno de encargos, e de acordo com as disposições da autoridade nacional de segurança.	13,48	ml		
5.4	EQUIPAMENTOS				

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 021 v03

Processo: 184/20**Empreitada:** Beneficiação da Estrada D.Miguel

Preço base:	1 730 251,53	IVA:	103 815,09	Total:	1 834 066,62
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
5.4.1	Fornecimento e aplicação de balizadores de trânsito do tipo "Pole City - Habidom", ou equivalente, certificada CE, com capacidade para 1000 sobriposições de um rodado comprovada por laboratório certificado, de acordo com as peças desenhadas, incluindo todos os trabalhos e materiais inerentes. A ancoragem deve ser realizada através de bucha metálica. Na base da baliza deverá existir um orifício para a colocação de uma chave própria possibilitando a remoção do equipamento sempre que necessário. A baliza deverá possuir um tratamento com um verniz com proteção de filtros UV, um tratamento Anti-calcário e Anti-salínico. A instalação da baliza deve respeitar as instruções de aplicação do fabricante e respeitar as normas de segurança rodoviária.				
5.4.1.1	Dimensões 65x8cm	201,0	un		
5.4.2	Fornecimento e montagem de estruturas para estacionamento de bicicletas (DOCKS), a realizar de acordo com modelo utilizado pelo município (ver caderno de encargos), em conjuntos que garantam estacionamento de 10 bicicletas, a implantar nos locais assinalados nas peças desenhadas. O artigo inclui todos os materiais, acessórios, ferragens, fixações e demais trabalhos necessários à sua montagem adequada com garantia de eficiência. Deve respeitar todas as definições de projecto e respetivas condições técnicas.	10,0	un		
5.4.3	Reabilitação da passagem pedonal aérea incluindo readequação estrutural com reparação e/ou substituição de quaisquer elementos necessários à sua recuperação funcional adequada, como parafusos, entalhes, clavagens, chapas de pavimento, rebites, incluindo reparação integral de superfícies com remoção de pontos de oxidação, aplicação de primário e posterior pintura em cor a definir em obra, com todos os trabalhos e materiais incluídos.				
5.4.3.1	TROÇO T.0	50,31	m2		

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17. SET 2020

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref. 001 V03

Processo: 184/20**Empreitada:** Beneficiação da Estrada D.Miguel

Preço base:	1 730 251,53	IVA:	103 815,09	Total:	1 834 066,62
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
5.4.4	Desmontagem, acondicionamento, preparação e remontagem de cobertura de paragem de autocarro a realizar de acordo com as definições de localização do projecto. O artigo inclui todos os materiais, acessórios, ferragens, fixações e demais trabalhos necessários à sua remoção e remontagem adequadas com garantia de eficiência. Deve respeitar todas as definições de projecto, respetivas condições técnicas e deve garantir o reposicionamento de eventuais infraestruturas da qual depende o seu adequado funcionamento.				
5.4.4.1	TROÇO T.08	1,0	un		
5.4.5	Fornecimento e montagem de barreiras com guarda-corpos para condicionamento de percurso de peões em acessos a edifícios de uso público na frente de passadeiras de peões. Trabalho a realizar em perfis tubulares em aço metalizado pintado nas dimensões, detalhes e esquemas de cor adequados ao cumprimento das normas legais	15,0	ml		
6	REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS				
6.1	Execução dos trabalhos de montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro de acordo o disposto no D.L. nº18/2008 de 29 de Janeiro, integrando as instalações e equipamentos necessários à execução da empreitada compreendendo, implantação da obra e piquetagem, vedações, andaimes e respectivos sistemas, acessos, tapumes, contentor para vestiário dos trabalhadores da obra, que inclua zona de sanitários, lavatório e zona para mudança de roupa, conforme especificações do Dono de Obra, transportes, plataformas elevatórias e instalações destinadas ao pessoal e todas as redes necessárias ao funcionamento de acordo com a legislação em vigor, limpeza final da obra de forma a retirar todos os resíduos resultantes da obra e seu transporte a vazadouro licenciado, tudo de acordo com o Plano de Segurança e Saúde, Plano de Gestão Ambiental, Projeto e Condições Técnicas.				
6.1.1	ZONA_01	1,0	Un		
6.1.2	ZONA_02	1,0	Un		

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17.SET 2020

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref. 021 v03

Processo: 184/20**Empreitada:** Beneficiação da Estrada D.Miguel

Preço base:	1 730 251,53	IVA:	103 815,09	Total:	1 834 066,62
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
6.1.3	ZONA_03	1,0	Un		
6.2	Fornecimento das Telas Finais da construção, de todas os projectos especialidades em formato adequado para o efeito e em malotes brancos de molas acompanhado por 1 CD com o processo digital de todas as peças integrantes do processo.				
6.2.1	ZONA_01	1,0	Un		
6.2.2	ZONA_02	1,0	Un		
6.2.3	ZONA_03	1,0	Un		
6.3	Fornecimento e assentamento coletor em tubagem de manilhas de betão, incluindo movimento de terra, transporte a vazadouro de sobranes, tratamento anti-ácido, ligações, argamassas e todos os acessórios e trabalhos complementares necessários ao seu perfeito funcionamento na ligação entre câmaras de visita e rede geral de drenagem. Nota: Estes coletores são exclusivos na ligação da rede a construir e a rede existente quando esta seja em manilhas de betão. O diâmetro será sempre igual ou inferior ao existente a jusante da ligação.				
6.3.1	ZONA_01_diâm. 300 mm (estimado)	71,9	MI		
6.3.2	ZONA_02_diâm. 300 mm (estimado)	0,0	MI		
6.3.3	ZONA_03_diâm. 300 mm (estimado)	0,0	MI		

17.SET 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 021 v03

Processo: 184/20**Empreitada:** Beneficiação da Estrada D.Miguel

Preço base:		1 730 251,53	IVA:	103 815,09	Total:	1 834 066,62
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs
6.4	Fornecimento e assentamento de ramais em tubagem de manilhas de betão, incluindo movimento de terra, transporte a vazadouro de sobrantes, tratamento anti-ácido, ligações, argamassas e todos os acessórios e trabalhos complementares necessários ao seu perfeito funcionamento na ligação dos sumidouros à rede geral de drenagem existentes. Nota: Estes ramais são exclusivos na ligação da rede a construir e a rede existente quando esta seja em manilhas de betão. O diâmetro será sempre igual ou inferior ao existente a jusante da ligação.					
6.4.1	ZONA_01_diâm. 200 mm (estimado)	98,5	MI			
6.4.2	ZONA_02_diâm. 200 mm (estimado)	1,9	MI			
6.4.3	ZONA_03_diâm. 200 mm (estimado)	27,0	MI			
6.5	Fornecimento e assentamento coletor em tubagem de PVC rígido corrugado classe 0.8 MPa, homologada, incluindo movimento de terra, transporte a vazadouro de sobrantes, tratamento anti-ácido, ligações, argamassas e todos os acessórios e trabalhos complementares necessários ao seu perfeito funcionamento na ligação entre câmaras de visita e rede geral de drenagem. Nota: Estes coletores são exclusivos na rede de drenagem de águas pluviais a construir.					
6.5.1	ZONA_01_diâm. 315 mm	2 479,2	MI			
6.5.2	ZONA_02_diâm. 315 mm	0,0	MI			
6.5.3	ZONA_03 diâm. 315 mm	0,0	MI			

Orçamentação

Ref. 021 v03

Processo: 184/20

Empreitada: Beneficiação da Estrada D.Miguel

Preço base:	1 730 251,53	IVA:	103 815,09	Total:	1 834 066,62
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
6.6	Fornecimento e assentamento de ramais em tubagem de PVC rígido corrugado classe 0.8 MPa, homologada, incluindo movimento de terras, transporte de sobantes a vazadouro, juntas e todos os acessórios e trabalhos complementares necessários ao seu perfeito funcionamento, nos ramais de ligação das sarjetas ao coletor geral de drenagem. Nota: Estes ramais são exclusivos na ligação da rede a construir. Nota: Estes ramais são exclusivos na rede de drenagem de águas pluviais a construir.				
6.6.1	ZONA_01_diâm. 200 mm	352,0	MI		
6.6.2	ZONA_02_diâm. 200 mm	0,0	MI		
6.6.3	ZONA_03_diâm. 200 mm	0,0	MI		
6.7	Fornecimento e assentamento de acessórios (forquilhas e/ou tês) em PVC rígido PN 8 kg/cm², de acordo com especificação técnica respectiva, incluindo movimento de terras, transporte de sobantes a vazadouro, juntas e todos os trabalhos e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento: Nota: As forquilhas ou tês serão de secção variada em conformidade com o projeto da especialidade. No conjunto serão utilizadas peças de diâmetro de 200mm nos ramais de descarga dos sumidouros e de 400mm nos coletores.				
6.7.1	ZONA_01_diâm. 315 mm	80,0	Un		
6.7.2	ZONA_02_diâm. 315 mm	0,0	Un		
6.7.3	ZONA_03_diâm. 315 mm	0,0	Un		

93
17. SET 2020**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Rel. 021 v03

Processo: 184/20**Empreitada:** Beneficiação da Estrada D.Miguel

Preço base:	1 730 251,53	IVA:	103 815,09	Total:	1 834 066,62
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
6.8	Execução de câmaras de visita de secção circular a construir de acordo com promenores, realizadas com elementos pré-fabricados de betão simples de 300 kg/m³, com soleira em betão, rebocadas interiormente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3, incluindo meias canas necessárias com degraus em ferro fundido de acordo com pormenor, tampa e aro em ferro fundido de classe de carga D400 em zonas de circulação de viaturas e C250 em percursos pedonias com a inscrição do tipo de infraestrutura, o nome do utilizador, a classe de carga devidamente protegida contra a corrosão e com a vedação hidráulica, incluindo escavação, aterro, transporte de sobranes a vazadouro e todos os demais trabalhos complementares e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento. Nota: Estas câmaras são exclusivos na rede de drenagem de águas pluviais a construir.				
6.8.1	ZONA_01_diâm. 1.00 m (prof <= 1.20 m)	87,0	Un		
6.8.2	ZONA_02_diâm. 1.00 m (prof <= 1.20 m)	0,0	Un		
6.8.3	ZONA_03_diâm. 1.00 m (prof <= 1.20 m)	0,0	Un		
6.9	Execução de sumidouros com retenção de areias com grelha em Ferro Fundido anti-roubo 560x320 x40mm medida Exterior (conforme a NP EN-124) Na Classe D-400, com peças inferiores em betão armado em betão C30/37, com fundo e com furos semi-abertos laterais para aplicação de tubagem (ramais), assente em cobertura realizada com betão armado, C20/25 e A400NR, de acordo com o pormenor desenhado, incluindo movimento de terras, transporte a vazadouro de materiais sobranes, e todos os acessórios e trabalhos necessários ao seu perfeito funcionamento.				
6.9.1	ZONA_01	227,0	Un		
6.9.2	ZONA_02	11,0	Un		
6.9.3	ZONA_03	19,0	Un		

17. SET 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef: 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 021 v03

Processo: 184/20**Empreitada:** Beneficiação da Estrada D.Miguel

Preço base:	1 730 251,53	IVA:	103 815,09	Total:	1 834 066,62
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
6.10	Demolição e alteração de localização de sumidouros existentes, de acordo com o pormenor desenhado, incluindo movimento de terras, transporte a vazadouro de materiais sobranes, e todos os acessórios e trabalhos necessários ao seu perfeito funcionamento. Nota: Caso a sarjeta existente, após a sua demolição, cumpra com todos os requisitos necessários para a sua reaplicação, esta poderá ser aplicada no novo sumidouro. A fiscalização fará a análise prévia das condições do material. Só serão reaproveitadas as sarjetas aprovadas pela fiscalização.				
6.10.1	ZONA_01	57,0	Un		
6.10.2	ZONA_02	12,0	Un		
6.10.3	ZONA_03	21,0	Un		
6.11	Execução de limpeza e retificação de elementos da rede de drenagem de águas pluviais existente quando intervencionadas. Em todas as caixas ou tubagem de ligação da rede a construir com a rede existente, deve-se executar uma verificação técnica para avaliar as condições dos elementos a intervir. Caso necessário será executada obras de reparação e adaptação nos elementos existentes.				
6.11.1	ZONA_01	1,0	Un		
6.11.2	ZONA_02	1,0	Un		
6.11.3	ZONA_03	1,0	Un		
				Total:	

O DIRECTOR DEPARTAMENTO

O ENGENHEIRO

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

N.Seq.: 41861

PROP.: CP-DMIG/2020

Serviço Requiritante: 62 Departamento de Obras Municipais

Organica: 15 Obras Municipais

Económica: 07030301 Viadutos, arruamentos e obras complementares

GOP: 20 ANO 2020

15 OBRAS MUNICIPAIS

2017/46 BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS - SÃO PEDRO DA COVA

Acc.: 13 Requalificação da Estrada D. Miguel (pedonal)

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 198.224,00

Cabimentado: 167.333,29

Saldo: 30.890,71

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor	
21-07-2020	4772	167.333,29					167.333,29 CONCURSO PÚBLICO - VALOR ESTIMADO 1 730 251,53€ + IVA

17.SET 2020

95
Pêe

96
P. Vieira*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 17-09-2020*

Declaração de Voto – Pontos 4 a 7

Os vereadores da CDU votaram favoravelmente os pontos referentes à necessidade da reformulação dos procedimentos concursais com vista à intervenção na Estrada D. Miguel e a Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, por considerarem necessários estes investimentos. No entanto, os vereadores da CDU reiteram as preocupações manifestadas na reunião em que este assunto foi discutido e questionam sobre as razões para o facto destes procedimentos não terem tido qualquer proposta.

Gondomar, 17 de setembro de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto



CÂMARA MUNICIPAL

17. SET 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

97
Pêi

"BENEFICIAÇÃO DA RUA DR. JOAQUIM MANUEL DA COSTA" - REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

— A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

— Absteve-se o Vereador Senhor Dr. Idalino Pereira.
— Pelos Vereadores Senhores Dr. Daniel Veira e Dr. José Antonio Pinto foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.



17. SET 2020

98
Págs**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DESPACHO

Concordo. Para reunião de Câmara.

Gondomar, 14 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara,

Dr. Marco Martins

Refª Proc. Nº 186/20

“Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom” – Revogação da decisão de contratar

Ex.mo Sr. Presidente,

Por deliberação de Câmara de 30.07.2020, foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público para a empreitada em assunto.

Nenhum candidato apresentou proposta válida.

Assim, **propõe-se** a revogação da decisão de contratar nos termos do artigo 80º, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 79º do CCP

Gondomar, 14 de setembro de 2020

O Júri do Procedimento

(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

(Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima)

(Arg.º José Eurico Mendes Dias)



17. SET 2020

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

99
Vieira

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 17-09-2020

Declaração de Voto – Pontos 4 a 7

Os vereadores da CDU votaram favoravelmente os pontos referentes à necessidade da reformulação dos procedimentos concursais com vista à intervenção na Estrada D. Miguel e a Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, por considerarem necessários estes investimentos. No entanto, os vereadores da CDU reiteram as preocupações manifestadas na reunião em que este assunto foi discutido e questionam sobre as razões para o facto destes procedimentos não terem tido qualquer proposta.

Gondomar, 17 de setembro de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

17.SET 2020



100
Plein

**"BENEFICIAÇÃO DA RUA DR. JOAQUIM MANUEL DA COSTA" - INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PEÇAS DO
PROCEDIMENTO E ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO – PROPOSTA**

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

— A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é
competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprovou a proposta anexa.

— *Abstive-se o Vereador Senhor Dr. Edalino Pereira.*

— *Pelos Vereadores Senhores Dr. Daniel Veire e Dr. José António Pinto foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.*

101
Pleu

DESPACHO

Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 14 de Setembro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Dr. Marco Martins

Refª Proc. Nº 186/20

INFORMAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO

“BENEFICIAÇÃO DA RUA DR JOAQUIM MANUEL DA COSTA - VALBOM”

Ex.mo Sr. Presidente,

Atenta a necessidade de se proceder à execução dos trabalhos constantes do projecto anexo, submete-se à consideração superior, nos termos do artigo 36º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto (CCP), a presente proposta de decisão de contratar e aprovar ainda os seguintes pontos:

1. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder **951.186,86€** (novecentos e cinquenta e um mil cento e oitenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos), IVA não incluído, a satisfazer pela dotação, conforme informação anexa da Contabilidade, para um prazo de execução de **365 dias**.

O preço base estimado para o procedimento foi obtido no mapa de orçamento do projeto de execução da obra apresentado pelo projetista, tendo por referência os preços médios de mercado, encontrando-se adequado face ao objeto do contrato.

2. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, (artº 38º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adopção de um **Concurso Público**, nos termos da alínea b) do art.º 19 do C.C.P

[Handwritten signature]

102
P. Cui

3. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento, em anexo, nos termos da alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º do CCP, das quais se destaca:

- Projeto de Execução;
- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;
- Minuta do anúncio.

4. Do caderno de encargos constam também os seguintes elementos de solução da obra, nos termos do artigo 43º do CCP e Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, que a definem e enquadram em termos técnicos e cumprem a legislação aplicável:

i) Programa, de acordo com o artigo 2º da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho;

ii) Projecto de execução, sendo este acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Levantamento e análises de base e de campo;
- b) Estudos geológicos e geotécnicos;
- c) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável;
- d) Estudos de impacte social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus ou servidões a impor;
- e) Resultados de ensaios laboratoriais ou outros;
- f) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição nos termos da legislação aplicável;

Para o presente procedimento não são exigíveis os seguintes elementos:

- b) Estudos geológicos e geotécnicos, por se tratar da requalificação de um arruamento já existente;
- c) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável, dada a natureza da obra em questão e ao abrigo do Decreto Lei nº 69/2000 de 3 de Maio;

L

- d) Estudos de impacte social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor, dado que a intervenção não implica qualquer operação de expropriação, não sendo necessária a aquisição de quaisquer direitos, nem implica ónus e servidão;
- e) Resultados dos ensaios laboratoriais ou outros, neste caso dada a natureza da obra não é aplicável a execução de ensaios.

5. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri: (artº 67º do CCP)

a)	Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos	(Presidente)
b)	Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima	(1.º Vogal efetivo)
c)	Arq.º José Eurico Mendes Dias	(2.º Vogal efetivo)
d)	Arq.º António José Carvalho Espinheira Rio	(Vogal suplente)
e)	Arq.º Paulo César Vieira	(Vogal suplente)

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo 1.º Vogal efectivo.

6. O órgão competente toma a decisão de contratar no uso de competência própria.

7. Em cumprimento do n.º 1 do art.º 290º -A do CCP, é designado como **Gestor do Contrato** o Eng.º José Diogo Ferreira da Silva.

Foram cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 14 de Setembro

O Diretor de Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos



GONDOMAR

é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

17. SET 2020

104
Pleu

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE:

“Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom”

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

Artigo 1º.....	3
Identificação do concurso	3
Artigo 2º.....	3
Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3º.....	3
Órgão que autorizou a contratação	3
Artigo 4º.....	4
Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais	4
Artigo 5º.....	4
Documentos de Habilitação	4
Artigo 6º.....	5
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	5
Artigo 7º.....	5
Modo de apresentação da proposta	5
Artigo 8º.....	6
Documentos da proposta	6
Artigo 9º.....	7
Idioma da proposta	7
Artigo 10º.....	7
Propostas variantes	7
Artigo 11º.....	7
Prazo para apresentação das propostas	7
Artigo 12º.....	7
Prazo de manutenção das propostas	7
Artigo 13º.....	7
Critério de adjudicação.....	7
Artigo 14º.....	7
Prestação da Caução	7
Artigo 15º.....	8
Proposta anormalmente baixa	8
Artigo 16º.....	8
Adjudicação por lotes.....	8

106
Fleir

Artigo 1º.

Identificação do concurso

O presente concurso tem por objeto a contratação da empreitada de: “Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom”.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Código dos Contratos Públicos, poderá o Município de Gondomar, no caso de se verificar a ocorrência de novas obras, que consistam na repetição de obras similares, adotar o procedimento por ajuste direto para a respetiva contratação.

Artigo 2º.

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Gondomar, através do Departamento Técnico de Obras Municipais, sita na Praça Manuel Guedes, 4420-193 S. Cosme, Gondomar, com o número de telefone 224660500, e com o e-mail dom@cm-gondomar.pt

Artigo 3º.

Órgão que autorizou a contratação

1. A contratação é autorizada pela Câmara Municipal de Gondomar, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12 de Setembro, conjugado com a b) do n.º 1 do art.º 18 do DL 197/99 de 08 de Junho.

1.2 – O processo do procedimento é constituído pelas peças indicadas no respetivo índice geral.

1.3 – A proposta e os respetivos documentos que a constituem serão apresentados diretamente na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

1.4 - A data limite pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

1.5 - A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.



GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

17.SET 2020

107
Pau

1.6 – A entidade adjudicante pode também, caso assim o entenda, prorrogar o prazo para a apresentação das propostas.

Artigo 4º.

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas.
2. Os pedidos mencionados devem ser solicitados por escrito, ao Júri do Procedimento na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar prestar os esclarecimentos solicitados, bem como pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com identificação dos erros e omissões detetados serão disponibilizados na plataforma eletrónica, fazendo parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5º.

Documentos de Habilitação

O Adjudicatário terá de apresentar até à data referida no artigo 6º os seguintes documentos:

- a) Declaração conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- b) Comprovativo de não ter sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

108
P. 108

- c) Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Comprovativo de não ter sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (conforme alínea h) do art.º 55º do CCP), se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;
- f) Cópia da Certidão Permanente;
- g) Alvará emitido pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção com as seguintes habilitações:
 - 2ª categoria, 1ª subcategoria da classe correspondente ao valor global da proposta e,**
 - 2ª categoria, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª e 11ª subcategorias da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta e,**
 - 4ª categoria, 1ª, 9ª e 17ª subcategorias da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta**

Artigo 6º.

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Os documentos de habilitação terão de ser entregues no prazo de 10 dias úteis após a receção da notificação da adjudicação, na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

Artigo 7º.

Modo de apresentação da proposta

A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados por escrito na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt, sob pena de exclusão da proposta, conforme as regras seguintes:



17. SET 2020

109
Cecília

GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) Os documentos que constituem as propostas serão entregues individualmente, “documento a documento”, devidamente assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada”;
- b) Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a oposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 290 – D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de Abril, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146º do CCP.
- c) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante;
- d) No caso dos documentos não serem assinados pelo concorrente deverá ser entregue procuração do concorrente concedendo poderes para obrigar;
- e) Os documentos deverão ser entregues em formato PDF;

Artigo 8º.

Documentos da proposta

A proposta deve ser instruída pelos seguintes documentos:

- Declaração do concorrente, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
- Proposta de preço redigida de acordo com o modelo Anexo III;
- Nota Justificativa do preço proposto;
- Plano de pagamentos;
- Plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento de acordo com o Caderno de Encargos.
- Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- Lista de preços unitários, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho.

17. SET 2020

110
Pleu

Artigo 9º.

Idioma da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 10º.

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11º.

Prazo para apresentação das propostas

As propostas deverão ser apresentadas até à data indicada no anúncio, na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

Artigo 12º.

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 13º.

Critério de adjudicação

O critério no qual se baseia a adjudicação será o do mais baixo preço, nos termos da b) do art.º 74 do CCP.

Nos termos do n.º 4 do referido artigo, em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Artigo 14º.

Prestação da Caução

1. O concorrente preferido será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo, nunca inferior a dez dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 91º do CCP.



2. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. O valor da caução é de 5% do preço contratual.
4. Se o preço total resultante da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

Artigo 15º.

Proposta anormalmente baixa

Considera-se o valor de uma proposta anormalmente baixa quando o desvio percentual for superior a 15% face à média dos preços das propostas a admitir, fundamentando-se o disposto no art.º 71º do CCP, da seguinte forma:

- a. A necessidade de fixação de um preço anormalmente baixo teve por fundamento a obtenção de propostas sustentáveis, e que assegurem a realização adequada da obra;
- b. A fixação desse preço num desvio percentual de 15% face à média dos preços das propostas, a partir da qual é definido o preço anormalmente baixo, foi escolhida tendo em conta a margem (onde são incorporados os custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro das obras). Qualquer redução sobre um preço de mercado, que ultrapasse essa ordem de grandeza, implica que a redução já poderá ultrapassar a referida margem, retirando valor ao preço de custo, com todas as implicações que daí advêm, quer em termos de garantias de cumprimento do contrato, quer em termos de práticas anti concorrenciais.

Artigo 16º.

Adjudicação por lotes

Apesar do valor estimado para a empreitada (951.186,86€) ser superior a 500.000,00€, este Município decidiu pela não contratação por lotes, uma vez que a separação das prestações a abranger pelo objeto do contrato poderia causar graves inconvenientes para a Entidade Adjudicante que, por absurdo, passaria a desempenhar durante a gestão da obra as funções de “empreiteiro geral”. A concretizar-se a separação por lotes de valor inferior a 500 000,00€, seria de muito difícil coordenação, pelo que a gestão de um único contrato revela-se como a mais eficiente e até a mais económica.



17. SET 2020

22
Fleu

GONDOMAR

é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

As prestações a abranger pelo respetivo objeto são tecnicamente incindíveis, assim, a fim de evitar graves inconvenientes ao longo da obra, deverá a empreitada ser única, sem divisão em lotes.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Em tudo o omissso no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (na sua versão atual), Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e restante legislação aplicável.

FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO:

As peças do concurso estão disponíveis gratuitamente na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

17. SET 2020

ANEXO I

Modelo de Declaração

[alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo —quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Handwritten signature

ANEXO III
PROPOSTA
(MODELO DE PROPOSTA PARA APRESENTAÇÃO DE PREÇO)

F.....indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede, número fiscal) ... depois de ter tomado conhecimento do V. Convite de/...../....., para apresentação de proposta para execução da empreitada referente à....., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a mesma de acordo com estipulado no respetivo caderno de encargos, no prazo de dias, em conformidade com os documentos patentesados no processo, pelo preço global de € (por algarismos e por extenso). À quantia atrás referida acrescentará o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m) em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar descrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...

Assinatura ...

17. SET 2020

15/9/20
[Handwritten signature]

ANEXO II

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

17. SET 2020

Handwritten signature and initials

ANEXO VI
Modelo de guia de depósito

Euros: ... €

Vai, residente (ou com escritório) em ..., na ... depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para a empreitada de ..., para os efeitos do n.º 1 do artigo 90º do código dos contratos públicos. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Em nome e a pedido de (*adjudicatário*), vem o (a) (*instituição de crédito*), pelo presente documento, prestar a favor de (*entidade adjudicante*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessa*), até ao montante de (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) garantido(a) no âmbito do (*identificação do procedimento*), nos termos do artigo 90º do código dos contratos públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data

Assinatura

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE:
“BENEFICIAÇÃO DA RUA DR. JOAQUIM MANUEL DA COSTA - VALBOM”

«CADERNO DE ENCARGOS»

ÍNDICE

Capítulo I	8
Disposições iniciais	8
Cláusula 1.ª	8
<i>Objeto</i> 8	
Cláusula 2.ª	8
<i>Disposições por que se rege a empreitada</i>	8
Cláusula 3.ª	9
<i>Interpretação dos documentos que regem a empreitada</i>	9
Cláusula 4.ª	9
<i>Esclarecimento de dúvidas</i>	9
Cláusula 5.ª	10
<i>Projeto</i>	
Capítulo II	10
Obrigações do empreiteiro	10
<i>Secção I</i>	10
Preparação e planeamento dos trabalhos	10
Cláusula 6.ª	10
<i>Preparação e planeamento da execução da obra</i>	10
Cláusula 7.ª	11
<i>Plano de trabalhos ajustado</i>	11

Cláusula 8.ª	12
<i>Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos</i>	12
<u>Secção II</u>	12
<u>Prazos de execução</u>	12
Cláusula 9.ª	12
<i>Prazo de execução da empreitada</i>	12
Cláusula 10.ª	13
<i>Cumprimento do plano de trabalhos</i>	13
Cláusula 11.ª	13
<i>Multas por violação dos prazos contratuais</i>	13
Cláusula 12.ª	14
<i>Atos e direitos de terceiros</i>	14
<u>Secção III</u>	14
Condições de execução da empreitada	14
Cláusula 13.ª	14
<i>Condições gerais de execução dos trabalhos</i>	14
Cláusula 14.ª	14
<i>Erros ou omissões do projeto e de outros documentos (trabalhos complementares)</i>	14
Cláusula 15.ª	15
<i>Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro</i>	15
Cláusula 16.ª	15
<i>Menções obrigatórias no local dos trabalhos</i>	15
Cláusula 17.ª	16
<i>Ensaaios</i>	



17. SET 2020

1920
17.9.2020

GONDOMAR
e Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 18.ª	16
<i>Medições</i>	16
Cláusula 19.ª	17
<i>Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados</i>	17
Cláusula 20.ª	17
<i>Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra</i>	17
Cláusula 21.ª	17
<i>Outros encargos do empreiteiro</i>	17
<u>Secção IV</u>	18
<u>Pessoal</u>	
Cláusula 22.ª	18
<i>Obrigações gerais</i>	18
Cláusula 23.ª	18
<i>Horário de trabalho</i>	18
Cláusula 24.ª	19
<i>Segurança, higiene e saúde no trabalho</i>	19
Capítulo III	19
Obrigações do dono da obra	19
Cláusula 25.ª	19
<i>Preço e condições de pagamento</i>	19
Cláusula 26.ª	20
<i>Adiantamentos ao empreiteiro</i>	20
Cláusula 27.ª	20

<i>Descontos nos pagamentos</i>	20
Cláusula 28.ª	21
<i>Mora no pagamento</i>	21
Cláusula 29.ª	21
<i>Revisão de preços</i>	21
<u>Secção V</u>	21
Projetos de investigação e desenvolvimento	21
Cláusula 30.ª	21
<i>Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento</i>	21
Cláusula 31.ª	21
<i>Assessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento</i>	21
<u>Secção VI</u>	22
<u>Seguros</u>	22
Cláusula 32.ª	22
<i>Contratos de seguro</i>	22
Cláusula 33.ª	22
<i>Outros sinistros</i>	22
Capítulo IV	23
Representação das partes e controlo da execução do contrato	23
Cláusula 34.ª	23
<i>Representação do empreiteiro</i>	23
Cláusula 35.ª	24
<i>Representação do dono da obra</i>	24
Cláusula 36.ª	24

17. SET 2020

6

122
Heu

<i>Livro de registo da obra</i>	24
Capítulo V	25
Receção e liquidação da obra	25
Cláusula 37.ª	25
<i>Receção provisória</i>	25
Cláusula 38.ª	25
<i>Prazo de garantia</i>	25
Cláusula 39.ª	26
<i>Receção definitiva</i>	26
Cláusula 40.ª	26
<i>Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução</i>	26
Capítulo VI	27
Disposições finais	27
Cláusula 41.ª	27
<i>Deveres de informação</i>	27
Cláusula 42.ª	27
<i>Subcontratação e cessão da posição contratual</i>	27
Cláusula 43.ª	28
<i>Resolução do contrato pelo dono da obra</i>	28
Cláusula 44.ª	29
<i>Resolução do contrato pelo empreiteiro</i>	29
Cláusula 45.ª	30
<i>Foro competente</i>	30



GONDOMAR

é Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

17. SET 2020

7

123
Plau

Cláusula 46.ª	30
<i>Arbitragem</i>	30
Cláusula 47.ª	31
<i>Comunicações e notificações</i>	31
Cláusula 48.ª	31
<i>Contagem de prazos</i>	31
Cláusula 49.ª	31
<i>Legislação aplicável</i>	31

194
Pleu

17. SET 2020

Capítulo I**Disposições iniciais****Cláusula 1.ª***Objeto*

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de “Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom”

Cláusula 2.ª*Disposições por que se rege a empreitada*

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua versão atual (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP];
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) O projeto de execução [ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP];
- f) A proposta adjudicada;
- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

17. SET 2020

9

125
P. G. G.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

- 1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução [ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP], prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução [preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP]:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [preceito não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP].

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

- 1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.
- 2 - Não são admitidos projetos variantes.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

- 1 - O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 6 da presente cláusula.
- 2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.
- 3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:



GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

17.SET.2020

11

127
Plano

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
 - 4 - Nos termos do artigo 349.º do Código dos Contratos Públicos, na falta de estipulação, a responsabilidade cabe ao empreiteiro.
 - 5 - Nos termos do artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos, na falta de estipulação, a responsabilidade cabe ao empreiteiro.
 - 6 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
 - a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
 - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
 - d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
 - e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
 - f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
 - g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas e) e f);
 - h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

Não aplicável.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

- 1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra, um plano de trabalhos modificado.
- 4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
- 6 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
- 7 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.ª

Prazo de execução da empreitada

- 1 - O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;

- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **365 dias** a contar da data da sua consignação.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1 o dono da obra procede ao pagamento dos seguintes prémios ao empreiteiro:

Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

- 1 - O empreiteiro informa **mensalmente** o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
- 2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
- 3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

- 1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ do preço contratual.
- 2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
- 3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

- 1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
- 2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.
- 3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.ª

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos (trabalhos complementares)

- 1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

17. SET 2020

- 2 - Quando o empreiteiro tenha obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra.
- 3 - O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.
- 4 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
- 6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação de contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 15.ª*Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro*

- 1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
- 3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 16.ª*Menções obrigatórias no local dos trabalhos*

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas, ou dos documentos previstos na portaria referida no n.º 2 do art.º 81 do CCP, consoante os casos.
- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual [quando o contrato seja

reduzido a escrito] e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

- 3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
- 4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 17.ª

Ensaíos

- 1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos [indicar, se for o caso, quais os ensaios que o dono da obra pretende ver realizados] e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
- 2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
- 3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 18.ª

Medições

- 1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
- 2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
- 3 - A realização das medições obedece aos seguintes critérios e respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

- 1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- 2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

- 1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
- 3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
- 4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 21.ª

Outros encargos do empreiteiro

- 1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em

134
Aler

consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 22.ª

Obrigações gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 23.ª

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 24.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
- 4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.ª.
- 5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Capítulo III

Obrigações do dono da obra

Cláusula 25.ª

Preço e condições de pagamento

- 1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total de € -----, a qual não pode exceder **951.186,86€**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.
- 2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.ª.
- 3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de **45 dias** após a apresentação da respetiva fatura.
- 4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

17. SET 2020

20
36
Heu

- 5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
- 6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
- 7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

- 1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.
- 3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
- 4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Descontos nos pagamentos

- 1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento. (Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais) às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 10 % desse pagamento. (quando for contratos abaixo de 200 000€)

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 28.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 29.ª

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na **modalidade de fórmula**.

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula **F15 – grandes reparações de estradas**. É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei.

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Projetos de investigação e desenvolvimento

Cláusula 30.ª

Obrigações de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento

Não aplicável. (Só aplicável em contratos de valor igual ou superior a 25 000 000 €).

Cláusula 31.ª

Assessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento

Não aplicável. (Só aplicável em contratos de valor igual ou superior a 25 000 000 €).

Secção VI

Seguros

Cláusula 32.ª

Contratos de seguro

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
- 2 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável.
- 3 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
- 5 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
- 6 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
- 7 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
- 8 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 33.ª

Outros sinistros

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via

17. SET 2020

23
139
[Handwritten signature]

pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram segurados.

2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

3 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo do seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 34.ª

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Eng.º Técnico Civil.

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

- 5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
- 7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
- 8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 35.ª

Representação do dono da obra

- 1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
- 3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 36.ª

Livro de registo da obra

- 1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
- 2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:
 - a) _____;
 - b) _____;

17.SET 2020

c) _____ [indicar factos]

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 37.ª

Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

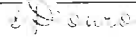
Cláusula 38.ª

Prazo de garantia

- 1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
- 2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
- 3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

142
Pleu

17.SET.2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 39.ª*Receção definitiva*

- 1 - No final dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
- 2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
- 3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
- 4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 40.ª*Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução*

- 1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
- 2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:
 - a) No final do primeiro ano, 30% do valor da caução;
 - b) No final do segundo ano, 30% do valor da caução;
 - c) No final do terceiro ano, 15% do valor da caução;
 - d) No final do quarto ano, 15% do valor da caução;
 - e) No final do quinto ano, 10% do valor da caução;
- 3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 41.ª

Deveres de informação

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 42.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
- 3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
- 4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
- 5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

17. SET 2020

28
[Handwritten signature]

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dispostos nos artigos 318º e 318º - A do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 43.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos caso em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

17.SET.2020

29

145
Pê
/

- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 44.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

- 1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;

146
Pleu

- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
- i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.
- 2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 45.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 46.ª

Arbitragem

- 1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

- b) O Tribunal Arbitral competente para dirimir qualquer conflito emergente de interpretação ou aplicação nos termos do presente contrato previsto neste caderno de encargos será constituído nos termos da Lei n.º 31/86 de 29 de agosto, na sua atual redação;
 - c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
 - d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
- 2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 47.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 48.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 49.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Legislação Portuguesa, nomeadamente pelo Decreto-lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua versão atual.

Orçamentação

Ref: 325 v03

Processo: 186

Empreitada: Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base: 951 186,86 IVA: 57 071,21 Total: 1 008 258,07

Artigo	Descrição	Quantidade UM	Valor unitário	Valor Obs
0	NOTAS			
0.1	As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou de equipamentos, são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendido, devendo entender-se associadas ao termo " ou equivalente"			
0.1.1	Em todos os artigos que constam deste Mapa, consideram-se incluídos nos preços unitários a apresentar, a totalidade dos trabalhos de apoio de construção civil, e outros preparatórios e complementares, de modo a garantir o perfeito funcionamento das instalações respectivas. Devem ainda incluir nos preços unitários os respectivos ensaios, licenciamento, diligências para o desenvolvimento normal da empreitada junto das entidades necessárias, vistorias, revistorias necessárias até à aprovação pelas entidades necessárias e certificações, nos termos das normas e regulamentação aplicável.			
0.1.1.1	Na fase de execução da obra, deve ser avaliada a viabilidade de reutilização de materiais e de incorporação de reciclados de Resíduos de Construção e Demolição, em cumprimento com as normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis neste âmbito. Na ausência destas, devem fazer-se observar as especificações técnicas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, nomeadamente as referidas no ponto 2. do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março. Os resultados da avaliação da viabilidade devem ser sujeitos a aprovação da Fiscalização.			
0.1.1.1.1	Antes de qualquer trabalho, desmonte ou demolição, deverá ser feito registo fotográfico de todos os pontos existentes que deverão conciliar-se com novos trabalhos, construções, acabamentos, equipamentos etc..			
1	Operações Preliminares			
1.1	Trabalhos Preparatórios ou Acessórios			

17. SET 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

RRE 321 v01

Processo: 186**Empreitada:** Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:	951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
1.1.1	Montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, conforme Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro. O estaleiro deve ser dinâmico e ajustável às circunstâncias presentes e deve incluir placa identificadora de obra e escritório para fiscalização. Devem ser executadas todas as diligências e trabalhos necessários ao cumprimento das prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho.	1,0	un		
1.1.2	Fornecimento e colocação de placas de obra, em local a definir com a fiscalização, antes do início dos trabalhos, conforme peças desenhadas, incluindo todos os trabalhos necessários a esta operação.	3,0	un		
1.1.3	Sinalização temporária de trabalhos, de acordo com projeto elaborado nos termos de Decreto Regulamentar nº 14/98 de 1 de outubro devidamente aprovado pelas entidades competentes, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação, para trabalhos com duração superior a 30 dias.	3,0	un		
1.1.4	Piquetagem topográfica (altimétrica e planimétrica) total da obra, com aplicação de estacaria de varões de ferro aplicados ao solo com definição de cotas suficientes para estabelecer as pendentes longitudinais e transversais, bem como a marcação de todos os elementos do projeto. A estacaria deverá ser pintada com cores distintas que identifiquem os elementos e deve permanecer até aos finais da obra, de acordo com a fiscalização. Inclui as estacas "testemunho" devidamente chumbadas ao solo.	1,0	un		
1.1.5	Elaboração do Plano de Segurança e Saúde e a coordenação de segurança durante a obra por entidade externa ao empreiteiro e a aprovar pelo dono de obra, de acordo com as medidas previstas nas Normas e Regulamentos em vigor sobre Segurança e Saúde e/ou Plano de Segurança e Saúde, quer para o estaleiro quer para os trabalhos constantes da obra. Tudo executado no estrito cumprimento do determinado pela legislação em vigor.	1,0	un		
1.1.6	Elaboração, fornecimento e aplicação prática de Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, de acordo com o artigo 10º do Decreto-Lei nº 46/2008 de 12 de Março e demais legislação aplicável.	1,0	un		

Orçamentação

Ref: 021/03

Processo: 186

Empreitada: Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:	951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
1.2	Trabalhos Preparatórios e Medidas Cautelares				
1.2.1	Remoção e desmontes dos equipamentos e demais elementos existentes na área de intervenção, que estejam visíveis, salientes em relação ao pavimento, e cuja funcionalidade será terminada no presente projecto, quer se tratem de bancos, dissuasores de trânsito, papeleiras e outros elementos de mobiliário urbano, protecções metálicas, postes de sinalética viária e de trânsito, de toponímia e informativa, publicidade, postes com informação electrónica, caixas e outros, indicados em projecto e a confirmar pela Fiscalização. Todos os restantes elementos que colidam com o projecto, quer equipamentos, quer infraestruturas, está prevista a sua remoção nos respectivos projectos de especialidades. Todos estes elementos, (os aqui previstos ou os previstos nos projectos de especialidade) serão removidos intactos, sem dano, e sobre o seu destino será consultada a Câmara Municipal que definirá um destino para todos eles.				
1.2.1.1	Diversos elementos	1,0	un		
1.2.2	Abate e remoção das 9 árvores e sub-árvores presente na área de intervenção, devendo ser consultada a Câmara Municipal sobre o destino a dar à madeira resultante. O que não for aproveitado deverá ser transportado e depositado em vazadouro.	9,0	un		
2	Pavimentos, Guias e Lancis				
2.1	Demolições e Desmontes				
2.1.1	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTOS				

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17.SET 2020

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais**Orçamentação**

Ref: 021/003

Processo: 186**Empreitada:** Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:	951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
2.1.1.1	DEMOLIÇÃO de camada de revestimento do PAVIMENTO RODOVIÁRIO existente, em betuminoso ou em paralelepípedos de granito, indicados no projeto, considerando uma abertura de caixa com um máximo de 0,60 m, incluindo: Reparação de eventuais danos nos elementos contíguos; Triagem de materiais em local não afeto à obra; Reciclagem de todos os materiais, de acordo com o modo de execução previsto no projeto e legislação em vigor; Implementação das medidas de segurança consideradas necessárias para a realização dos trabalhos e para o cumprimento do plano de gestão de resíduos; Carga, transporte e deposição em vazadouro licenciado de todos os produtos da demolição; Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações técnicas das peças escritas.				
2.1.1.1.1	Rua Dr Joaquim Manuel Costa	8 187,8286	m2		
2.1.2	DEMOLIÇÃO DE PASSEIOS E LANCIS				
2.1.2.1	DEMOLIÇÃO DE PASSEIOS E LANCIS, em betão, betonilha pedra ou outro material, indicados no projeto, considerando uma abertura de caixa com um máximo de 0,45 m, incluindo: Reparação de eventuais danos nos elementos contíguos; Triagem de materiais em local não afeto à obra; Reciclagem de todos os materiais, de acordo com o modo de execução previsto no projeto e legislação em vigor; Implementação das medidas de segurança consideradas necessárias para a realização dos trabalhos e para o cumprimento do plano de gestão de resíduos; Carga, transporte e deposição em vazadouro licenciado de todos os produtos da demolição; Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações técnicas das peças escritas.				
2.1.2.1.1	Rua Dr Joaquim Manuel Costa	3 152,3625	m2		
2.1.3	DEMOLIÇÃO DE SARJETAS				

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

17. SET 2020

Rev. 001 v03

Processo: 186**Empreitada:** Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:	951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
2.1.3.1	DEMOLIÇÃO DE SARJETAS, indicados no projeto, incluindo reparação de eventuais danos nos elementos contíguos, considerando triagem em local não afeto à obra e reciclagem de todos os materiais, de acordo com o modo de execução previsto no projeto e legislação em vigor, incluindo a prévia remoção de materiais perigosos em embalagens fechadas apropriadas, rotuladas e eventual descontaminação do local. Considera-se incluída a implementação das medidas de segurança consideradas necessárias para a realização dos trabalhos e para o cumprimento do plano de gestão de resíduos, e a carga, transporte e deposição em vazadouro licenciado de todos os produtos da demolição.				
2.1.3.1.1	Rua Dr Joaquim Manuel Costa	50,0	un		
2.1.4	DEMOLIÇÃO DE SISTEMA DE SINALIZAÇÃO LUMINOSA				
2.1.4.1	DEMOLIÇÃO DE SISTEMA DE SINALIZAÇÃO LUMINOSA, indicados no projeto, incluindo reparação de eventuais danos nos elementos contíguos, considerando triagem em local não afeto à obra e reciclagem de todos os materiais, de acordo com o modo de execução previsto no projeto e legislação em vigor, incluindo a prévia remoção de materiais perigosos em embalagens fechadas apropriadas, rotuladas e eventual descontaminação do local. Considera-se incluída a implementação das medidas de segurança consideradas necessárias para a realização dos trabalhos e para o cumprimento do plano de gestão de resíduos, e a carga, transporte e deposição em vazadouro licenciado de todos os produtos da demolição.				
2.1.4.1.1	Rua Dr Joaquim Manuel Costa	1,0	un		
2.1.5	DESMONTAGEM DE TAMPAS DE CAIXAS DE VISITA DE INFRASTRUTURAS				

17. SET 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 021/003

Processo: 186**Empreitada:** Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:		IVA:	Total:		
951 186,86		57 071,21	1 008 258,07		
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
2.1.5.1	DESMONTAGEM cuidado DE TAMPAS DE CAIXAS DE VISITA DE INFRASTRUTURAS, para recolocação após execução dos trabalhos de repavimentação, incluindo: Limpeza e armazenamento em local abrigado; Remoção dos respetivos entulhos a vazadouro; Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações técnicas das peças escritas.				
2.1.5.1.1	Rua Dr Joaquim Manuel Costa				
2.1.5.1.1.1	Saneamento	49,0	un		
2.1.5.1.1.2	Águas Pluviais	15,0	un		
2.1.5.1.1.3	Telecomunicações	21,0	un		
2.1.5.1.1.4	Caixas não identificadas	144,0	un		
2.1.6	DESMONTAGEM DE TAMPAS DE VÁLVULAS DE CORTE				
2.1.6.1	DESMONTAGEM cuidado DE TAMPAS DE VÁLVULAS DE CORTE, para recolocação após execução dos trabalhos de repavimentação, incluindo: Limpeza e armazenamento em local abrigado; Remoção dos respetivos entulhos a vazadouro; Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações técnicas das peças escritas.				
2.1.6.1.1	Rua Dr Joaquim Manuel Costa				
2.1.6.1.1.1	Água	215,0	un		
2.1.6.1.1.2	Gás	9,0	un		
2.1.7	DESMONTAGEM DOS MARCOS DE INCÊNDIO				

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17.SET 2020

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 021-VIII

Processo: 186**Empreitada:** Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:	951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
2.1.7.1	DESMONTAGEM cuidado DOS MARCOS DA REDE DE INCÊNDIO, para recolocação após execução dos trabalhos de repavimentação, incluindo: Limpeza e armazenamento em local abrigado; Remoção dos respetivos entulhos a vazadouro; Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações técnicas das peças escritas.	9,0	un		
2.2	Pavimentos				
2.2.1	P1 - PAVIMENTO EM BETÃO BETUMINOSO				
2.2.1.1	Fornecimento e execução de PAVIMENTO RODOVIÁRIO EM BETÃO BETUMINOSO constituído por: Camada de desgaste em betão betuminoso com 6 cm espessura; Camada de regularização em macadame betuminoso com 10 cm espessura; Duas camadas de tout-venant, com 20 cm espessura cada, assente sobre camada base existente; incluindo: Regas de colagem; Rega de impregnação; Compactações; Abertura de caixa; Pintura sintética do tipo "Slurry", ou equivalente, na ciclovia; Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores, especificações técnicas das peças escritas e, quando omissas, das especificações técnicas dos fabricantes de materiais.				
2.2.1.1.1	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa (SEM SLURRY)	4 454,5542	m2		
2.2.1.1.2	Zonas de alargamento da via (COM SLURRY)	219,3204	m2		
2.2.1.1.3	Estacionamento (COM SLURRY)	424,5566	m2		
2.2.2	P2 - PAVIMENTO EM BETÃO PARA OS PASSEIOS				

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17. SET 2020

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

2021-003

Processo: 186

Empreitada: Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:	951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
2.2.2.1	Fornecimento e execução de PAVIMENTO PEDONAL EM BETÃO COM ENDURECEDOR constituída por: camada de desgaste em betão C16/20, com 12 cm de espessura, armado com malhasol AQ30, com acabamento talochado mecanicamente e vassourado; Camada de sub-base em ABGE de 1ª categoria, com 30 cm de espessura. Incluindo: Aplicação de endurecedor tipo "SIKA", ou equivalente; Fecho de juntas transversais com Mastik; Colocação de tela flexível do tipo "Cell-aire", ou equivalente; Regularização; Compactação; Abertura de caixa; Fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários, de acordo com pormenores, especificações técnicas das peças escritas e, quando omissas, das especificações técnicas dos fabricantes de materiais. Nota: Na zonas de entradas de garagem a malhasol será AQ50 e no caso de acesso a garagens com tráfego de pesados a espessura do pavimento será de 16cm.				
2.2.2.1.1	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa	4 158,152	m2		
2.2.3	P3 - LAJETAS DE BETÃO PRÉ FABRICADAS - PITONADAS E RANHURADAS (LISTADAS)				
2.2.3.1	Fornecimento e execução de pavimento pedonal constituído por lajetas pré-fabricadas 400 x 400 X 60 mm (CxLxH), para diferenciação de pavimento no acesso às passadeiras, nas zonas assinaladas nas peças desenhadas, assente sobre camada de 4cm de espessura de areia, camada de massame de betão C16/20 com 10cm de espessura e camada de tout-venant com 10 cm de espessura, assente sobre camada base existente, incluindo, fecho de juntas com areia fina, compactações, abertura de caixa e fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações técnicas do Caderno de Encargos. Cor bordeaux por recomendação da ACAPO - DL 163/ 06				
2.2.3.1.1	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa (troço 1 e 2)				
2.2.3.1.1.1	pavimento tátil de alerta em pedra de chão pitonada	58,12	m2		
2.2.3.1.1.2	pavimento tátil direcional em pedra de chão ranhurada - 8 barras	37,8	m2		

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

17.SET 2020

156
L. P. Guedes**Orçamentação**

Ref: 021.903

Processo: 186**Empreitada:** Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:	951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
2.2.3.2	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa (troço 3, 4 e 5)				
2.2.3.2.1	pavimento táctil de alerta em pedra de chão pitonada	40,85	m2		
2.2.3.2.2	pavimento táctil direcional em pedra de chão ranhurada - 8 barras	28,35	m2		
2.3	Guias e Lancis				
2.3.1	L1 - LANCIL RECTO ARESTA VIVA 1000 x 200 x 200 x 200 (C x H x LI x LS) NA SEPARAÇÃO FAIXA DE RODAGEM OU ESTACIONAMENTO/ALARGAMENTO DE VIA E PASSEIO				
2.3.1.1	Fornecimento e execução de LANCIS DE BETÃO, com secção indicada nos pormenores, incluindo: Fundação em massame de betão C16/20 e respetiva abertura de vala com transporte de entulhos a vazadouro; Colagem da peça de betão à fundação com argamassa; Tomação de juntas Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores, especificações técnicas das peças escritas e, quando omissas, das especificações técnicas dos fabricantes de materiais.				
2.3.1.1.1	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa (troço 1 e 2)	1 054,7	ml		
2.3.1.1.2	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa (troço 3, 4 e 5)	1 077,14	ml		
2.3.1.1.3	Ligação e remate da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa com as Ruas existentes	81,97	ml		
2.3.2	L2 - LANCIL RECTO ARESTA VIVA 1000 x 200 x 400 x 400 (C x H x LI x LS) - GUIA CENTRAL NO EIXO DA VIA				

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17.SET 2020

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 001 v03

Processo: 186**Empreitada:** Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:	951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
2.3.2.1	Fornecimento e execução de LANCIS DE BETÃO, com secção indicada nos pormenores, incluindo: Fundação em massame de betão C16/20 e respetiva abertura de vala com transporte de entulhos a vazadouro; Colagem da peça de betão à fundação com argamassa; Tomação de juntas Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores, especificações técnicas das peças escritas e, quando omissas, das especificações técnicas dos fabricantes de materiais.				
2.3.2.2	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa (troço 1 e 2)	458,4	ml		
2.3.2.3	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa (troço 3, 4 e 5)	451,6	ml		
2.3.3	L3 - LANCIL RECTO ARESTA VIVA 1000 x 250 x 200 (C x H x LI x LS) NA SEPARAÇÃO FAIXA DE RODAGEM OU PASSEIOS E PARAGEM DE AUTOCARROS				
2.3.3.1	Fornecimento e execução de LANCIS DE BETÃO, com secção indicada nos pormenores, incluindo: Fundação em massame de betão C16/20 e respetiva abertura de vala com transporte de entulhos a vazadouro; Colagem da peça de betão à fundação com argamassa; Tomação de juntas Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores, especificações técnicas das peças escritas e, quando omissas, das especificações técnicas dos fabricantes de materiais.				
2.3.3.1.1	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa (troço 1 e 2)	80,4	ml		
2.3.3.1.2	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa (troço 3, 4 e 5)	44,2	ml		
2.3.4	L4 - LANCIL RECTO NORMAL 1000 x 250 x 240 x 200 (C x H x LI x LS) NA SEPARAÇÃO FAIXA DE RODAGEM E PASSEIOS DAS RUAS QUE ENTRONCAM A VIA				

17.SET 2020

158
Deu**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 02/003

Processo: 186**Empreitada:** Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:	951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
2.3.4.1	Fornecimento e execução de LANCIS DE BETÃO, com secção indicada nos pormenores, incluindo: Fundação em massame de betão C16/20 e respetiva abertura de vala com transporte de entulhos a vazadouro; Colagem da peça de betão à fundação com argamassa; Tomação de juntas Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores, especificações técnicas das peças escritas e, quando omissas, das especificações técnicas dos fabricantes de materiais.				
2.3.4.2	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa (troço 1 e 2)	32,09	ml		
2.3.4.3	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa (troço 3, 4 e 5)	19,34	ml		
2.3.5	L5 - LANCIL RECTO ARESTA VIVA 1000 x 150 x 80 x 80 (C x H x LI x LS) NA DELIMITAÇÃO DE CANTEIROS				
2.3.5.1	Fornecimento e execução de LANCIS DE BETÃO, com secção indicada nos pormenores, incluindo: Fundação em massame de betão C16/20 e respetiva abertura de vala com transporte de entulhos a vazadouro; Colagem da peça de betão à fundação com argamassa; Tomação de juntas Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores, especificações técnicas das peças escritas e, quando omissas, das especificações técnicas dos fabricantes de materiais.				
2.3.5.1.1	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa (troço 1 e 2)	156,46	ml		
2.3.5.1.2	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa (troço 3, 4 e 5)	189,19	ml		
2.3.6	L6 - LANCIL RECTO ARESTA VIVA 1000 x 240 x 120 x 120 (C x H x LI x LS) DE SEPARAÇÃO DE FAIXA DE RODAGEM E ESTACIONAMENTO/ALARGAMENTO DE VIA				

MUNICÍPIO DE GONDOMAR 17.SET 2020

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 021/2020

Processo: 186**Empreitada:** Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:	951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
2.3.6.1	Fornecimento e execução de LANCIS DE BETÃO, com secção indicada nos pormenores, incluindo: Fundação em massame de betão C16/20 e respetiva abertura de vala com transporte de entulhos a vazadouro; Colagem da peça de betão à fundação com argamassa; Tomação de juntas Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores, especificações técnicas das peças escritas e, quando omissas, das especificações técnicas dos fabricantes de materiais.				
2.3.6.1.1	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa (troço 1 e 2)	159,35	ml		
2.3.6.1.2	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa (troço 3, 4 e 5)	196,75	ml		
2.3.7	L7 - LANCIS DE ALUMÍNIO				
2.3.7.1	Fornecimento e aplicação de Lancel do tipo Brickstop, "Jardins & Afins", ou equivalente, de 10cm de altura, em alumínio reciclado com cavilhas de fixação, barras de 3 m de comprimento Uso para contenção de caldeiras arbóreas propostas, incluindo todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores, especificações técnicas das peças escritas e, quando omissas, das especificações técnicas dos fabricantes de materiais.				
2.3.7.1.1	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa (troço 1 e 2)	53,6	ml		
2.3.7.1.2	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa (troço 3, 4 e 5)	70,0	ml		
2.3.8	L8 - LANCIS DE DELIMITAÇÃO DA FAIXA DE RODAGEM - BALISADORES EM BETÃO				

17.SET 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Rel. 021.009

Processo: 186**Empreitada:** Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:	951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
2.3.8.1	Fornecimento e execução de LANCIS/BALISADORES DE BETÃO, com secção indicada nos pormenores, incluindo: Fundação em massame de betão C16/20 e respetiva abertura de vala com transporte de entulhos a vazadouro; Colagem da peça de betão à fundação com argamassa; Tomação de juntas Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores, especificações técnicas das peças escritas e, quando omissos, das especificações técnicas dos fabricantes de materiais.				
2.3.8.1.1	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa (troço 1 e 2)	148,0	un		
2.3.8.1.2	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa (troço 3, 4 e 5)	141,0	un		
2.4	Sinalética de Arruamentos				
2.4.1	LINHA CONTÍNUA / DESCONTÍNUA				
2.4.1.1	Fornecimento e execução de LINHA rodoviária longitudinal CONTÍNUA/DESCONTÍNUA, de 12 cm de largura, com tinta de 2 mm de espessura retrorrefletora de cor branca, incluindo: Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores, especificações técnicas das peças escritas e, quando omissos, das especificações técnicas dos fabricantes de materiais.				
2.4.1.1.1	Rua Dr Joaquim Manuel Costa				
2.4.1.1.1.1	Linha contínua	118,4	ml		
2.4.1.1.1.2	Linha contínua amarela	68,1	ml		
2.4.1.1.1.3	Linha descontínua	193,472	ml		
2.4.1.1.1.4	Raia	75,75	m2		

17. SET 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

104-321-001

Processo: 186**Empreitada:** Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:	951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
2.4.2	LINHAS DE PASSADEIRAS				
2.4.2.1	Fornecimento e execução de marca rodoviária contínua para PASSADEIRA com 50 cm de largura, com tinta de 2mm de espessura retrorrefletora de cor branca, incluindo: Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores, especificações técnicas das peças escritas e, quando omissos, das especificações técnicas dos fabricantes de materiais.				
2.4.2.1.1	Rua Dr Joaquim Manuel Costa	632,77	ml		
2.4.3	INSCRIÇÕES NO PAVIMENTO				
2.4.3.1	Fornecimento e execução de marca rodoviária contínua para INSCRIÇÕES NO PAVIMENTO com 30 cm de largura, com tinta de 2mm de espessura retrorrefletora de cor branca, incluindo: Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores, especificações técnicas das peças escritas e, quando omissos, das especificações técnicas dos fabricantes de materiais.				
2.4.3.1.1	Rua Dr Joaquim Manuel Costa	16,0	ml		
2.4.4	SINALIZAÇÃO VERTICAL				
2.4.4.1	Fornecimento e montagem da SINALIZAÇÃO VERTICAL, constituído por sinal de código em chapa de aço galvanizado, L=70 cm, com retro-reflexão nível 1 (E.G.), com poste de aço galvanizado, ancorado ao terreno com cubo de betão, incluindo: Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores, especificações técnicas das peças escritas e, quando omissos, das especificações técnicas dos fabricantes de materiais.				
2.4.4.1.1	Rua Dr Joaquim Manuel Costa	106,0	un		
2.5	RSU				

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17.SET 2020

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Rev. 02/2003

Processo: 186**Empreitada:** Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:	951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
2.5.1	CONTENTORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ENTERRADOS				
2.5.1.1	Fornecimento e montagem de contentor enterrado de 5 m3, para resíduos sólidos urbanos do tipo "Green Bee" da "Lasso", ou equivalente, para resíduos de papel, plástico, vidro e indiferenciados, incluindo: Fornecimento e montagem de todos os componentes do sistema, como marco, rampa de solo, aro, sistema de extração flexível, poço em betão, sistema de remoção de lixiviados, sinalética e outros, bem como de todos os materiais e mão-de-obra necessários, de acordo com pormenores, especificações técnicas das peças escritas e, quando omissas, das especificações técnicas dos fabricantes de materiais.				
2.5.1.1.1	Rua Dr Joaquim Manuel Costa	16,0	un		
2.6	Trabalhos Diversos				
2.6.1	GUARDAS METÁLICAS DE PROTECÇÃO - PARAGENS BUS				
2.6.1.1	Fornecimento e montagem de guardas metálicas de protecção nas plataformas dos abrigos do BUS, incluindo o fornecimento de todos os trabalhos e mão obra necessários, materiais e transporte de entulhos a vazadouro, de acordo com desenhos, pormenores e especificações técnicas das peças escritas.				
2.6.1.1.1	Guardas com 3m de comprimento	2,0	un		
2.6.1.1.2	Guardas com 2m de comprimento	4,0	un		
3	Rede de Drenagem de Águas Pluviais				

Orçamentação

Ref: 024.003

Processo: 186

Empreitada: Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:	951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
3.1	Execução de sarjetas, executada com soleira em laje de betão, corpo em blocos maciços de betão com 0,15m de espessura, incluindo o fornecimento e aplicação de grelhas de ferro fundido Classe E600, de acordo com a norma EN GJS 400-15, do tipo "Translinea da PAM Saint-Gobain" ou equivalente, incluindo longarinas e peças de extremidade compatíveis com o sistema de grelha, bem como fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários ao seu bom funcionamento, de acordo com pormenores e especificações técnicas do caderno de encargos.				
3.1.1	Rede A	28,0	un		
3.1.2	Rede B	22,0	un		
3.1.3	Rede C	14,0	un		
3.2	Fornecimento e montagem de conjunto de canal de drenagem do tipo "MULTIDRAIN 100 da ACO" ou equivalente, incluindo canais pré-fabricados em betão polímero com grelha tipo passarela em FFD, classe de carga D400 de acordo com EN1433, sistema de fixação de grelha rápida sob bastidor de aço galvanizado, kit anti roubo, escavações e remoção de entulhos a vazadouro, fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações técnicas de projeto e/ou do fabricante.				
3.2.1	Rede A	16,0	ml		
3.3	Fornecimento e montagem de conjunto de canal de drenagem do tipo "MULTIDRAIN 200 da ACO" ou equivalente, incluindo canais pré-fabricados em betão polímero com grelha tipo passarela em FFD, classe de carga D400 de acordo com EN1433, sistema de fixação de grelha rápida sob bastidor de aço galvanizado, kit anti roubo, escavações e remoção de entulhos a vazadouro, fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações técnicas de projeto e/ou do fabricante.				
3.3.1	Rede A	6,0	ml		

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17. SET 2020

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais**Orçamentação**

186.021.008

Processo: 186**Empreitada:** Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:	951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
3.3.2	Rede B	5,0	ml		
3.4	Fornecimento e montagem de tubagem de perfil corrugado de parede dupla em Polipropileno (PP) da classe SN8, em coletores enterrados, incluindo abertura e tapamento de valas e ranhuras, camada de assentamento de tubagens, remoção e transporte de produtos sobrantes a vazadouro, acessórios, fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários ao seu bom funcionamento, de acordo com pormenores e especificações técnicas de projeto e/ou do fabricante.				
3.4.1	Ø 400				
3.4.1.1	Rede A	211,2	ml		
3.4.1.2	Rede B	253,5	ml		
3.4.1.3	Rede C	121,85	ml		
3.4.2	Ø 500				
3.4.2.1	Rede A	246,4	ml		
3.4.2.2	Rede B	68,9	ml		
3.4.2.3	Rede C	93,7	ml		
3.5	Fornecimento e montagem de tubagem de perfil corrugado de parede dupla em Polipropileno (PP) da classe SN8, em ligações de sarjetas, incluindo abertura e tapamento de valas e ranhuras, camada de assentamento de tubagens, remoção e transporte de produtos sobrantes a vazadouro, acessórios, fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários ao seu bom funcionamento, de acordo com pormenores e especificações técnicas de projeto e/ou do fabricante.				

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17. SET 2020

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais**Orçamentação**

124 021 003

Processo: 186**Empreitada:** Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:	951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
3.5.1	Ø 250				
3.5.1.1	Rede A	15,55	ml		
3.5.1.2	Rede B	45,8	ml		
3.5.1.3	Rede C	8,2	ml		
3.6	Fornecimento e montagem de tubagem de perfil corrugado de parede dupla em Polipropileno (PP) da classe SN8, em ligações de canais de drenagem, incluindo abertura e tapamento de valas e ranhuras, camada de assentamento de tubagens, remoção e transporte de produtos sobantes a vazadouro, acessórios, fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários ao seu bom funcionamento, de acordo com pormenores e especificações técnicas de projeto e/ou do fabricante.				
3.6.1	Ø 125				
3.6.1.1	Rede A	16,4	ml		
3.6.2	Ø 160				
3.6.2.2	Rede A	25,6	ml		
3.7	Execução de câmaras visita em anéis pré-fabricados de betão, com diâmetro interior mínimo 1,00m, incluindo soleira de betão, cobertura plana ou troco-cônica assimétrica, corpo em anéis pré-fabricados de betão, flampa de ferro fundido classe D400 com vedação hidráulica e com Kit anti-roubo do tipo "KORUM da PAM" ou equivalente, degraus em aço com revestimento a polipropileno (cor laranja, bem como todos os trabalhos necessários à sua boa execução, tais como movimento de terras e transporte de entulhos a vazadouro, de acordo com especificações do caderno de encargos.				

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17. SET 2020

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais**Orçamentação**

Ref: 021/2013

Processo: 186**Empreitada:** Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:	951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
3.7.1	Rede A	15,0	un		
3.7.2	Rede B	9,0	un		
3.7.3	Rede C	8,0	un		
3.8	Execução de caixas visita em bloco de betão, assente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3, sobre fundação de betão, devidamente cerzitas, incluindo movimento de terras e remoção de produtos sobranes a vazadouro, tampa em ferro fundido normalizada e vedação hidráulica a óleo, degraus plastificados tipo Europate com espaçamento de 0,30m, fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários ao seu bom funcionamento, de acordo com pormenores e especificações técnicas do caderno de encargos.				
3.8.1	Rede A	1,0	un		
3.9	Execução de câmaras cegas em elementos de betão pré-fabricados, incluindo soleira de betão, cerzitas internamente, com cobertura plana, bem como todos os trabalhos necessários à sua boa execução, tais como movimento de terras e transporte de entulhos a vazadouro, de acordo com especificações do caderno de encargos.				
3.9.1	Rede A	13,0	un		
3.9.2	Rede B	7,0	un		
3.9.3	Rede C	6,0	un		
3.10	Requalificação /Manutenção de câmaras de visita e caixas cegas existentes, incluído movimento de terras e remoção de produtos sobranes a vazadouro, remates, ligações, fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários ao seu bom funcionamento, de acordo com pormenores e especificações técnicas do caderno de encargos.				

Orçamentação

Ref: 021 v03

Processo: 186

Empreitada: Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:	951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
3.10.1	Rede B	5,0	un		
3.11	Execução de ligações a redes existentes, de acordo com indicação dos serviços municipalizados, incluindo abertura e tapamento de valas, transporte de produtos sobranes a vazadouro, e reposição das condições iniciais, remates, ligações e fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários ao seu bom funcionamento, de acordo com pormenores e especificações técnicas do caderno de encargos.				
3.11.1	Rede A	1,0	un		
3.11.2	Rede B	2,0	un		
3.11.3	Rede C	1,0	un		
3.12	Execução de ensaios das redes, incluindo todos os trabalhos inerentes, fornecimento e execução das telas finais com os traçados, esquemas e sinalização das redes efectivamente realizadas, de acordo com especificações do caderno de encargos.	1,0	un		
4	Melhoramentos de Terra Vegetal (Operações Preliminares para a Vegetação)				
4.1	M1 - Melhoramento de terra vegetal nas faixas arbóreas e arbustivas criadas: enchimento, numa altura de 1,00 metros com terra viva na proporção de 40%. - área total de aplicação: 367 m2.	146,8	m3		
4.2	M1 - Melhoramento de terra vegetal nas faixas arbóreas e arbustivas criadas: enchimento, numa altura de 1,00 metros com areia lavada de rio na proporção de 40%. - área total de aplicação: 367 m2.	146,8	m3		
4.3	M1 - Melhoramento de terra vegetal nas faixas arbóreas e arbustivas criadas: enchimento, numa altura de 1,00 metros com composto orgânico maturado na proporção de 20%. - área total de aplicação: 367 m2.	73,4	m3		
4.4	M1 - Melhoramento de terra vegetal nas faixas arbóreas e arbustivas criadas: colocação de uma camada de 0,20 metros de brita no seu fundo. - área total de aplicação: 367 m2.	73,4	m3		

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17.SET 2020

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 201.003

Processo: 186

Empreitada: Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:	951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
4.5	M2 - Melhoramento de terra vegetal nas áreas de plantação de relvado e coberturas arbustivas extensivas: enchimento, numa altura de 1,00 metros com terra viva na proporção de 50%. - área total de aplicação: 150 m2.	75,0	m3		
4.6	M2 - Melhoramento de terra vegetal nas áreas de plantação de relvado e coberturas arbustivas extensivas: enchimento, numa altura de 1,00 metros com areia lavada de rio na proporção de 30%. - área total de aplicação: 150 m2.	45,0	m3		
4.7	M2 - Melhoramento de terra vegetal nas áreas de plantação de relvado e coberturas arbustivas extensivas: enchimento, numa altura de 1,00 metros com composto orgânico maturado na proporção de 20%. - área total de aplicação: 150 m2.	30,0	m3		
4.8	M2 - Melhoramento de terra vegetal nas áreas de plantação de relvado e coberturas arbustivas extensivas: colocação de uma camada de 0,20 metros de brita no seu fundo. - área total de aplicação: 150 m2.	30,0	m3		
4.9	Melhoramento de terra vegetal nas caldeiras arbóreas circulares porpostas: enchimento, numa altura de 1,00 metros com terra viva na proporção de 40%. - área total de aplicação: 44,3 m2.	17,72	m3		
4.10	Melhoramento de terra vegetal nas caldeiras arbóreas circulares porpostas: enchimento, numa altura de 1,00 metros com areia lavada de rio na proporção de 30%. - área total de aplicação: 44,3 m2.	13,3	m3		
4.11	Melhoramento de terra vegetal nas caldeiras arbóreas circulares porpostas: enchimento, numa altura de 1,00 metros com composto orgânico maturado na proporção de 30%. - área total de aplicação: 44,3 m2.	13,3	m3		
4.12	Melhoramento de terra vegetal nas caldeiras arbóreas circulares porpostas: colocação de uma camada de 0,20 metros de brita no seu fundo. - área total de aplicação: 44,3 m2.	8,86	m3		
5	Vegetação				
5.1	Plantação de árvores				
5.1.1	Ac - Acer campestre (h = 2,50-3,00; PAP=14-16)	2,0	un		

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17.SET 2020

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 321 v03

Processo: 186

Empreitada: Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:	951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
5.1.2	Ag -Alnus glutinosa (h= 3,00-3,50; PAP=16-18)	1,0	un		
5.1.3	Am - Acer monspessulanum (h = 2,50-3,00; PAP=12-14)	2,0	un		
5.1.4	Bp - Betula pendula (h= 3,00-3,50; PAP=14-16)	24,0	un		
5.1.5	Ca - Celtis australis (h= 3,50-4,00; PAP=18-20)	2,0	un		
5.1.6	Cs - Cercis siliquastrum (h= 3,00-3,50; PAP=16-18)	14,0	un		
5.1.7	Fo - Fraxinus ornus (h= 3,00-3,50; PAP=14-16)	2,0	un		
5.1.8	Lt - Liriodendron tulipifera (h= 3,50-4,00; PAP=20-25)	2,0	un		
5.1.9	Pa -Populus alba (h= 2,50-3,00 PAP=12-14)	2,0	un		
5.1.10	Pc - Prunus cerasifera var. "pissardi" (h= 3,00-3,50; PAP=20-25)	14,0	un		
5.1.11	Ps - Punus serrulata var. "kanzan" (h= 3,00-3,50; PAP=20-25)	4,0	un		
5.1.12	Qr - Quercus robur (h= 3,00-3,50; PAP=14-16)	1,0	un		
5.1.13	Sa - Sorbus aucuparia (h= 3,50-4,00; PAP=14-16)	9,0	un		
5.1.14	Tt - Tilia tomentosa (h= 3,50-4,00; PAP=20-25)	4,0	un		
5.2	Plantação de sub-árvores				
5.2.1	Cl -Crataegus laevigata var. "Paul's Scarlet" (h= 2,00-2,50; PAP=18-20)	2,0	un		
5.2.2	Cl -Crataegus monogyna (h= 1,50-2,00; PAP=10-12)	2,0	un		

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17. SET 2020

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais**Orçamentação**

Ref 021 w3

Processo: 186**Empreitada:** Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:	951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
5.3	Plantação de arbustos				
5.3.1	Aa - Artemisia abstinthium (h/Ø=40/40, 4un/m2)	80,0	un		
5.3.2	Cv- Calluna vulgaris (h/Ø=30/20, 16un/m2)	240,0	un.		
5.3.3	Fg - Festuca glauca (h/Ø=20/20, 25un/m2)	392,0	un		
5.3.4	Ha- Hebe x andersonii (h/Ø=60/40, 5un/m2)	245,0	un.		
5.3.5	Hi- Helichrysum italicum (h/Ø=30/30, 9un/m2)	185,0	un.		
5.3.6	La - Lavandula angustifolia (h/Ø=40/40, 4un/m2)	300,0	un		
5.3.7	Ls - Lavandula stoechas (h/Ø=40/40, 4un/m2)	80,0	un		
5.3.8	Lv - Leucanthemum vulgare (h/Ø=40/40, 5un/m2)	73,0	un.		
5.3.9	Pt - Pittosporum tobira var. "nana" (h/Ø=30/30, 9un/m2)	560,0	un		
5.3.10	Ro- Rosmarinus officinalisvar. "prostratus" (h/Ø=30/30, 9un/m2)	324,0	un.		
5.3.11	Sc - Santolina chamaecyparissus (h/Ø=50/50, 4un/m2)	200,0	un		
5.3.12	So - Salvia officinalis (h/Ø=30/30, 5un/m2)	215,0	un		
5.3.13	Sv - Santolina virens (h/Ø=30/30, 9un/m2)	333,0	un		
5.4	Plantação de sementeiras				

17. SET 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 021.403

Processo: 186**Empreitada:** Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:		IVA:	Total:		
951 186,86		57 071,21	1 008 258,07		
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
5.4.1	S1 - Sementeira com flores autóctones e espécies da família Fabacea para caldeiras arbóreas. (Densidade da sementeira- 40g/m2).	1,5	kg		
5.4.2	S2 - Sementeira tipo "A. Pereira Jordão Dry Plus", ou equivalente. (Densidade da sementeira- 50g/m2).	3,35	kg		
5.5	Tutoragem de árvores e sub-árvores				
5.5.1	Tutoragem simples: Fornecimento e colocação de tutor simples formado por varola de pinho ou castanheiro e atilho de borracha para amarração da árvore ao tutor, do tipo "Toltex", ou equivalente.	6,0	un		
5.5.2	Tutoragem dupla: Fornecimento e colocação de tutores formados por varolas de pinho ou castanheiro e atilhos de borracha para amarração da árvore ao tutor, do tipo "Toltex", ou equivalente.	81,0	un		
6	Coberturas de solo				
6.1	Fornecimento e colocação de mulching de casca de pinheiro (cobertura de solo orgânica), de calibre 25/40 mm; Aplicação numa altura de 7 cm na base dos arbustos e coberturas arbustivas propostas.	32,55	m3		
7	Mobiliário Urbano				
7.1	Mobiliário Urbano Geral				
7.1.1	B1 - Banco sem costas tipo "Veco Urban Design Ref. BA 0043", ou equivalente Dimensões: 2000 x 500 x 500 mm.	14,0	un		
7.1.2	B2 - Banco com costas tipo "Veco Urban Design Ref. BA 0043 E", ou equivalente Dimensões: 2000 x 563 x 860 mm.	4,0	un		
7.1.3	P - Papeleira tipo "Veco Urban Design Ref. PA 40 Betão Inox", ou equivalente Dimensões: 590 x 300 x 945 mm.	26,0	un		
7.1.4	A - Bebedouro tipo "Veco Urban Design Ref. BE Serra Daire", ou equivalente Dimensões: 700 x 350 x 800 mm.	2,0	un		
7.1.5	S - Dispensador de sacos tipo "Veco Urban Design Ref. T1", ou equivalente Dimensões: Ø 129 x 1502 mm.	2,0	un		

17. SET 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

(Ref: 021 693)

Processo: 186**Empreitada:** Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:		IVA:	Total:		
951 186,86			57 071,21	1 008 258,07	
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
7.1.6	C - Suporte de bicicletas tipo "Veco Urban Design Ref. Sup F19", ou equivalente Dimensões: 1580 X 388 X 490 mm.	3,0	un		
7.1.7	Q - Quiosque tipo "Larus Design Ref. Arqui 3 x 3", ou equivalente Dimensões: 3000 x 3000 x 3000 mm. Inclui revestimento interior em HPL, instalação elétrica e palas de vidro.	1,0	un		
8	Infraestruturas elétricas, iluminação pública e telecomunicações				
8.1	Alimentação de energia				
8.1.2	Tubagem				
8.1.2.1	Fornecimento e Montagem de Tubo de plástico PEAD estabelecido em vala com:				
8.1.2.1.1	Ø40mm.	10,0	ml		
8.1.3	Condutores e cabos elétricos				
8.1.3.1	Fornecimento e Montagem de Cabo do tipo XZ1(frt,zh), instalado entubado ou sobre caminho de cabos, sendo de:				
8.1.3.1.1	U3G6mm²	10,0	ml		
8.1.4	Quadros elétricos				
8.1.4.1	Fornecimento, montagem, ligação e ensaio de quadros elétricos, completamente equipados e eletrificados, de acordo com o descrito no projeto, sendo:				
8.1.4.1.1	QE.Quiosque	1,0	un		
8.1.4.1.2	Portinhola P100	1,0	un		
8.1.4.1.3	Caixa de contagem	1,0	un		

17.SET 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref. 021-VIII

Processo: 186**Empreitada:** Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:	951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
8.1.5	Diversos				
8.1.5.1	Trabalhos de ligação à rede pública incluindo abertura e tapamento de vala, cabo, rede e fita de sinalização incluindo todos os trabalhos e equipamentos necessários ao correto funcionamento do sistema	3,0	un		
8.2	Iluminação pública				
8.2.1	Movimentação de Terras				
8.2.1.1	Abertura e tapamento de vala, incluindo fornecimento de areia crivada:				
8.2.1.1.1	Em travessia	50,0	m³		
8.2.1.1.2	Em passeio	550,0	m³		
8.2.1.2	Fornecimento e colocação de rede de sinalização na cor vermelha, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários a um bom acentamento.	1 500,0	ml		
8.2.1.3	Fornecimento e colocação de fita de sinalização na cor vermelha, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários a um bom acentamento.	1 500,0	ml		
8.2.2	Tubagem				
8.2.2.1	Fornecimento e Montagem de Tubo de plástico PEAD estabelecido em vala com:				
8.2.2.1.1	Ø63mm.	325,0	ml		
8.2.3	Condutores e cabos elétricos				
8.2.3.1	Fornecimento e Montagem de Cabo do tipo LSVAV/LVAV, instalado em vala, sendo de:				
8.2.3.1.1	4x16mm²	1 500,0	ml		

17. SET 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Rel. 021 v03

Processo: 186**Empreitada:** Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:	951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
8.2.4	Armaduras e colunas				
8.2.4.1	Fornecimento, montagem, ligação e ensaio de colunas de iluminação, de acordo com o descrito no projeto, sendo:				
8.2.4.1.1	A1.0	45,0	un		
8.2.4.1.2	A1.1	11,0	un		
8.2.4.1.3	A1.2	1,0	un		
8.2.4.1.4	A1.3	1,0	un		
8.2.5	Diversos				
8.2.5.1	Trabalhos de ligação de armaduras novas à rede de iluminação pública existente, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários ao seu perfeito funcionamento.	1,0	un		
8.2.5.2	Desmontagem de luminária e poste, incluindo transporte e depósito em armazém a designar pela Câmara/Empresa.	14,0	un		
8.2.5.3	Desmontagem de luminária e braços, incluindo transporte e depósito em vazadouro próprio a designar pela Câmara/Empresa.	21,0	un		
8.3	Infraestruturas de Telecomunicações				
8.3.1	Movimentação de Terras				
8.3.1.1	Abertura e tapamento de vala, incluindo fornecimento de areia crivada, rede e fita de sinalização.				
8.3.1.1.1	Em travessia	805,0	m³		
8.3.1.2	Abertura e tapamento de cova, para colocação das caixas de visita.	36,0	un		

17.SET 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref. 001/990

Processo: 186**Empreitada:** Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:	951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
8.3.2	Caixas				
8.3.2.1	Fornecimento e montagem de caixas de visita, em alvenaria, rebocadas e pintadas de branco interiormente e com tampa em ferro fundido:				
8.3.2.1.1	Caixa de visita para canalizações de telecomunicações, do tipo CVR1, com tampa de rua em fundição com a inscrição "TELECOMUNICAÇÕES" e todas as ferragens incluídas	11,0	un		
8.3.2.1.2	Caixa de visita para canalizações de telecomunicações, do tipo CVR2, com tampa de rua em fundição com a inscrição "TELECOMUNICAÇÕES" e todas as ferragens incluídas	25,0	un		
8.3.3	Tubagem				
8.3.3.1	Fornecimento e montagem de tubos, cor verde, de 6kg/cm2 em vala aberta:				
8.3.3.1.1	Tubo PEAD corrugado verde Ø 110 mm de 6kg/cm2	7 260,0	ml		
8.3.3.1.2	Tritubo Ø40mm	1 260,0	ml		
8.3.3.2	Espaçadeiras para tubo corrugado com interior liso PEAD Ø 110	420,0	ml		
8.3.3.3	Espaçadeiras para tritubo PEAD Ø 40	420,0	ml		
8.3.4	Diversos				
8.3.4.1	Trabalhos de ligação à rede pública de telecomunicações existente	1,0	vg		
8.3.4.2	Elaboração dos ensaios de acordo com o ponto 6 da 2ª edição do Manual ITUR, incluindo a execução do Relatório de Ensaios de Funcionalidade (REF) de acordo com o ponto 6.6 da 2ª edição do Manual ITUR.	1,0	un		
9	SLAT				

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Processo: 186

Empreitada: Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:		951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs	
9.1	EQUIPAMENTO					
9.1.1	Semáforos LED e acessórios, inclui: - Semáforo LED 4/200 BUS (T/E/A/A) com painel de contraste (3 un); - Semáforo LED 3/200 (E/A/V) com painel de contraste (4 un) - Semáforo LED 2/200 (E/A) (11 un); - Semáforo LED 2/200 (E/A) Seta (2 un); - Semáforo LED 1/200 (A) Seta (2 un);	1,0	un			
9.1.2	Controlador de tráfego (MASTER - Zona 1- 5) 12G/12 Inputs composto por: - Interface output sinais (10 outputs em relé); - Interface de expansão de inputs (12 inputs); - Armário em fibra assimétrico equipado para ligação à EDP; - Chumbadouro; - Electrodo de terra;	1,0	un			
9.1.3	Controlador de tráfego (MASTER - Zona 5- 7) 8G/12 Inputs composto por: - Interface output sinais (10 outputs em relé); - Interface de expansão de inputs (12 inputs); - Armário em fibra assimétrico equipado para ligação à EDP; - Chumbadouro; - Electrodo de terra;	1,0	un			
9.1.4	Controlador SLAVE (Zonas 1 e 7) para funções lógicas goSpeed 2G composto por: - Armário em fibra standard; - Chumbadouro; - Electrodo de terra;	2,0	un			
9.1.5	Espira Electromagnética Dupla (com selagem) + Detector magnético dois canais com lógica programável via interface USB	7,0	un			
9.1.6	Espira Electromagnética de presença (com selagem) + Detector magnético de um canal	5,0	un			
9.1.7	Sistema de identificação selectiva baseado em tecnologia RfID, composto por: - Receptor RfID "Long Range" com antena (1un); - Controlador RfID (1un); - Caixa proteção IP65 (1un); - Suporte de fixação (1un); - Controlador acessos local (1un); - Fonte de alimentação e acessórios (1un)	3,0	un			

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais**Orçamentação**

048 021 503

Processo: 186**Empreitada:** Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:	951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
9.1.8	Sistema de Controlo para fecho dos semáforos da R. D. Manuel Joaquim Costa a partir do quartel dos Bombeiros, inclui: - Controlador Master com armário para fixação em parede (interior do quartel) (1un); - Módulo de Comunicações RF em banda Livre e longo alcance (1 par); - Comando manual com avisador sonoro (1un) - Unidade de Controlo à instalar em controlador semaforico (1un); - Cablagem para interligação módulos rádios (1vg);	1,0	un		
9.1.9	Módulo de Monitorização Remota (cartão SIM incluído até três anos) e acesso à plataforma WEB para monitorização do estado de funcionamento do sistema semaforico	2,0	un		
9.1.10	Báculo com chumbadouro	1,0	un		
9.1.11	Coluna com chumbadouro	20,0	un		
9.1.12	Macijo para báscula	1,0	un		
9.1.13	Macijo para coluna	20,0	un		
9.1.14	Suporte mod.270D	2,0	un		
9.1.15	Suporte mod.D200	1,0	un		
9.1.16	Caixa visita 50x50, Aro e tampa (apenas fornecimento)	68,0	un		
9.1.17	Cablagem (semáforos, terra e cabos de alimentação)	1,0	un		
9.1.18	Desmontagem de semáforos existentes, inclui: - Báculo equipado com semáforos (1un); - Coluna equipada com semáforos (1un); - Armário com controlador de tráfego (1un);	1,0	un		
9.1.19	Serviço técnico de instalação, ensaios e teste de funcionamento e colocação ao serviço	1,0	un		
9.1.20	Movimentação de Terras				

17. SET 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação
Processo: 186**Empreitada:** Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:	951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
9.1.20.1	Abertura e tapamento de vala, incluindo fornecimento de areia crivada, rede e fita de sinalização.				
9.1.20.1.1	Em passeio	915,0	m³		
9.1.20.1.2	Em travessia	70,0	m³		
9.1.20.2	Abertura, colocação e tapamento de cova, para colocação das caixas de visita e chumbadouros, incluindo os respetivos acabamentos.	89,0	un		
9.1.21	Tubagem				
9.1.21.1	Fornecimento e montagem de tubos, cor vermelha, de 6kg/cm² em vala aberta:				
9.1.21.1.1	Tubo PEAD corrugado vermelho Ø 90 mm de 6kg/cm²	3 350,0	ml		
9.2	EXTRA (TAG's RFid para fixação no parabrisas dos autocarros)				
9.2.1	TAG RFid longo alcance para fixação no parabrisas dos autocarros (valor unitário)	20,0	un		
10	Rede de Rega				
10.1	Caixa de alojamento tipo "Rain Bird VBA-1120 Preta", ou equivalente Dimensão: 48 x 63 x 30,5 cm.	13,0	un		
10.2	Tampa para Caixa de alojamento tipo "Rain Bird VBA-1120 Preta", ou equivalente.	13,0	un		
10.3	Tubagem PEAD PN10 Ø32 mm, incluindo acessórios.	340,0	ml		
10.4	Tubo negativo PVC corrugado Ø63 mm.	2,0	ml		
10.5	Tubagem PEAD PN10 Ø50 mm.	45,0	ml		

17. SET 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

001 021 v03

Processo: 186**Empreitada:** Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:	951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
10.6	Tubagem de rega gota-a-gota tipo "Rain Bird Dripline XFD", ou equivalente, espaçamento 50cm. Tubagem de cor castanha.	890,0	ml		
10.7	Aspersor tipo "Rainbird Série 3500", ou equivalente, com bicos ajustáveis (alcance 2,9-10,7 m).	7,0	un		
10.8	Electroválvula tipo "Rain Bird DV100" com selenóide 9VDC.	25,0	un		
10.9	Válvula de esfera metálica Ø1 1/2".	13,0	un		
10.10	Filtro tipo "Rain Bird Filtro Hidrosado Arag Ø1 1/2", ou equivalente.	13,0	un		
10.11	Regulador de pressão PSI.	25,0	un		
10.12	Programador a pilhas 9V tipo "Rain Bird WP-4", ou equivalente.	13,0	un		
10.13	Acessórios para rega, incluindo todos os elementos necessários ao seu bom funcionamento.	1,0	vg		
11	Rede de Abastecimento de Água para Rega				
11.1	Execução de ramais de ligação a a caixas de de pavimento para tomada de água para rede de rega, incluindo ligação à rede de infra-estruturas pública, fornecimento e aplicação de todos os acessórios de acordo com pormenor do projecto, abertura e tapamento de valas e demais trabalhos complementares necessários ao seu bom funcionamento, todos os materiais e mão de obra, montagem em conformidade com as exigências dos Serviços Municipais competentes e de acordo com pormenores e especificações do caderno de encargos.	17,0	un		
11.2	Fornecimento, colocação de caixa de pavimento para tomada de água do tipo "Rain Bird" ou equivalente, com válvula de seccionamento, incluindo todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento, todos os materiais e mão de obra, de acordo com projeto e caderno de encargos.	17,0	un		

17. SET 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

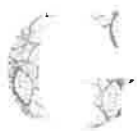
004 321 001

Processo: 186**Empreitada:** Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom

Preço base:	951 186,86	IVA:	57 071,21	Total:	1 008 258,07
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
11.3	Execução de ensaios, incluindo todos os trabalhos inerentes, fornecimento e execução das telas finais com os traçados, esquemas e sinalização das redes efectivamente realizadas, de acordo com especificações do caderno de encargos.	1,0	un		
				Total:	

O DIRECTOR DEPARTAMENTO

O ENGENHEIRO



GONDOMAR

é Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17.SET 2020

18/09/2020
1

Assunto: Procedimento por Concurso Público para: "Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom"

Ex.mo Sr. Presidente,

Em virtude do **procedimento em assunto ter ficado deserto**, proponho a **abertura de novo concurso público, com um aumento do preço base em 10%**, ficando o valor base do procedimento em **951.186,86€** (novecentos e cinquenta e um mil cento e oitenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos) IVA não incluído, para um prazo de execução de 365 dias.

$$864.715,33€ \times 1,10 = 951.186,86€$$

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 11 de setembro de 2020

O Diretor de Departamento,


Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

Caro Sr. Presidente,
proponho
proponho a
a abertura
abertura de novo
novo concurso
concurso público
público
para a beneficiação
da Rua Dr. Joaquim Manuel da
Costa - Valbom
M. 10-20
J. L.



MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

<<

<

Índice

Formulário completo

>

>>

O anúncio do concurso público a que se refere o n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos inclui a seguinte informação:

1. Identificação e contactos da entidade adjudicante

Designação da entidade adjudicante *

Município de Gondomar

NIPC *

506848957

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto

Departamento de Obras Municipais

Endereço *

Praça do Município

Código postal *

4420 193

Localidade *

Gondomar (S. Cosme)

País

PORTUGAL

NUT III

PT11 Norte

Distrito

Porto

Concelho

Gondomar

Freguesia

União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim

Telefone

Fax

Endereço da Entidade (url)

Endereço Eletrónico *

luisa.araujo@cm-gondomar.pt

2. Objeto do contrato

Designação do contrato *

Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa- Valbom

17.SET 2020

Descrição sucinta do objeto do contrato *

Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa- Valbom

Tipo de Contrato *

☒ Empreitada de Obras Públicas

☐ Locação de Bens Móveis

☐ Aquisição de Bens Móveis

☐ Aquisição de Serviços

☐ Concessão de Obras Públicas

☐ Concessão de Serviços Públicos

☐ Sociedade

Preço base do procedimento *

☒ Sim

Valor do preço base do procedimento:

951186 . 86 EUR

Legenda:

Não use nem vírgulas nem pontos

Exemplo de preenchimento:

123456 50

Resultado: 123456.50 EUR

ou

Para acordo-quadro - valor total máximo estimado para toda a duração do acordo-quadro :

EUR

Legenda:

Não use nem vírgulas nem pontos

Exemplo de preenchimento:

123456 50

Resultado: 123456.50 EUR

☐ Não

Classificação CPV (1) [Objeto principal/objetos complementares + vocabulário principal/ vocabulário complementar (se aplicável)] 1

Objeto principal

Vocabulário principal (divisão)

Vocabulário principal *

Adicionar vocabulário complementar

Objetos complementares

Adicionar objeto complementar

17.SET 2020

184 p. 1

3. Indicações adicionais

Referência interna:

186/20

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? *

☐ Sim

☒ Não

Contratação por lotes?

☐ Sim

☒ Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras? *

☐ Sim

☒ Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? *

☐ Sim

☒ Não

É utilizado um leilão eletrónico? *

☐ Sim

☒ Não

É adotada uma fase de negociação? *

☐ Sim

☒ Não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes *

☐ Sim

☒ Não

5 - Local da execução do contrato

País *

PORTUGAL

NUT III *

PT11

Norte

Distrito *

Porto

Concelho *

Gondomar

Freguesia *

17.SET 2020

União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim

Adicionar País/NUT III/Distrito/Concelho/Freguesia

6 - Prazo de execução do contrato

Prazo: *

☒ Dias

*

365 dias

☐ Meses

☐ Anos

O contrato é passível de renovação? *

☐ Sim

☒ Não

7 - Documentos de habilitação

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional ⓘ *

☒ Sim

Tipo: *

Alvará

Descrição *

2ª categoria, 1ª subcategoria da classe correspondente ao valor global da proposta e,

☐ Não

7.2 - Informação sobre contratos reservados (2) ⓘ

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas? *

☐ Sim

☒ Não

8 - Acesso às peças do concurso, pedidos de participação e apresentação das propostas

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados *

Departamento de Obras Municipais

Endereço desse serviço *

Praça do Município

Código postal *

4420 193

17.SET 2020

Localidade *

Gondomar (S. Cosme)

Telefone

224660500

Fax

Endereço Eletrónico *

luisa.araujo@cm-gondomar.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ⓘ

*

Vortal (<https://community.vortal.biz/sts/Login>) ...

9 - Prazo para apresentação das propostas

Até às *

17 : 30 do 25 ° dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas

*

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - Critério de adjudicação

Melhor relação qualidade-preço *

☐ Sim

☒ Não

Critério relativo à qualidade

Nome *

Qualidade

Ponderação *

0 %

Critério relativo ao custo

Nome *

Preço

Ponderação *

100 %

12 - Prestação de caução

☒ Sim

*

5

% ⓘ

☐ Não

17.SET 2020

187
Pleu
/

13 - Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo

Designação *

Departamento de Obras Municipais

Endereço *

Praça do Município

Código postal *

4420 193

Localidade *

Gondomar (S. Cosme)

Telefone

224660500

Fax

Endereço Eletrónico *

luisa.araujo@cm-gondomar.pt

Prazo de interposição do recurso dias

14 - Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

15 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia? *

☐ Sim

☒ Não

16 - Outras Informações

Serão usados critérios ambientais? *

☐ Sim

☒ Não

17 - Identificação do autor do anúncio

Nome *

Marco Martins

Cargo *

Presidente

Adicionar Autor

Nota: as normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do presente anúncio com elas desconformes, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos.

(*) Preenchimento obrigatório

17. SET 2020

(1) Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

(2) A participação no concurso está reservada a organizações que prossigam uma missão de serviço público e que satisfaçam as condições estabelecidas no art.º 77.º n.º 2 da Diretiva n.º 2014/24/UE.

<<

<

Índice

Formulário completo

>

>>

Gravar e Sair

Submeter o formulário

... - Lista de opções

● - Ajuda

* - Campo obrigatório



Call Center: 217810870

Termos de adesão e envio de atos para a 2ª Série: E-mail: e-anuncio@incm.pt

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

N.Seq.: 41859

PROP.: CP-DR.JMCOSTA/2020

Serviço Requirante: 62 Departamento de Obras Municipais

Organica: 15 Obras Municipais

Económica: 07030301 Viadutos, arruamentos e obras complementares

GOP: 20 ANO 2020

15 OBRAS MUNICIPAIS

2017/47 BENEFICIAÇÃO DE ARRUAAMENTOS – VALBOM

Acc.: 3 Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 316.600,00

Cabimentado: 316.598,24

Saldo: 1,76

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
21-07-2020	4770	316.598,24					316.598,24	CONCURSO PÚBLICO - VALOR ESTIMADO 951 186,86€ + IVA

17.SET 2020

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 17-09-2020

Declaração de Voto – Pontos 4 a 7

Os vereadores da CDU votaram favoravelmente os pontos referentes à necessidade da reformulação dos procedimentos concursais com vista à intervenção na Estrada D. Miguel e a Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, por considerarem necessários estes investimentos. No entanto, os vereadores da CDU reiteram as preocupações manifestadas na reunião em que este assunto foi discutido e questionam sobre as razões para o facto destes procedimentos não terem tido qualquer proposta.

Gondomar, 17 de setembro de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto



CÂMARA MUNICIPAL

17. SET 2020



291
P. Ceu

BANDA MUSICAL DE S. PEDRO DA COVA – AQUISIÇÃO DE NOVO FARDAMENTO – APOIO EXTRAORDINÁRIO –

PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta anexa.

— O Vereador Senhor Sr. Daniel Vieira ausentou-se das reuniões antes da discussão e votação deste ponto, tendo regressado logo após a referida votação.

com o novo
cl. nomeado
f. l.

199
P. Cui
f. l.

PROPOSTA

A Banda Musical de S. Pedro da Cova, associação devidamente inscrita no Cadastro Municipal do Movimento Associativo, é uma instituição de referência na freguesia de S. Pedro da Cova e no concelho de Gondomar com um honroso percurso desde a sua criação, em 1900.

Com uma forte ligação à terra e à população que a viu nascer, na Banda formaram-se gerações de músicos e dela foram muitos os que saíram para as mais prestigiadas orquestras, bandas militares e filarmónicas de todo o país.

Por pensarem que é às gerações atuais, à direção artística, ao maestro, aos músicos executantes, aos dirigentes e aos sócios que compete preservar este legado, bem como ampliá-lo, atravessam uma nova dinâmica e encontram-se a envidar esforços para o desenvolvimento e crescimento da Banda.

Esta mudança e crescimento reflete-se nas atividades que desenvolvem, na Escola de Música, no novo projeto musical nos jardins de infância da freguesia, na renovação do repertório, mas também na aquisição e reparação de novos instrumentos, na diversificação do tipo e características das atuações, bem como na intenção de renovação na apresentação da Banda, nomeadamente no seu fardamento, pelo que dirigiram um pedido de apoio à autarquia.

É, pois, no âmbito das comemorações dos 120 anos de existência em 2020, que a Banda Musical de S. Pedro da Cova pretende adquirir um novo fardamento, considerando o estado do atual e a necessidade de uma apresentação que dignifique a história da Banda Musical de São Pedro da Cova.

Assim,

Atendendo ao pedido de apoio dirigido à Câmara Municipal para a aquisição de novo Fardamento e considerando os elevados custos do mesmo, de acordo com orçamento apresentado, o qual se anexa à presente proposta.

Tendo em conta que compete ao estado, em articulação com as diversas instituições, melhorar as condições no acesso à fruição e difusão cultural,



17. SET 2020

193
Guedes

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Considerando, também, as competências da Câmara Municipal definidas na alínea u), do nº1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

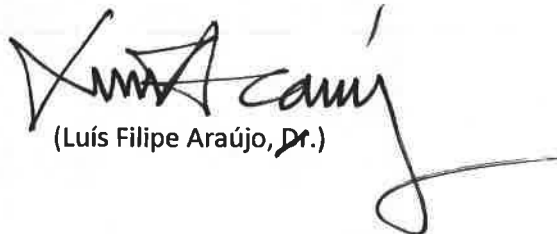
Propõe-se que a Exma. Câmara delibere:

1. Atribuir um apoio monetário extraordinário, no valor de 4.000,00 € (quatro mil euros) à Banda Musical de S. Pedro da Cova, destinado a apoiar a aquisição de novo fardamento para todos os elementos.

Paços do Concelho, 2 de setembro de 2020.

Por delegação de competências¹

O Vice-Presidente da Câmara,


(Luís Filipe Araújo, Dr.)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27 de outubro de 2017.

CABIMENTO	
Ref.º	SUBS2GSG FARDAM
S. Req.	Cela
C. Custos	
Orç.º/PPI	03040701

Nº seq. 41060

N.º SEQ. COMPROMISSO
39981

17.SET 2020

194
1961

Carla Pinto Ferreira

De: Banda Musical São Pedro da Cova BMSPC <bandamusical.spc@gmail.com>
Enviado: 3 de março de 2020 17:39
Para: Carla Pinto Ferreira; Carla Ferreira
Cc: Luís Araujo; CMGONDOMAR - Cultura
Assunto: Banda Musical de São Pedro da Cova - 120 anos - apoio fardamento
Anexos: Planeamento Orçamental.pdf; orçamento.pdf

Ao cuidado

Ex.mo.Sr. Vice- Presidente Dr. Luís Araújo

A Banda Musical de S. Pedro da Cova é uma instituição de referência na freguesia de S. Pedro da Cova e no concelho de Gondomar, com um honroso percurso desde a sua criação na transição do século XIX para o século XX.

Com uma ligação umbilical à terra e à população que a viu nascer, na Banda formaram-se gerações de músicos e dela saíram dezenas e dezenas para as mais prestigiadas orquestras e bandas militares e filarmónicas de todo o país.

Compete às gerações actuais, à direcção artística, ao maestro, aos músicos executantes, aos dirigentes e sócios preservar este legado, bem como ampliá-lo no contexto e tempo em que vivemos.

Neste sentido, no contexto de uma nova dinâmica, estamos a ensejar esforços para o desenvolvimento da Banda, destacando as seguintes iniciativas: funcionamento da escola da Banda, projecto musical nos jardins de infância da freguesia, renovação do repertório, aquisição e reparação de novos instrumentos, diversificação do tipo e características das actuações, entre outras.

Em 2020, a Banda completa 120 anos de existência, uma data simbólica que será um oportunidade para catapultar muitos dos objectivos traçados. No âmbito das comemorações dos 120 anos pretendemos adquirir um novo fardamento, considerando o estado do actual e a necessidade de uma apresentação que dignifique a história da Banda Musical de São Pedro da Cova.

Neste sentido, de acordo com a reunião realizada com V. Exa., vimos pelo presente solicitar apoio para a aquisição do novo fardamento, cujo valor total se aproxima dos 11.000 euros(ver documento anexo). O vosso contributo contribuirá decisivamente para podermos atingir os objectivos a que nos propomos.

Certos da vossa melhor atenção, despedimos-nos com elevada estima e consideração.

Com os melhores cumprimentos,

Pela Direcção da Banda Musical de São Pedro da Cova

Hélder Magalhães



Fundada em 1900

Banda Musical de São Pedro da Cova

Rua Manuel Sousa Matos.
4510 – 322 São Pedro da Cova
TLM.: 934 785 323

Email: bandamusical.spc@gmail.com

Jorge Dias, Lda
Rua Professor Correia de Sá, 79
4445-271
Ermesinde
Ermesinde
NIF: 505891840
Telefone: 224897661
E-mail: geral@jorgedias.pt
Website: <http://www.jorgedias.pt>
Cap. social: 5.000,00

Banda Musical São Pedro da Cova
Rua Manuel Sousa Matos, S/N
(Casa da Juventude)
4510-322 Gondomar
Portugal

Orçamento nº: OR 2019/177 - Original

NIF: 502497378

Data: 2019-10-29

Código de referência: FINALOrçamentoRefV/mail24/10

Data de vencimento: 2020-01-27

Cód. artigo	Descrição	Qtd.	Unid.	Preço/unid	Desc.	Total
	Gravata vermelha	65,00	Unidade	7,52 €	0,00%	488,80 €
	Boné Senhora (formato coco)	25,00	Unidade	28,30 €	0,00%	707,50 €
	Camisa Manga Comprida Senhora	50,00	Unidade	13,33 €	0,00%	666,50 €
	Bordado camisa senhora	50,00	Unidade	1,35 €	0,00%	67,50 €
	Casaco Senhora	25,00	Unidade	51,59 €	0,00%	1.289,75 €
	Bordado casaco senhora	25,00	Unidade	1,35 €	0,00%	33,75 €
	Calça Clássica Senhora	25,00	Unidade	15,14 €	0,00%	378,50 €
	Chapéu homem	40,00	Unidade	26,87 €	0,00%	1.074,80 €
	Camisa Manga Comprida Homem	80,00	Unidade	13,33 €	0,00%	1.066,40 €
	Bordado camisa homem	80,00	Unidade	1,35 €	0,00%	108,00 €
	Casaco Homem	40,00	Unidade	54,98 €	0,00%	2.199,20 €
	Bordado casaco homem	40,00	Unidade	1,35 €	0,00%	54,00 €
	Calça Clássica	40,00	Unidade	17,70 €	0,00%	708,00 €

Este documento não constitui documento de transporte nos termos do Decreto Lei n.º147/2003 nem serve de fatura.

Natureza: Orçamento

Total s/IVA 8.842,70 €

Ao valor total orçamentado acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Notas:

VALOR COM IVA - 10.876,52€

Termos e condições:

IBAN: PT50 0010 0000 2620 5840 0011 5

Orçamento conforme solicitado no email de 24/10/2019
Atualizado



17.SET 2020

Plano orçamental - novo Fardamento Banda Musical de São Pedro da Cova

Prazo de execução- 31 Maio 2019

Quantidades		Preço unitario	Preço Total
Fardas Homem	40	123,10 €	4 924,00 €
Fardas Mulher	25	118,58 €	2 964,50 €
Camisas homem extra	40	14,68 €	587,20 €
Camisas mulher extra	25	14,68 €	367,00 €
		Total	8 842,70 €
		Iva	2 033,82 €
		Total	10 876,52 €

Entradas

Apoios de empresas	Valor	Data de receção	Observações
Bicafé	1 000,00 €		Confirmado
Grandra Joalheiros	400,00 €		Confirmado
Funerária Gandra	250,00 €		Confirmado
Sr.Julio	500,00 €		Confirmado
Total	2 150,00 €		

Apoios entidades	Valor	Data de receção	Observações
CM Gondomar	3 500,00 €		
Junta de freguesia	1 000,00 €		Confirmado
Total	4 500,00 €		

Iniciativas	Valor	Data de receção	Observações
Sorteio	1 500,00 €		
Apoio dos musicos	2 000,00 €		
Total	3 500,00 €		

Balanço

Orçamento necessário	10 876,52 €
Orçamento previsto	10 150,00 €
Diferença	726,52 €



CÂMARA MUNICIPAL

17. SET 2020



297
Pau

**“PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE – PROJETO SIGNUM” – PROTOCOLO DE PARCERIA A CELEBRAR COM OS
MUNICÍPIOS DE VALONGO, PAREDES E VILA DO CONDE – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa.

17. SET 2020

Caro Gonçalo
OI Henrique
f. h.

198
V. Cui

PROPOSTA

Considerando os compromissos assumidos por Portugal ao nível europeu em matéria de património natural e cultural, para o período 2014-2020, e tendo presente o contexto atual de pandemia provocada pela doença COVID-19, é pretensão dos Programas Operacionais Regionais contribuir para a preservação dos valores naturais e culturais, por via da sua conservação e da sua valorização turística, enquanto fatores de competitividade no modelo regional de desenvolvimento económico, apoiando iniciativas que visem:

- Incrementar o turismo cultural;
- Manter emprego e riqueza, valorizando o património cultural e natural;
- Alargar os potenciais beneficiários e a captação de fluxos turísticos, dinamizando os espaços culturais existentes através de uma programação em rede, utilizando Museus, Palácios, Monumentos e espaços abertos e/ou recorrendo a recursos tecnológicos existentes.

Assim, no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte, foi aberto Concurso para apresentação de candidaturas, de acordo com os amplos objetivos acima enunciados e com as demais particularidades constantes do Aviso de Concurso N.º NORTE-14-2020-25 DOMINIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DOS RECURSOS, o qual se anexa a esta proposta.

Nas últimas décadas, a formação de redes de cooperação tem sido apontada como a mais significativa inovação humana no campo da organização social pela mais valia que constitui e pelos resultados que produz, pelo que a Candidatura "SIGNUM", no âmbito do Aviso de Concurso N.º NORTE-14-2020-25 DOMINIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DOS RECURSOS, será em parceria com outros 3 Municípios – Valongo, Vila do Conde e Paredes.

Considerando que compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (artigo 33.º, n.º 1, alínea t) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

17.SET 2020

199
F. C. C.

na sua redação atual, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere autorizar a outorga do *Protocolo de Parceria – Programação Cultural em Rede – Projeto Signum***, anexo à presente proposta, bem como a assinatura de todos documentos que venham a ser necessários para a execução da candidatura em apreço.

Paços do Concelho, 10 de setembro de 2020

Por Delegação de Competênciasⁱ

O Vice-Presidente,

**LUÍS FILIPE CASTRO
DE ARAÚJO**

Assinado de forma digital por
LUÍS FILIPE CASTRO DE ARAÚJO
Dados: 2020.09.11 15:20:46
+01'00'

(Luís Filipe de Araújo, Dr.)

ⁱ Por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 6 de setembro de 2019.



Vila do Conde
Câmara Municipal

17. SET 2020

João
Pereira

PROTOCOLO DE PARCERIA PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE – PROJETO SIGNUM

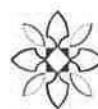
- 1.º **Município de Valongo**, contribuinte n.º 501 138 960, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Ribeiro;
- 2.º **Município de Gondomar**, contribuinte n.º 506 848 957, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André dos Santos Martins Lopes;
- 3.º **Município de Paredes**, contribuinte n.º 506 656 128, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Alexandre da Silva Almeida;
- 4.º **Município de Vila do Conde**, contribuinte n.º 505 804 786, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Maria Elisa de Carvalho Ferraz;

Vêm, no âmbito da apresentação da candidatura “SIGNUM” ao Aviso de Concurso N.º NORTE-14-2020-25 DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS, celebrar o presente protocolo de parceria, o qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Enquadramento

1. As entidades parceiras, tendo como objetivo o desenvolvimento do Projeto “SIGNUM”, no âmbito da Programação Cultural em Rede, acordam em desenvolver todas as ações necessárias à sua concretização no respeito pelos objetivos definidos no Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, inserido no Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020, do Portugal 2020.
2. Para a realização do “SIGNUM - 2021 – Valongo, Gondomar, Paredes e Vila do Conde”, estima-se um custo total de 300.000,00€ (trezentos mil euros), IVA incluído.



Vila do Conde
Câmara Municipal

17. SET 2020

201
Pleu

CLÁUSULA SEGUNDA

Objetivo geral

As entidades parceiras comprometem-se a executar a operação “SIGNUM” com o objetivo geral de promover a qualificação e valorização do tecido cultural e artístico dos Municípios de Valongo, Gondomar, Paredes e Vila do Conde e fomentar a animação do património e a itinerância dos espetáculos e manifestações artísticas pelos concelhos envolvidos, através de uma programação cultural em rede/intermunicipal.

Este projeto de intervenções artísticas em contexto urbano (murais, instalações, etc.) pretende trabalhar o património imaterial de cada Município conectando-o ao património material existente. Investe numa programação continuada ao longo do tempo, com incidência entre os meses de janeiro e setembro de 2021, e no envolvimento da comunidade nas suas diferentes fases.

Ele inicia-se com um trabalho de mapeamento dos territórios e aproximação às comunidades, desenvolve-se em várias e diferentes intervenções comunitárias e culmina com um evento central, de carácter multidisciplinar, que engloba performance, teatro, dança e música, percorrendo os quatro Municípios de forma alternada, mas complementar, gerando-se, assim, um roteiro cultural e artístico.

CLÁUSULA TERCEIRA

Âmbito geográfico

A execução da operação abrange, a nível territorial, os seguintes municípios: Valongo, Gondomar, Paredes e Vila do Conde.

CLÁUSULA QUARTA

Responsabilidades das partes

1. Constituem obrigações do Município de Valongo, entidade líder da candidatura:

1.1 Coordenação geral da operação, apresentação da candidatura, acompanhamento e relacionamento institucional com o Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020;

- 1.2 Articulação com os beneficiários/parceiros para a execução do projeto, zelando pelo cumprimento da programação física, financeira e temporal;
- 1.3 Divulgação e publicitação dos apoios comunitários.
2. Constituem obrigações dos Municípios:
 - 2.1 Nomear um interlocutor para acompanhamento do processo;
 - 2.2 Disponibilizar a documentação necessária a uma adequada instrução da candidatura, bem como ao respetivo acompanhamento da execução;
 - 2.3 Executar as componentes de investimento/ações da respetiva responsabilidade, tendo em conta os objetivos do projeto e efetuando periodicamente o reporte, junto da entidade líder da candidatura, do ponto de situação dos eventos realizados e objetivos atingidos;
 - 2.4 Divulgar e publicitar os apoios comunitários;
 - 2.5 Garantir o financiamento da contrapartida nacional do projeto relativa às componentes de investimento/ações da respetiva responsabilidade;
 - 2.6 Realizar reuniões periódicas, presenciais e/ou por vídeo conferência, com o envolvimento de todos os parceiros, para tomada de decisões e avaliação do curso do projeto (modelo de gestão da parceria);
 - 2.7 Assumir todos os aspetos logísticos inerentes à concretização do projeto, nomeadamente:
 - 2.7.1 Instrução dos processos para obtenção de licenças e pagamento de seguros e taxas várias (tais como: SPA, IGAC, ocupação do espaço público/aéreo, cortes de trânsito, etc.);
 - 2.7.2 Obtenção de autorizações junto de proprietários privados ou outras entidades para a realização das intervenções e demais atividades;
 - 2.7.3 Fornecimento de água e energia elétrica, necessárias para a execução dos trabalhos/atividades;
 - 2.7.4 Disponibilização de um espaço de armazenagem, que sirva de suporte à realização do evento e às várias atividades que o integram;

2.7.5 Limpeza e nivelamento de terrenos, no âmbito das intervenções artísticas (se necessário);

2.7.6 Controlo de acessos e segurança/vigilância de todas as estruturas e equipamentos, durante as montagens do evento, o período em que decorre, até ao final das respetivas desmontagens.

3. Cada um dos Municípios é responsável pelos espaços alvo de intervenção/qualificação e dinamização no contexto do projeto, bem como pela organização de uma programação cultural em rede/intermunicipal.

CLÁUSULA QUINTA

Prazo de vigência

O presente Protocolo de Parceria vigorará a partir da data da sua assinatura e pelo período de 12 meses, mais precisamente entre 2 de janeiro e 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA

Quadro financeiro do projeto

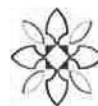
As entidades parceiras dão por válido o quadro financeiro a seguir mencionado, tendo o projeto um custo total no valor de 300.000,00€ (trezentos mil euros), IVA incluído.

	2021	TOTAL
Entidade Líder Município de Valongo	75.000,00€	75.000,00€
Entidade Parceira Município de Gondomar	75.000,00€	75.000,00€
Entidade Parceira Município de Paredes	75.000,00€	75.000,00€
Entidade Parceira Município de Vila do Conde	75.000,00€	75.000,00€
TOTAL	300.000,00€	300.000,00€

Nota: Valores com IVA.



Câmara Municipal
PAREDES



Vila do Conde
Câmara Municipal

17.SET 2020

20/11/2020

CLÁUSULA SÉTIMA

Disposições Finais

1. Durante o período de vigência, os signatários podem acordar alterações ao presente protocolo de parceria.
2. As alterações efetuadas devem constar de documento escrito, assinado pelos signatários, constituindo anexos ao presente protocolo de parceria fazendo deste parte integrante.

_____ de setembro de 2020

Pelo Município de Valongo

Pelo Município de Gondomar

Pelo Município de Paredes

Pelo Município de Vila do Conde



CÂMARA MUNICIPAL

17. SET 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

205766

CRECHE INFANTÁRIO "O TEU FILHO" – OBRAS DE BENEFICIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO – CONTRATO-PROGRAMA DE

APOIO – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Cláudia Vieira.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta anexa.

— Pelos Vereadores Senhores Dr. Samuel Vieira e Dr. José António Pinto foi apresentada a declaração de voto que adiante segue:



GONDOMAR

44 anos

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Coesão Social

17.SET.2020

206 Pleu

*CONV 12
PL REUNIAO*

J. H.

PROPOSTA

Num Contexto de cooperação de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, a Câmara Municipal de Gondomar enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece a elevada importância no apoio a instituições de âmbito social.

Conscientes de que a constante alteração das características populacionais associadas à emergência de diferentes desafios sociais, é notória a intervenção abrangente a qualificada que a Creche Infantário “O Teu Filho” tem vindo a desenvolver no nosso concelho, mobilizando sinergias locais bem como, processos de participação social de inclusão.

Desde 1976 que a Creche Infantário “O Teu Filho” garante no Município de Gondomar uma resposta social abrangente e de recurso à comunidade, desenvolvendo as respostas sociais de creche, pré-escolar e centro de atividades de tempos livres (CATL), todas com acordo de cooperação com o Instituto da Segurança Social, IP e sala de estudos, o que possibilita a integração direta de 188 crianças, sendo 25 em creche, 65 em pré-escolar, 60 em CATL e 38 em sala de estudo, maioritariamente das Freguesias de Rio Tinto e Baguim do Monte.

Atendendo a que o espaço se encontra algo degradado e a necessitar de obras urgentes, cujo montante ultrapassa a capacidade financeira atual da Instituição;

Atendendo a que já efetuaram esforços de remodelação das instalações de modo a cumprir com as normas e orientações definidas pelo ISS (Instituto da Segurança Social);

Atendendo a que pretendem continuar a prestar estes serviços com qualidade que se traduz num maior conforto para as crianças;

Considerando que pelo reconhecimento do meritório trabalho desenvolvido e da necessidade de melhoria das instalações, que apresenta necessidade de remodelação do espaço de creche;



GONDOMAR
é Sousa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Coesão Social

17. SET 2020

do 7 de set

[Handwritten signature]

Atendendo a que a Creche Infantário “O Teu Filho”, possui já uma vasta experiência e é reconhecida pelo trabalho que desenvolve, é parceira do Conselho Local de Ação Social de Gondomar, e as respostas sociais que dinamiza se constituem como uma mais valia, e contribuem para as taxas de cobertura das respostas sociais a nível concelhio.

Assim, propõem-se que a Câmara delibere:

Aprovar o **Contrato-Programa de Apoio** à Creche Infantário “O Teu Filho” conforme documento que junto se anexa, e se considera parte integrante desta proposta, no valor de 7.000.00€ (sete mil euros), destinado ao apoio para obras de beneficiação e requalificação do espaço destinado à resposta de creche da Creche Infantário “O Teu Filho”.

Gondomar, 11 de setembro de 2020

Por delegação do Presidente de Câmara

A Vereadora

[Handwritten signature of Dra. Cláudia Vieira]

(Dra. Cláudia Vieira)



CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PONTUAL À CRECHE INFANTÁRIO “O TEU FILHO”

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, a Câmara Municipal de Gondomar enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência a atuação de instituições de âmbito social, simultaneamente evoluídas do ponto de vista técnico e humano, mas fundamentalmente, mobilizadoras de sinergias e energias que contribuem para incluir, instigar e motivar as pessoas a participar ativamente na dinâmica da sua comunidade.

Desde 1976 que a Creche Infantilário “O Teu Filho” garante no Município de Gondomar uma resposta social abrangente e de recurso à comunidade, desenvolvendo as respostas sociais de creche, pré-escolar e centro de atividades de tempos livres (CATL), todas com acordo de cooperação com o Instituto da Segurança Social, IP e sala de estudos, o que possibilita a integração direta de 188 crianças, sendo 25 em creche, 65 em pré-escolar, 60 em CATL e 38 em sala de estudo, maioritariamente das Freguesias de Rio Tinto e Baguim do Monte.

Garantindo os princípios de transparência, rigor, imparcialidade, mas também de eficiência de apoio público, numa perspetiva clara de comparticipação no desenvolvimento de iniciativas que promovam estratégias diretas que garantam a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, claramente sustentáveis e de reconhecido interesse municipal, é objetivo das Autarquia ao criar este **Contrato-Programa de Apoio Pontual à Creche e Infantilário “O Teu Filho”, garantir um apoio específico às famílias das crianças que frequentam a valência de creche.**

Assim, estabelece-se o presente contrato pontual entre:

Primeiro Outorgante: A Câmara Municipal de Gondomar, pessoa coletiva n.º 506 848 957, representada pelo Sr. Presidente, Dr. Marco André dos Santos Martins Lopes, adiante designado como Primeiro Outorgante e com poderes legais para o ato;



17.SET 2020

209
Pleu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Segundo Outorgante: A Creche Infantilário "O Teu Filho", pessoa coletiva n.º 501 376 240 representada pela Presidente da Direção, Dra. Mónica Raquel de Oliveira Quintas Freitas, adiante designada como Segundo Outorgante, com poderes legais para o ato, e que se rege pelos seguintes princípios:

1. O presente Contrato tem por objetivo o apoio à **Creche e Infantilário "O Teu Filho"**, que se traduzirá em apoiar financeiramente, a título pontual, no valor de €7.000.00 (sete mil euros), para apoio às obras de requalificação da sala de creche;
2. A Câmara Municipal de Gondomar disponibilizará 70% do valor global de €7.000.00 (sete mil euros) aquando da assinatura deste protocolo, disponibilizando os 30% remanescentes aquando da conclusão e verificação das obras realizadas;
3. **A Creche e Infantilário "O Teu Filho"** assegurará o seu regular funcionamento, não podendo afetar verbas a diferentes fins daqueles que contam no ponto 1º; a falta de cumprimento do Presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução do montante recebido.
4. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2020.

Gondomar, ____de____de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

A Presidente da Direção da Creche Infantilário "O
Teu Filho"

(Dr. Marco Martins)

(Dra. Mónica Freitas)



Creche Infantil "O Teu Filho"

N.I.P.C. nº 501 376 240

17. SET 2020

210
Pêi

Pedido de Apoio Extraordinário

A Direção da Creche Infantil "O teu Filho", depois de uma ação de acompanhamento da Segurança Social, deparou-se com a necessidade urgente de renovar todo o espaço destinado aos utentes da creche. Esta obra, assume uma particular importância tendo em conta a fase que vivemos e as consequentes medidas extraordinárias que têm de ser tomadas.

Ao longo dos últimos meses, a instituição tem-se deparado com diferentes constrangimentos, tais como a redução nas mensalidades dos utentes ausentes, assim como com o colmatar das necessidades do dia a dia, para cumprir com o plano de contingência, relacionado com o Covid-19, sendo que a recuperação/renovação do espaço da creche não estava prevista no nosso orçamento para o presente ano letivo.

Desta forma, com o intuito de darmos a melhor resposta aos nossos utentes, bem como cumprir as recomendações das entidades tutelares (Segurança Social), vimos por este meio solicitar um apoio extraordinário para a concretização da obra, da qual segue o orçamento em anexo.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, aguardamos a vossa melhor atenção ao nosso pedido.

Melhores cumprimentos,

A Direção
Creche Infantil "O Teu Filho"
N.I.P.C. nº 501 376 240
RUA DA BOAVISTA, 486 - 4435 RIO TINTO

17.SET 2020

211
P. C. C.
113

Paulo Silva

Rua Aquilino Ribeiro, nº 142 R/c Dtº
4435-110 Rio Tinto
Paulosilva.construcoes@gmail.com
Tem: 96 664 32 53

Para: Infantário “ O Teu Filho”

Exmo. Senhor,

Grato pelo convite formulado por V. Exa., segue em anexo o melhor preço para a realização do trabalho especializado descrito neste mesmo documento, que resulta no esquema técnico considerado mais aconselhável para a realização da obra.

17.SET 2020

213 9/2
P. G. C. u

ESQUEMAS TÉCNICOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

Execução/Acabamento Restauração de cozinha e fraldário da Sala de 1 ano:

- Retirar vinil do chão
- Colocação de Vinil – Sala, Fraldário, Hall, e Cozinha
- Retirar móveis de cozinha
- Assentamento de azulejo
- Assentamento de tijoleira chão
- Pintura de tecto
- Pintura de paredes das salas
- Reparar paredes
- Retirar móveis de fraldário
- Colocação de sanita p/ fraldário
- Remoção de entulhos

Materiais:

- Azulejo até 12€ /m2
- Tijoleira até 12€ /m2
- Cimento cola Flex
- Fermocolour
- Sanita p/ fraldário
- Massa de reparadora
- Tinta plástica
- Esmalte aquoso
- Vinil

17.SET 2020

213
Cú

313

7

Custo da Obra:

Inclui: Mão-de-obra especializada e materiais no total de **7.900€** (Sete mil e novecentos euros)

Condições de Pagamento: 40% no Início de obra, 40% no Decorrer e 20% no final.

Creche J. Gonçalves
NIPC 501 378 248
RUA DA BOAVISTA, 413E RIO TINTO

Nota: A estes valores acresce a taxa de IVA em vigor.

17. SET 2020



Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

214
V. Vieira

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 17-09-2020

Declaração de Voto – Pontos 10 e 11

Os vereadores da CDU votaram favoravelmente os pontos 10 e 11 da ordem de trabalhos, mas alertam para a necessidade de se corrigir os erros identificados nos protocolos e que misturam os dois pontos em questão.

Gondomar, 17 de setembro de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

17.SET 2020

215
V. Vieira
GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA – OBRAS DE BENEFICIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE INFANTIL DO CENTRO

INFANTIL DE VALBOM – CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Cláudia Vieira.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*

Pelos Vereadores Senhores Dr. Daniel Vieira e Dr. José António Pinto foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.

17.SET 2020

216
pl
Câmara
Municipal

PROPOSTA

Num Contexto de cooperação de políticas inclusivas e de desenvolvimento, a Câmara Municipal de Gondomar enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece a elevada importância que as organizações do setor solidário desempenham junto das comunidades.

Conscientes da constante alteração das características populacionais associadas à emergência de diferentes desafios sociais, é notória a intervenção abrangente e qualificada que a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação do Porto tem vindo a desenvolver no nosso concelho, mobilizando sinergias locais bem como, processos de participação social e de inclusão.

Desde dezembro de 2012 que a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação do Porto garante no Município de Gondomar uma resposta social abrangente e de recurso à comunidade, no âmbito da assinatura do contrato misto atípico de gestão e comodato entre o Instituto da Segurança Social, IP, referente ao Centro Infantil de Valbom, desenvolvendo através dessa estrutura, as respostas sociais de creche familiar, creche e pré-escolar (rede privada solidária), o que possibilita a integração direta de 105 crianças, sendo 53 em creche e 52 em pré-escolar, maioritariamente da União de Freguesias S. Cosme, Valbom e Jovim.

Atendendo a que o espaço se encontra bastante degradado e a necessitar de obras urgentes, cujo montante ultrapassa a capacidade financeira atual desta delegação da Cruz Vermelha Portuguesa;

Atendendo a que já efetuaram esforços de remodelação de pinturas interiores no CIV (Centro Infantil de Valbom), só possíveis com recurso a mão-de-obra voluntária;

Atendendo a que se encontram a substituir o equipamento de bombagem de saneamento e de equipamento de lavandaria;

Atendendo a que pretendem continuar a prestar estes serviços com qualidade que se traduz num maior conforto para as crianças;



GONDOMAR

o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Coesão Social

17.SET 2020

217
P. Cere
[Signature]

Considerando que pelo reconhecimento do meritório trabalho desenvolvido e da necessidade de melhoria das instalações do parque infantil, que apresenta graves problemas de deterioração no equipamento e de pavimento;

Atendendo a que a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação do Porto possui já uma vasta experiência e é reconhecida pelo trabalho que desenvolve, é parceira do Conselho Local de Ação Social de Gondomar, e as respostas sociais que dinamiza se constituem como uma mais valia, e contribuem para as taxas de cobertura das respostas sociais a nível concelhio.

Assim, propõem-se que a Câmara delibere:

Aprovar o **Contrato-Programa de Apoio** à Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação do Porto conforme documento que junto em anexo, e se considera parte integrante desta proposta, no valor de 10.000.00€ (dez mil euros), destinado ao apoio para obras de beneficiação e requalificação do parque infantil do CIV (Centro Infantil de Valbom).

Gondomar, 11 de setembro de 2020

Por delegação do Presidente de Câmara

A Vereadora

(Dra. Cláudia Vieira)

CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PONTUAL À CRUZ VERMELHA PORTUGUESA-DELEGAÇÃO PORTO

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, a Câmara Municipal de Gondomar enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência a atuação de instituições de âmbito social, simultaneamente evoluídas do ponto de vista técnico e humano, mas fundamentalmente, mobilizadoras de sinergias e energias que contribuem para incluir, instigar e motivar as pessoas a participar ativamente na dinâmica da sua comunidade.

Conscientes de que a constante alteração das características populacionais associadas à emergência de diferentes desafios sociais, é notória a intervenção abrangente e qualificada que a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação do Porto, desde a sua constituição em 1897, tem vindo a desenvolver, mobilizando sinergias locais bem como, processos de participação social de inclusão e de respeito pela cidadania.

Desde dezembro de 2012 que a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação do Porto garante no Município de Gondomar uma resposta social abrangente e de recurso, no âmbito da assinatura do contrato misto atípico de gestão e comodato entre o Instituto de Segurança Social, IP, referente ao Centro Infantil de Valbom, desenvolvendo através dessa estrutura, as respostas sociais de creche familiar, creche e pré-escolar (rede privada solidária), o que possibilita a integração direta de 105 crianças, assegurando a inúmeras famílias um suporte que lhes é essencial na conciliação entre a vida familiar e profissional.

Garantindo os princípios de transparência, rigor, imparcialidade, mas também de eficiência de apoio público, numa perspetiva clara de comparticipação no desenvolvimento de iniciativas que promovam estratégias diretas que garantam a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, claramente sustentáveis e de reconhecido interesse municipal, é objetivo das Autarquia ao criar este **Contrato-Programa de Apoio Pontual à Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação do Porto, garantir um apoio específico às famílias das crianças que frequentam as valências da instituição.**

Assim, estabelece-se o presente contrato pontual entre:

17. SET 2020

219
Pê
/

Primeiro Outorgante: A Câmara Municipal de Gondomar, pessoa coletiva n.º 506 848 957, representada pelo Sr. Presidente, Dr. Marco André dos Santos Martins Lopes, adiante designado como Primeiro Outorgante e com poderes legais para o ato;

Segundo Outorgante: A Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação do Porto, pessoa coletiva n.º 500 745 749 representada pela sua Presidente, Dra. Fernanda Perpétua Rodrigues, adiante designada como Segundo Outorgante, com poderes legais para o ato, e que se rege pelos seguintes princípios:

1. O presente Contrato tem por objetivo o apoio à Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação do Porto, que se traduzirá em apoiar financeiramente, a título pontual, no valor de €10.000.00 (dez mil euros), para apoio às obras de requalificação do Parque Infantil do Centro Infantil de Valbom;
2. A Câmara Municipal de Gondomar disponibilizará 70% do valor global de €10.000.00 (dez mil euros) aquando da assinatura deste protocolo, disponibilizando os 30% remanescentes aquando da conclusão e verificação das obras realizadas;
3. A Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação do Porto assegurará o seu regular funcionamento, não podendo afetar verbas a diferentes fins daqueles que contam no ponto 1º; a falta de cumprimento do Presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução do montante recebido.
4. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2020.

Gondomar, ____ de ____ de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

A Presidente da Cruz Vermelha Portuguesa -
Delegação do Porto

(Dr. Marco Martins)

(Dra. Fernanda Rodrigues)

220
Plano

De: Depto. urbanismo

Data: 12-08-2020

Orçamento nº CG2001/20

Exmos. Srs.

Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação do Porto

Centro Infantil de Valbom

Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, nº 596

4420-437 Valbom

Exmo(s). Snr(s).

De acordo com a consulta de Exas., vimos por este meio apresentar nossa proposta de preços para eventual fornecimento dos equipamentos descritos no mapa que se segue:

Obra : Valbom

n/ ref. ^a	descrição	unidade de medida	quant.	preço unitário	valor
Parques infantis					
	Remoção de 2 equipamentos infantis existente - baloiço e transporte a vazadouro autorizado	Un	2	150,00 €	0,00 €
38A1010	Fornecimento e instalação de Baloiço A 1010 com dois assentos planos C/13 - inclui trabalhos de construção civil para fixação do equipamento	Un	1	1 500,00 €	1 500,00 €
38A1010	Fornecimento e instalação de Baloiço A 1010 com duas cadeiras - inclui trabalhos de construção civil para fixação do equipamento	Un	1	1 575,00 €	1 575,00 €
	Manutenção de balancé existente, incluindo lixagem de madeiras e sua impregnação com solventes aquosos, limpeza de painéis e pintura de elementos metálicos.; reaperto de parafusaria e colocação de tampas em falta.	Vg	1	375,00 €	375,00 €
	Manutenção de torre multifunções existente, incluindo lixagem de madeiras e sua impregnação com solventes aquosos, limpeza de painéis e pintura de elementos metálicos.; reaperto de parafusaria e colocação de tampas em falta. Inclui fribra escorrega;	Un	1	875,00 €	875,00 €
	Manutenção de casinha existente, incluindo lixagem de madeiras e sua impregnação com solventes aquosos, limpeza de painéis e pintura de elementos metálicos.; reaperto de parafusaria e colocação de tampas em falta.	Vg	2	75,00 €	150,00 €
Pavimentos					
PAVIM S43	Fornecimento e colocação de Pavimento de Borracha SBR em placas 1000 x 1000 e espessura total de 40mm, disponível nas cores: vermelho; inclui placas com guia rampeada	m²	225	27,00 €	6 075,00 €
Diversos					
	Fornecimento de placas com identificação das idades e Dossier de Manutenção dos equipamentos	Vg	1	0,00 €	0,00 €
Preço total sem IVA					10 550,00 €

Parques Infantis | Mobiliário Urbano | Equipamentos Desportivos

geral@ereserv.mail.pt

tel. +351 225107447 | fax. +351 225107449

Sociedade por Quotas | NIPC: 504 169 408 | Capital Social 60.000,00 €

www.ereserv.net

221
Pleu

NOTA: Em caso de aquisição parcial reservamos o direito de alterar os preços.

QUALIDADE E SEGURANÇA PARA OS EQUIPAMENTOS INFANTIS

- Produtos com marca de segurança **GS – TUV**, o qual certifica a conformidade às normativas **EN 1176 e EN 1177 e ISO 14001**. Certificação empresarial **ISO 9001**

QUALIDADE E SEGURANÇA PARA OS EQUIPAMENTOS FITNESS E STREET WORKOUT

- Produtos certificados e de acordo a normativa **EN 16630-2015**. Certificação empresarial **ISO 9001**

GARANTIA GERAL PARA OS EQUIPAMENTOS

- Madeira, polietileno e aço inox, 10 anos
- Aço Galvanizado por imersão a quente e lacado, 10 anos
- Defeitos de fabrico, 2 anos
- Todos os nossos produtos estão abrangidos por uma apólice de Responsabilidade Civil, a qual cobre todos os danos causados por defeitos de construção.

Nossa responsabilidade:

- Fornecimento e montagem dos equipamentos infantis e do pavimento de borracha.
- Trabalhos de construção civil, nomeadamente abertura de fundações e respectiva betonagem após colocação dos equipamentos infantis.

Responsabilidade do Cliente:

- Fornecimento de energia elétrica e água.
- Remoção do pavimento elástico e limpeza do pavimento

Preços : Líquidos, sujeitos ou não ao I.V.A. em vigor (DL 21/2007 de 29 de Janeiro).

Prazo entrega : 3 a 4 semanas após adjudicação.

Pagamento : 50% como adjudicação e restantes 50% no final de obra e/ou entrega de material.

Transporte : Por nossa conta.

Validade da proposta : 30 dias.

As “Condições Gerais” abaixo mencionadas, fazem parte integrante deste orçamento.

Cumprimentos,



Parques Infantis | Mobiliário Urbano | Equipamentos Desportivos

geral@ereserv.mail.pt

tel. +351 225107447 | fax. +351 225107449

Sociedade por Quotas | NIPC: 504 169 408 | Capital Social 60.000,00 €

www.ereserv.net

CONDIÇÕES GERAIS

- **MEDIÇÕES:**

É da responsabilidade do cliente a medição dos espaços destinados à colocação do pavimento de borracha em placas (1000 x 1000mm) para determinar a quantidade de fornecimento, assim como o aproveitamento das respetivas placas;

No caso do pavimento de borracha contínuo a medição será efetuada no final de obra, com a presença dos responsáveis das partes interessadas.

- **MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

1. **Equipamentos de Jogo e Recreio:**

De acordo com o dossier de homologação.

2. **Equipamentos Urbanos:**

De acordo com fichas técnicas. No caso da existência de madeiras nos mesmos é obrigatório a manutenção programada com tratamento preservador. No betão de igual forma (hidroeplantes) .

3. **Equipamentos Desportivos:**

De acordo com fichas técnicas e/ou manual de manutenção. No caso da existência de madeiras nos mesmos é obrigatório a manutenção programada com tratamento preservador.

- **GARANTIAS:**

De acordo com Decreto-Lei nº 84 de 2008 (Directiva nº 1999/44/CE Parlamento Europeu e do Conselho) o prazo de garantia é de dois anos .

Estão excluídos da garantia , os produtos que apresentem defeitos pelas seguintes razões :

- Manutenção com produtos não recomendados ou falta dela.
- Actos de vandalismo.
- Utilização inadequada ou abusiva.
- Desgaste natural e previsto .

- **Propriedade Industrial e Direitos de Autor .**

Quando solicitado pelo cliente a execução de peças ou equipamentos , é da inteira e integral responsabilidade do cliente , de informar a ERESERV Lda sobre a existência de eventual registo de propriedade ou registo de patente ou autor sobre o referido produto ou equipamento de acordo com Legislação em vigor .



17.SET 2020

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

223
Vieira

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 17-09-2020

Declaração de Voto – Pontos 10 e 11

Os vereadores da CDU votaram favoravelmente os pontos 10 e 11 da ordem de trabalhos, mas alertam para a necessidade de se corrigir os erros identificados nos protocolos e que misturam os dois pontos em questão.

Gondomar, 17 de setembro de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

17. SET 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

224
Pleu

**CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CLDS) – ALTERAÇÃO DO/A COORDENADOR/A TÉCNICO/A DO
CLDS DO CENTRO SOCIAL DE SOUTELO - PROPOSTA**

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Cláudia Vieira.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa.

225
Pleu
Con com
pl reunião
p2

PROPOSTA

No âmbito dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS) que têm por finalidade promover a inclusão social dos cidadãos, de forma multisetorial e integrada, no combate à pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos, a Câmara Municipal de Gondomar, deliberou em 15 de maio de 2019, por unanimidade:

- aprovar as duas Instituições designadas enquanto Entidades Coordenadoras Locais da Parceria (ECLP) e os respetivos territórios de intervenção, nos termos da Portaria 229/2018 de 14 de agosto (em que procede à criação do programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS) e respetivo regulamento e nos termos do nº 2 do artigo 2º desta portaria, nomeadamente a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar e o Centro Social de Soutelo e respetivamente;
- aprovar os Coordenadores Técnicos dos projetos respetivos de cada ECLP, cujos *Curriculum Vitae* fazem parte integrante da referida deliberação, Ana Lúcia Soares da Costa e José Henrique Marques de Oliveira Ricardo, da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar e Centro Social de Soutelo, respetivamente.

Atendendo a que, posteriormente à presente deliberação, o CLDS do Centro Social de Soutelo veio solicitar alteração de Coordenador/a Técnico/a, fundamentando a presente substituição por motivos de aposentação do Coordenador Técnico já nomeado, José Henrique Marques de Oliveira Ricardo. Com base no regulamento específico constante da Portaria nº 229/2018 de 14 de agosto, no seu ponto 5 do artigo 12º *“o coordenador técnico afeto pode ser substituído a qualquer momento, devendo tal substituição cumprir os requisitos expressos nos números anteriores.”*

226
Vieira

Assim:

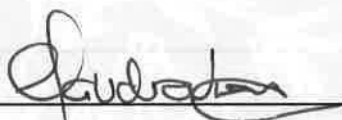
Propõe-se que a Câmara delibere:

No que se refere ao CLDS do Centro Social de Soutelo, e com base no fundamento supra explanado, e em concordância com os princípios e regulamento que norteiam os Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS), aprovar a alteração do/a Coordenador/a Técnico/a, cujo *Curriculum Vitae* faz parte integrante da presente proposta, designadamente:

- Renata Sofia Pereira Fonseca Martins.

Gondomar, 11 de setembro de 2020

Por Delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora,



(Dra. Cláudia Vieira)

929
P. Gai
[Signature]

ERASMUS+, sendo pelo planeamento, implementação e reporte de atividades, bem como pela execução financeira do projeto. (Nutrição infantil)

Coordenadora de projeto – Olhar(es), Centro Social de Soutelo, Rio Tinto

De 01/03/2016 a 31/08/2018

Coordenadora de projeto, financiado pelo Movimento Mais Para Todos (LIDL/SIC Esperança), que visava a promoção da empregabilidade de mulheres socialmente vulneráveis e do empreendedorismo feminino.

Coordenadora da área de Intervenção Social e Comunitária, Centro Social de Soutelo, Rio Tinto

De 01/12/2014 a 31/08/2016

Diagnóstico e identificação de necessidades na comunidade envolvente para a criação de novas respostas e projetos de intervenção. Identificação de linhas de financiamento. Construção de projetos tendo em vista a elaboração de candidaturas a financiamento. Criação e gestão de parcerias com entidades diversas. Monitorização da execução das atividades dos projetos em curso. Supervisão da execução financeira dos projetos em acompanhamento. Participação em redes locais de desenvolvimento social. Planeamento e execução de atividades que integrem a intervenção dos diferentes projetos da entidade de modo a rentabilizar recursos e sinergias. Avaliação dos projetos da entidade.

Coordenadora de Equipa Rendimento Social de Inserção (RSI), Centro Social de Soutelo, Rio Tinto.

De 01-01-2014 a 31-08-2019

Coordenadora institucional das equipas de protocolo de Rendimento Social de Inserção (10 colaboradores), efetuando a gestão operacional e estratégica das atividades protocoladas e dos recursos humanos afetos. Integra, desde Janeiro de 2015 o Conselho de Gestão do Centro Social de Soutelo, composto pelos coordenadores e chefias intermédias do CSS, participando na gestão operacional e apoio à gestão estratégica da organização.

230
P. G. G.


Psicóloga – Rendimento Social de Inserção (RSI), Centro Social de Soutelo, Rio Tinto.

De 20-08-2008 a 31-08-2019

Realiza a sua intervenção com famílias multidesafiadas, em situação de pobreza e exclusão social, através de acompanhamento psicossocial, consulta psicológica, entre outras estratégias de intervenção.

Psicóloga – Serviços Educativos, Centro Social de Soutelo, Rio Tinto

De 01/11/2007 a 31/07/2008

Estágio profissional financiado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, realizado com crianças e jovens dos 0 aos 16 anos.

FORMAÇÃO

“Gestão de Organizações de Economia Social” (270h), pela Universidade Católica Portuguesa do Porto

De Setembro de 2014 a Setembro de 2015

Frequência da Pós-graduação de e Gestão de Economia Social da UCP. Módulos concluídos:

- *Sustentabilidade das organizações* (Sustentabilidade, Empreendedorismo e Inovação Social; Estratégia 2020: Mudanças no Estado Social e Sustentabilidade das OES; Planeamento Estratégico das OES; Métodos Participativos de Planeamento e Avaliação de Projetos; Marketing Social e de Causa Social; Gestão de Angariação de Fundos em OES; Transparência e Prestação de Contas na Gestão de OES)
- *Gestão Estratégica* (Dimensões Estratégicas e Organizacionais da Gestão de Pessoas; Análise e Transformação do Comportamento Humano nas Organizações)
- *Contabilidade, Fiscalidade e Enquadramento Jurídico* (Contabilidade Financeira e Fiscalidade das OES; Contabilidade Orçamental; Regime Fiscal das OES; Regime Laboral das OES e Principais Questões do Código Contributivo)

- *Formação de Auditores Internos* (Sistemas de Gestão da Qualidade: ISO9001:2008; Modelos de Avaliação das Respostas Sociais do Instituto de Segurança Social; Metodologias de Auditoria)

Mestrado em Temas de Psicologia pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto

De Novembro de 2007 a Novembro de 2009

Dissertação: “Conhecimento emocional e temperamento em crianças de idade pré-escolar: um estudo exploratório”

Licenciatura em Psicologia pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto

De Outubro de 2002 a Outubro de 2007

Pré-especialização em Psicologia do Desenvolvimento e Educação da Criança

Técnico de Apoio à Vítima pelo Movimento Defesa da Vida

De Outubro a Dezembro de 2013

Formação de públicos estratégicos, certificada pela CIG, com duração de 90h visando o desenvolvimento de competências para a intervenção psicossocial com vítimas de violência doméstica.

OUTRAS ATIVIDADES

- Elaboração de desenho de projetos e candidaturas a linhas de financiamento diversas, no âmbito das funções profissionais exercidas no Centro Social de Soutelo.
- Realização de investigação quantitativa e qualitativa, redação de artigos, manuais e publicações diversas no âmbito de projetos ERASMUS+.
- Organização e participação em ações de voluntariado institucional.

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Certificado de equivalência à Psicologia Clínica, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto
- Carta de condução de ligeiros (Categoria B)



CÂMARA MUNICIPAL

17.SET.2020

232
P. C. U.
GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 10h45m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, *M.ª do Pei Santos*, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS(AS) VEREADORES(AS), Senhores (as):

Dr. Luís Filipe Castro de Araújo

Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira

Dr. José Fernando da Silva Moreira

Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida

Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira

Major Valentim dos Santos de Loureiro

Eng.º Leonel Arcanjo Neves Viana

Dr. Daniel Filipe Oliveira Vieira

Dr. José António da Silva Pinto

Dr.ª Idalina Maria Guimarães Batista Ribeiro Pereira

A TÉCNICA SUPERIOR,

M.ª do Pei Santos